Prefeitura Municipal de Teresina

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - DOM

Órgão de Comunicação Oficial da PMT | Caderno Único | Ano 2026 - Nº 4.366 - 22 de outubro de 2026

Atos do Poder Executivo

ID: 000480436600012026

DECRETO Nº 29.145, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

O Prefeito Municipal de TERESINA, Estado do Piauí, no uso de sua competência privativa fixada no inciso XXV, do art. 71, da Lei Orgânica do Município; com base, em especial, nos arts. 16, 17 e 25, da Lei Municipal nº 3.208, de 31 de julho de 2003, com alterações posteriores, na Lei Complementar Municipal nº 5.750, de 18 de maio de 2022; tendo em vista o que consta na Lei Complementar Municipal nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores; na Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990; no Ofício nº 3721/2026 – DGP-SEMCASPI; no Ofício nº 254 – CMDCAT; no Despacho 986/2026 – DGP-SEMCASPI; no Despacho 1101/2026 – ATE-SEMA; no Despacho 9354/2026 – COE-RH-SEMA; no Despacho 2716/2026 – GAB-SEMGOV, e em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 0846040-89.2026.8.18.0140, da 1º Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Teresina / Poder Judiciário do Estado do Piauí, resolve

DESIGNAR

ELIANE DE SOUSA ALVES para responder, com efeitos a partir de 25.09.2026, pelo cargo de Conselheira Tutelar (titular), do 4º Conselho Tutelar do Município de Teresina, em consonância com o Decreto nº 25.450, de 09.01.2024, enquanto durar o afastamento da titular do cargo (Tatiana da Silva Meireles).

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 20 de outubro de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480436600022026

DECRETO Nº 29.146, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

Nomeia os membros do Conselho Gestor da Unidade de Conservação – Área de Proteção Ambiental Prefeito João Mendes Olímpio –, na forma que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de sua competência privativa fixada no inciso XXV, do art. 71, da Lei Orgânica do Município, no Decreto nº 19.505, de 12.03.2020; e em atenção ao Ofício nº 1575/2026 – GAB-SEMAM (Processo Administrativo SEI nº 00037.002482/2026-40), resolve

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados, para compor o Conselho Gestor da Unidade de Conservação – Área de Proteção Ambiental Prefeito João Mendes Olímpio –, na qualidade de membro nato, representantes do Poder Público e representantes da Sociedade Civil Organizada, com mandato de 2 (dois) anos, os membros titulares e respectivos suplentes, a seguir indicados:

I – MEMBRO NATO – CHEFE DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

a) Titular – Ravena Rego Sena Rodrigues, CPF nº 041.352.***-**

II – REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL:

a) SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – SEMAM:

Titular – Arijane-Adne Santiago Alves, CPF nº 047.304.***-**
Suplente – Taynara Fernanda Alves de Carvalho, CPF nº 047.062.***-**

b) SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO – SEMDEC:

Titular – Fábio Alves Camelo, Matrícula nº 121.010
Suplente – Marcos Antônio de Sousa Lopes, Matrícula nº 122.077

c) SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO NORTE – SDU NORTE:

Titular – Francisco Régis de Castro Chaves (Superintendente Executivo), Matrícula nº 113855
Suplente – Wildson Furtado Lopes (Coordenador de Serviços Urbanos), Matrícula nº 103550

III – REPRESENTANTE DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA:

a) ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO RISOLETA NEVES:

Titular – Francisco Cleiton Machado de Oliveira Lima, CPF nº 869.812.***-**
Suplente – Maria Gislane Alves Nunes, CPF nº 553.797.***-**

Art. 2º As atividades dos membros do Conselho Gestor, a que se refere o art. 1º, deste Decreto, não serão remuneradas, constituindo-se serviço público relevante.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 22.232, de 17.03.2022 e o Decreto nº 27.101, de 21.10.2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 20 de outubro de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480436600032026

DECRETO Nº 29.147, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

Altera os arts. 9º, 14 e 34 e revoga o art. 7º e o § 2º do art. 9º, todos do Decreto nº 26.922, de 24 de setembro de 2024, que "Dispõe sobre as consignações em folha de pagamento dos servidores públicos ativos, dos aposentados e pensionistas do Poder Executivo Municipal; institui o cartão de crédito e o cartão de benefício do servidor, e dá outras providências", e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município; tendo em vista o disposto no art. 52, parágrafo único, da Lei

Sumário

Atos do Poder Executivo 1
Administração Direta 7
Administração Indireta 20
Comissão de Licitação 29
Diário Oficial da Câmara 30
Ineditorial 34

Municipal nº 2.138, de 21 de julho de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina); e em atenção ao Ofício nº 1454/2026-GAB-SEMA e Despacho 6931/2026-GAB-SEMA, constantes do Processo Administrativo SEI nº 00042.001343/2024-91,

CONSIDERANDO a necessidade de preservar a capacidade financeira dos servidores públicos municipais e de prevenir o comprometimento excessivo da remuneração com operações de crédito consignado;

CONSIDERANDO as reclamações recebidas pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMA quanto às operações com cartão de crédito consignado, notadamente em razão do desconto limitado ao valor mínimo da fatura e da ausência de prazo definido para quitação do débito,

DECRETA:

Art. 1º Os arts. 9º, 14 e 34, do Decreto nº 26.922, de 24 de setembro de 2024, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 9º .....
.....

§ 1º O servidor poderá autorizar a reserva de até 30% (trinta por cento) da margem consignável de que trata o caput deste artigo, junto às instituições financeiras, para a contratação de empréstimo.
.....

§ 3º O servidor poderá autorizar a reserva de consignação na hipótese do § 1º e do caput deste artigo, desde que os descontos contratados junto às entidades representativas dos servidores, às instituições financeiras e às administradoras de cartão não ultrapassem o limite de 55% (cinquenta e cinco por cento) do valor equivalente ao vencimento e vantagens permanentes do servidor ativo, já deduzidos os descontos legais obrigatórios.

§ 4º Uma vez autorizada pelo servidor a reserva de consignação dentro dos limites estabelecidos no § 1º e no caput deste artigo, o recolhimento das importâncias devidas à consignatária ocorrerá na forma autorizada até a finalização do contrato, ainda que no decorrer do tempo o servidor por qualquer motivo venha a superar o referido limite, exceto se ocorrer descumprimento do que estabelece o art. 12 deste Decreto.
....."

"Art. 14. A margem consignável prevista no art. 9º deste Decreto será informada por meio do Sistema Digital de Consignações, utilizado para controle e inserção de consignação na folha de pagamento."

"Art. 34. Fica, a critério do consignatário, a concessão de empréstimos, sob a modalidade em folha de pagamento, a servidor comissionado exclusivo, de livre nomeação e exoneração, ou a prestadores de serviço (contrato temporário), observados os §§ 4º e 5º do art. 9º e o art. 26 deste Decreto, e sem nenhuma corresponsabilidade da Administração Pública.
....."

Art. 2º A partir da entrada em vigor deste Decreto, fica vedado o registro, no Sistema Digital de Consignações, de novas reservas de margem consignável destinadas a cartão de crédito consignado e a cartão consignado de benefício, de que tratam os incisos VI e VII do art. 2º e o inciso VI do art. 4º do Decreto nº 26.922, de 24 de setembro de 2024.

Parágrafo único. As consignações relativas a cartão de crédito consignado e a cartão consignado de benefício já registradas no Sistema Digital de Consignações na data de entrada em vigor deste Decreto serão mantidas exclusivamente para amortização do saldo devedor existente nessa data, até sua liquidação total, nos termos do art. 30 do Decreto nº 26.922, de 24 de setembro de 2024. Fica vedada a consignação em folha de débitos decorrentes de compras ou saques realizados após a entrada em vigor deste Decreto, bem como a ampliação dos valores reservados.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o art. 7º e o § 2º do art. 9º, do Decreto nº 26.922, de 24 de setembro de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 20 de outubro de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Sílvio Mendes de Oliveira Filho
Prefeito de Teresina

Jeová Barbosa de Carvalho Alencar
Secretaria Municipal de Governo
Virgínia Gomes de Moura Barros
Procuradoria Geral do Município
Sérgio Wilson Lopes Soares
Assistente Jurídico do Prefeito
Raimundo Nonato Moura Rodrigues
Sec. Mun. de Administração e Recursos Humanos
Edgar Carneiro Machado Filho
Secretaria Municipal de Finanças
Ismael do Nascimento Silva
Secretaria Municipal de Educação
Marco Antônio Ayres Corrêa Lima
Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação
Joel Rodrigues da Silva
Sec. Mun. de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Eliane e Silva Nogueira Lima
Sec. Mun. de Cidadania, Assistência Social e Politicas Integradas
José Roncalli Costa Paulo Filho
Sec. Mun. de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Rosa Neide Lopes Monteiro da Silva
Sec. Mun. de Políticas Públicas para Mulheres
José Nunes Filho
Secretaria Municipal de Defesa Civil
Roberto Wagner Calixto Torres
Secretaria Municipal de Segurança Pública
Ellyo José Teixeira Pio
Secretaria Municipal de Comunicação Social
Luis André de Arruda Mont'alverne
Secretaria Municipal da Juventude
Miguel Antônio de Oliveira Neto
Sec. Mun. de Ciência, Tecnologia e Inovação

Leopoldina Cipriano Feitosa
Presidente da Fundação Municipal de Saúde
Raimundo Aurélio de Melo
Presidente da Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves
Kleber Montezuma Fagundes dos Santos
Presidente da Fundação Wall Ferraz
José João de Magalhães Braga Júnior
Presidente do IPMT
Alan Brandão dos Santos Sousa
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Norte
Eulálio Gomes Campelo Filho
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Centro
João Eulálio de Pádua
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Leste
Aluísio Parentes Sampaio Neto
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Sudeste
Isaac Samuel Pereira de Meneses
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Sul
Francisco Duarte Barbosa
Superintendente de Desenvolvimento Rural
Weldon Alves Bandeira da Silva
Superintendente da STRANS
Vicente da Silva Moreira Filho
Presidente da ETURB
Edson Moura Sampaio Melo
Diretor-Presidente da ARSETE

Prefeitura Municipal de Teresina
DOM
Órgão destinado à publicação de atos normativos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE IMPRENSA OFICIAL

Rua Firmino Pires, 121 - Centro - Teresina - Piauí

Diário Oficial do Município - Teresina
Ano 2026 - Nº 4.366 - 22 de outubro de 2026

Raimundo Nonato Moura Rodrigues
Secretario de Administração

Sylvia Soares Oliveira Portela
Gerente de Imprensa Oficial

Kaio Luan Rodrigues Cardeal
Diagramador

Assinatura Digital

SYLVIA SOARES OLIVEIRA PORTELA:27485234315
Assinado de forma digital por SYLVIA SOARES OLIVEIRA PORTELA:27485234315
Dados: 2026.10.22 15:52:54 -03'00'

ID: 000480436600042026

DECRETO Nº 29.148, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

Institui o Grupo de Trabalho para Implementação e Operação Transitória dos Núcleos de Controle Interno no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional, vinculado à Secretaria Municipal de Finanças - SEMF e ao Gabinete do Prefeito, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de sua competência privativa fixada no inciso XXV do art. 71 da Lei Orgânica do Município; em atenção Ofício nº 1499/2026-GAB-SEMF (Processo Administrativo SEI nº 00043.070307/2026-19), e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 4.361, de 22 de janeiro de 2013, que autorizou a criação, no âmbito da estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal, de Grupos de Trabalho, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 5.471, de 20 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 29.031, de 17 de agosto de 2026, que reestruturou o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo do Município de Teresina, definindo a Controladoria-Geral do Município como órgão central do Sistema e estabelecendo os Núcleos de Controle Interno como unidades setoriais responsáveis pelo controle interno nos órgãos e entidades da Administração Municipal;

CONSIDERANDO que o art. 11, § 3º, do Decreto Municipal nº 29.031, de 17 de agosto de 2026, determina que a Controladoria-Geral do Município atuará, de forma transitória, como Unidade Setorial de Controle Interno nos órgãos e entidades que ainda não tenham instituído o respectivo Núcleo de Controle Interno, até sua efetiva implementação;

CONSIDERANDO que o art. 12, §§ 1º a 3º, do Decreto Municipal nº 29.031, de 17 de agosto de 2026, estabelece que os membros dos Núcleos de Controle Interno devem ser, preferencialmente, servidores efetivos com formação e experiência nas áreas de controle ou gestão pública, e que a aprovação em curso de formação promovido pela Controladoria-Geral do Município é condição necessária para o exercício da função;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em seu art. 169, inciso II, determina a estruturação do controle das contratações públicas em três linhas de defesa, atribuindo às unidades de controle interno a responsabilidade pela segunda linha;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 24.008, de 24 de abril de 2023, que dispõe sobre a governança das contratações públicas no âmbito da Administração Municipal, estabelecendo a obrigação de os órgãos e entidades realizarem a gestão de riscos e o controle preventivo do macroprocesso de contratações e dos processos específicos de contratação;

CONSIDERANDO que os Auditores Fiscais da Receita Municipal reúnem os requisitos de formação técnica, experiência em análise de conformidade normativa e vínculo efetivo com a Administração Municipal exigidos para atuação nos Núcleos de Controle Interno;

CONSIDERANDO a necessidade de implementar, de forma planejada, coordenada e progressiva, os Núcleos de Controle Interno em todos os órgãos e entidades da Administração Municipal, garantindo a qualidade do controle interno durante o período de transição e a transferência de conhecimento aos futuros membros permanentes de cada núcleo;

CONSIDERANDO, por fim, a urgência na implementação do Sistema de Controle Interno Municipal, especialmente no que tange ao controle preventivo das contratações públicas e à proteção do erário municipal,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Teresina, o Grupo de Trabalho para Implementação e Operação Transitória dos Núcleos de Controle Interno – doravante denominado GT-NCI –, vinculado à Secretaria Municipal de Finanças - SEMF e ao Gabinete do Prefeito, com os seguintes objetivos:

I – implementar, de forma planejada, coordenada e progressiva, os Núcleos de Controle Interno nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional que ainda não disponham de núcleo próprio estruturado;
II – exercer, em caráter transitório, as funções de Núcleo de Controle Interno nos órgãos e entidades que lhe forem designados pela Coordenação-Geral, até que cada órgão ou entidade constitua seu núcleo próprio com servidores capacitados e em condições de operar de forma autônoma;
III – realizar o controle interno preventivo das contratações públicas e da execução de despesas nos órgãos sob sua responsabilidade, conforme as atribuições estabelecidas no Decreto Municipal nº 29.031, de 17 de agosto de 2026;
IV – capacitar e orientar os servidores designados pelos órgãos receptores para compor os Núcleos de Controle Interno permanentes, promovendo a transferência de conhecimento e a padronização dos procedimentos como parte essencial da missão do GT-NCI.

Parágrafo único. O GT-NCI terá sede operacional na Controladoria-Geral do Município e atuará nos órgãos e entidades da Administração Municipal que lhe forem designados pela Coordenação-Geral, podendo a atuação se dar de forma presencial, remota ou híbrida, conforme as necessidades operacionais de cada órgão e as diretrizes do Coordenador-Geral.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO E DA COORDENAÇÃO

Art. 2º O GT-NCI será constituído por 4 (quatro) Chefes de Coordenação, responsáveis por Núcleo(s) de Controle Interno.

§ 1º A nomeação dos membros do GT-NCI será definida em decreto específico.

§ 2º Os membros do GT-NCI serão escolhidos dentre os integrantes da carreira de Auditor Fiscal da Receita Municipal e a distribuição de atribuições entre os membros observará o disposto no art. 4º deste Decreto.

§ 3º É condição necessária para o exercício das funções de membro do GT-NCI a aprovação no curso de formação promovido pela Controladoria-Geral do Município, conforme o art. 12, § 3º do Decreto Municipal nº 29.031, de 17 de agosto de 2026, devendo a capacitação ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do decreto específico de nomeação dos membros.

§ 4º A Coordenação das atividades do referido grupo ficará a cargo do Controlador-Geral do Município, doravante denominado Coordenador-Geral do GT-NCI.

CAPÍTULO III
DA SUBORDINAÇÃO E DA INDEPENDÊNCIA TÉCNICA

Art. 3º Os membros do GT-NCI são subordinados à Controladoria-Geral do Município em dupla dimensão funcional: administrativamente, para todos os efeitos relacionados à organização do trabalho, à distribuição de tarefas, ao cumprimento de prazos e à disciplina funcional no âmbito do GT-NCI; e tecnicamente, quanto ao conteúdo das análises, à fundamentação dos pareceres e à aplicação das normas e roteiros de controle interno.

§ 1º As análises, pareceres e recomendações emitidos pelos membros do GT-NCI têm natureza técnica e opinativa, com base nos roteiros padronizados da Controladoria-Geral do Município.

§ 2º Os membros do GT-NCI mantêm com os órgãos em que atuam uma relação de colaboração técnica, não configurando subordinação hierárquica ao dirigente máximo do órgão para fins de conteúdo das manifestações de controle interno.

CAPÍTULO IV
DA DISTRIBUIÇÃO E DA FASE DE IMPLEMENTAÇÃO

Art. 4º A atuação do GT-NCI ocorrerá em fases progressivas de implementação, conforme o seguinte modelo:

I – Fase Inicial de Implantação: cada membro do GT-NCI assume a operação transitória do Núcleo de Controle Interno do órgão ou órgãos que lhe foram

designados, realizando imediatamente as atividades de controle previstas no Decreto Municipal nº 29.031, de 17 de agosto de 2026, e iniciando, simultaneamente, o processo de estruturação do NCI permanente;
II – Fase de Operação Compartilhada: após a indicação e o início da capacitação dos servidores que formarão o NCI permanente do órgão, o membro do GT-NCI passa a operar em conjunto com esses servidores, transferindo conhecimento e supervisionando as análises realizadas, podendo gradualmente reduzir sua presença presencial no órgão conforme a autonomia da equipe local se consolida;
III – Fase de Autonomia Supervisionada: quando o NCI permanente do órgão demonstrar capacidade de operar de forma autônoma, a critério da Coordenação do Grupo, mantendo-se a supervisão remota da Controladoria-Geral do Município por meio do painel do SINCIN.

Parágrafo único. A transição entre as fases de que trata este artigo será autorizada pelo Coordenador-Geral do GT-NCI, com base em avaliação objetiva da capacidade operacional do NCI permanente do órgão, observados os indicadores definidos no Programa de Implementação previsto no art. 11, deste Decreto.

Art. 5º Como condição para o início da Fase de Operação Compartilhada de que trata o inciso II do art. 4º, deste Decreto, cada órgão ou entidade contemplado deverá adotar as seguintes providências:

I – indicar formalmente, mediante portaria do dirigente máximo do órgão, os servidores, preferencialmente efetivos, que serão os membros permanentes do Núcleo de Controle Interno, em número compatível com o volume de processos e a complexidade da estrutura do órgão, conforme orientação do Coordenador-Geral do GT-NCI;
II – disponibilizar espaço físico adequado, equipamentos, acesso aos sistemas informatizados e demais condições materiais necessárias ao funcionamento do Núcleo de Controle Interno, conforme o art. 11, § 2º, do Decreto Municipal nº 29.031, de 17 de agosto de 2026;
III – matricular os servidores indicados no curso de formação promovido pela Controladoria-Geral do Município, garantindo sua participação integral.

§ 1º É vedada, em qualquer hipótese, a designação de funcionário contratado por prestador de serviço, usualmente denominado terceirizado, para compor o NCI de que trata o Decreto Municipal nº 29.031, de 17 de agosto de 2026.

§ 2º O descumprimento das obrigações previstas neste artigo pelo órgão receptor será comunicado pelo Coordenador-Geral do GT-NCI ao Prefeito Municipal e ao Secretário Municipal de Finanças para as providências cabíveis.

CAPÍTULO V
DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO GT-NCI

Art. 6º Além das atribuições previstas no art. 13, do Decreto Municipal nº 29.031, de 17 de agosto de 2026, compete a cada membro do GT-NCI, em relação aos órgãos e entidades sob sua responsabilidade:

I – identificar padrões de irregularidade e riscos sistêmicos que afetem o macroprocesso de negócios do órgão ou entidade, comunicando-os ao Coordenador-Geral do GT-NCI para tratamento em nível estratégico;
II – operar em conjunto com os servidores indicados pelo órgão ou entidade para o NCI permanente, transferindo conhecimento, orientando as análises e promovendo a capacitação prática por meio do trabalho conjunto;
III – elaborar, ao final de cada mês, relatório de atuação por órgão ou entidade, contendo o volume de processos analisados, os principais achados, os riscos identificados, o estágio de capacitação dos servidores do NCI permanente e a avaliação de prontidão para a transição de fase;
IV – apoiar a implementação dos instrumentos de governança previstos no Decreto Municipal nº 24.008, de 24 de abril de 2023, verificando nos processos analisados a existência e a observância do Plano de Contratações Anual e dos demais instrumentos previstos.

Art. 7º Compete ao Coordenador-Geral do GT-NCI:

I – coordenar e supervisionar as atividades de todos os membros do GT-NCI;
II – emitir orientações técnicas, pareceres referenciais e normas suplementares para padronizar a atuação do GT-NCI;
III – distribuir, redistribuir e ampliar progressivamente a atuação dos membros do GT-NCI sobre os órgãos e entidades da Administração Municipal, conforme as necessidades operacionais e o andamento do cronograma de implementação;
IV – monitorar, por meio do painel do SINCIN, a qualidade e a tempestividade das análises realizadas pelos membros do GT-NCI, identificando padrões de risco e situações que exijam intervenção;
V – convocar e presidir reuniões periódicas com os membros do GT-NCI para alinhamento técnico, revisão de procedimentos e discussão de casos relevantes, com periodicidade mínima mensal;
VI – autorizar a transição entre as fases de implementação previstas no art. 4º deste Decreto, com base em avaliação objetiva da capacidade operacional dos NCIs permanentes;
VII – encaminhar ao Prefeito Municipal e ao Secretário Municipal de Finançasrelatório mensal ou bimestral consolidado sobre o funcionamento do GT-NCI, os principais riscos identificados nos órgãos atendidos e o estágio de implementação dos NCIs permanentes;
VIII – determinar a realização de auditorias nos órgãos sob responsabilidade do GT-NCI, quando identificar indícios de irregularidade sistemática ou de descumprimento das recomendações de controle interno;
IX – comunicar ao Prefeito Municipal e ao Secretário Municipal de Finanças os casos de descumprimento pelos órgãos das obrigações previstas no art. 5º, deste Decreto.

Art. 8º Constituem atribuições institucionais do GT-NCI, a serem desenvolvidas coletivamente sob coordenação do Coordenador-Geral e entregues ao Prefeito Municipal e ao Secretário Municipal de Finanças no prazo de até 6 (seis) meses contados da publicação deste Decreto, o planejamento da estruturação da carreira efetiva de Controle Interno do Município de Teresina, compreendendo, no mínimo:

I – levantamento do quantitativo de servidores necessários ao funcionamento pleno da Controladoria-Geral do Município e de Núcleos de Controle Interno nos órgãos e entidades da Administração Municipal Direta, Autárquica e Fundacional, com base no volume de processos, no nível de risco das contratações e na complexidade da estrutura de cada órgão;
II – definição do perfil de competências técnicas, formação acadêmica e experiência profissional exigidos para o exercício das funções de controle interno, por nível de atuação;
III – proposta de estrutura remuneratória da carreira, com a definição de classes, padrões e tabela de vencimentos, fundamentada em estudo comparativo com carreiras similares de outros entes federativos e com análise de impacto orçamentário para o Município;
IV – proposta de estrutura de progressão e promoção na carreira, com critérios objetivos baseados em desempenho, tempo de serviço e capacitação continuada;
V – esboço de anteprojeto de lei complementar para a criação da carreira efetiva de Controle Interno do Município de Teresina, a ser encaminhado pelo Poder Executivo à Câmara Municipal de Teresina para deliberação, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único. O produto de que trata o caput deste artigo será consolidado em relatório técnico subscrito pelo Coordenador-Geral do GT-NCI e encaminhado ao Prefeito Municipal e ao Secretário Municipal de Finanças, acompanhado de exposição de motivos que demonstre a necessidade e a urgência da criação da carreira para a sustentabilidade do Sistema de Controle Interno Municipal.

CAPÍTULO VI
DAS DIRETRIZES E DOS PROCEDIMENTOS DE ATUAÇÃO

Art. 9º Os membros do GT-NCI darão prioridade ao controle prévio, atuarão com independência técnica e adotarão visão sistêmica sobre a organização, não limitada à análise de processos individuais.

Parágrafo único. Os membros do GT-NCI identificarão os padrões de risco que afetam os macroprocessos de negócio do órgão ou entidade, reportando-os ao Coordenador-Geral para tratamento em nível estratégico.

CAPÍTULO VII
DO ACESSO A DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES

Art. 10. Os membros do GT-NCI terão acesso irrestrito a todos os documentos, processos, informações e sistemas necessários ao exercício de suas funções nos órgãos em que atuarem, incluindo:

I – processos administrativos físicos e eletrônicos no SEI;
II – sistemas de execução orçamentária, financeira e contábil do Município;
III – sistemas de gestão de contratos, almoxarifado e patrimônio;
IV – atas de reuniões, relatórios gerenciais e demais documentos internos pertinentes à análise em curso.

§ 1º Nenhum dirigente, servidor ou agente público poderá recusar, restringir ou retardar injustificadamente o acesso dos membros do GT-NCI aos documentos e informações de que trata este artigo.

§ 2º A recusa, restrição ou retardo injustificados de acesso a documentos e informações deverá ser comunicada imediatamente pelo membro do GT-NCI ao Coordenador-Geral do GT-NCI, que adotará as providências administrativas cabíveis, podendo encaminhar o caso ao Prefeito Municipal para responsabilização do agente.

CAPÍTULO VIII
DO PROGRAMA DE IMPLEMENTAÇÃO DOS NCIs PERMANENTES

Art. 11. O GT-NCI elaborará o Programa de Implementação dos Núcleos de Controle Interno – PINCI – de forma progressiva, em entregas parciais organizadas por ordem de prioridade, observados o volume de contratações e o nível de risco de cada órgão ou entidade, contendo, em cada entrega:

I – diagnóstico da situação atual do NCI no órgão ou entidade objeto da entrega, com identificação das estruturas existentes e das lacunas a serem supridas;
II – cronograma de implementação do NCI permanente no órgão ou entidade, com etapas, responsáveis e prazos definidos;
III – requisitos mínimos de estrutura, qualificação e capacitação para o funcionamento autônomo do NCI permanente no órgão ou entidade;
IV – critérios e indicadores objetivos para a avaliação da prontidão do NCI permanente para a transição à autonomia supervisionada, conforme o art. 4º, deste Decreto;
V – instrumentos de transferência de conhecimento a serem utilizados pelos membros do GT-NCI junto aos futuros servidores do NCI permanente.

§ 1º A primeira entrega parcial do PINCI deverá abranger, no mínimo, os órgãos e entidades definidos em ato do Coordenador-Geral do GT-NCI, publicado em até 5 (cinco) dias após a publicação deste Decreto.

§ 2º As entregas parciais subsequentes observarão cronograma definido pelo Coordenador-Geral do GT-NCI até que todos os órgãos e entidades da Administração Municipal sejam contemplados.

§ 3º O PINCI, em cada entrega parcial, será aprovado pelo Coordenador-Geral do GT-NCI e encaminhado ao Prefeito Municipal e ao Secretário Municipal de Finanças para conhecimento e eventual determinação de providências complementares.

§ 4º O PINCI será revisado anualmente ou sempre que circunstâncias supervenientes justificarem sua atualização.

CAPÍTULO IX
DA GRATIFICAÇÃO E DO PRAZO

Art. 12. Aos membros do GT-NCI será atribuída gratificação correspondente à função de Chefe de Coordenação, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 4.361, de 22 de janeiro de 2013, com alterações e atualizações posteriores.

Art. 13. O prazo de funcionamento do GT-NCI é de 1 (um) ano, contado da data de publicação deste Decreto, prorrogável por igual período enquanto houver órgãos ou entidades da Administração Municipal que ainda não tenham implementado seus Núcleos de Controle Interno permanentes em condições de operar com autonomia.

§ 1º A prorrogação de que trata o caput dar-se-á por decreto do Prefeito Municipal, mediante proposta fundamentada do Controlador-Geral do Município, instruída com relatório de situação da implementação dos NCIs permanentes.

§ 2º O prazo de funcionamento do GT-NCI poderá ser antecipado, total ou parcialmente, caso todos os órgãos e entidades da Administração Municipal tenham implementado seus Núcleos de Controle Interno permanentes antes do término do período previsto no caput deste artigo.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. A Controladoria-Geral do Município expedirá as normas suplementares necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 20 de outubro de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480436600052026

DECRETO Nº 29.152, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

Altera o art. 2º, do Decreto nº 28.416, de 17 de novembro de 2025, para prorrogar, até 31 de dezembro de 2028, a produção dos seus efeitos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71, incisos III e XXV, da Lei Orgânica do Município; e tendo em vista o disposto nos arts. 59, inciso III, 60 e 63, da Lei Municipal nº 2.138, de 21 de julho de 1992; no Decreto nº 28.416 de 17 de novembro de 2025; e em atenção ao Ofício nº 1405/2026 – GAB-SEMF (Processo Administrativo SEI nº 00043.022640/2025-35),

DECRETA:

Art. 1º O art. 2º, do Decreto nº 28.416, de 17 de novembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Este Decreto produz efeitos até 31 de dezembro de 2028."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 21 de outubro de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480436600062026

DECRETO Nº 29.153, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a regularização, oficialização de funcionamento e gestão do Viveiro Municipal de Mudas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SEMAM), estabelece normas para a produção, cultivo, doação e inventário de mudas, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município; com base no Processo Administrativo SEI nº 00037.002969/2026-83, e

CONSIDERANDO que a promoção do arborismo urbano, a recuperação de áreas degradadas, a restauração de matas ciliares e o paisagismo de logradouros públicos constituem diretrizes fundamentais da Política Municipal de Meio Ambiente (Lei Municipal nº 2.475/1996);

CONSIDERANDO a reinauguração e a consequente revitalização da infraestrutura física do Viveiro Municipal de Mudas, promovida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SEMAM), no exercício de 2024;

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de conferir segurança jurídica, regularização formal e normatização operacional contínua às atividades de produção, cultivo, doação e destinação final das mudas produzidas pela SEMAM;

CONSIDERANDO o disposto na legislação ambiental estadual, em especial as exigências de certificação do Selo Ambiental do ICMS Ecológico estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 24.288, de 29 de dezembro de 2025,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DA REGULARIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º Fica formalmente regularizado e oficializado o funcionamento do Viveiro Municipal de Mudas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SEMAM), passando a ser denominado "Viveiro Municipal de Mudas – Caneleiro".

Art. 2º O Viveiro Municipal da SEMAM tem por finalidade técnica e social:

I – produzir, cultivar, aclimatizar e manter estoques de mudas de espécies florestais nativas dos biomas Caatinga e Cerrado, árvores urbanas adequadas à arborização de vias, espécies frutíferas e ornamentais;
II – fornecer espécimes vegetais para programas de arborização urbana, reflorestamento de Áreas de Preservação Permanente (APPs), arborização de praças, parques e prédios públicos municipais;
III – atender a doações comunitárias regulamentadas para cidadãos, entidades civis, escolas e associações de moradores de Teresina;
IV – dar suporte a ações pedagógicas de Educação Ambiental e vivências práticas promovidas pelo Núcleo de Educação Ambiental (NEA/SEMAM).

CAPÍTULO II
DA GESTÃO E RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Art. 3º A gestão, coordenação e manutenção operacional do Viveiro Municipal ficam sob a responsabilidade direta da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SEMAM), estando vinculado à Gerência de Parques e Áreas Verdes (GPAV).

Art. 4º O Viveiro Municipal contará com apoio de responsável técnico da área das Ciências Ambientais (Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Florestal, Biólogo) ou correlatas, que colaborará com as seguintes demandas, quando necessário:

I – supervisionar os processos de coleta de sementes, produção de substrato, semeadura, repicagem e aclimatação;
II – emitir e assinar os Inventários de Mudas e laudos sanitários vegetais;
III – elaborar os relatórios de plantio e doação.

CAPÍTULO III
DA DOAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E CONTROLE DE INVENTÁRIO

Art. 5º As doações de mudas ao público em geral e a entidades sem fins lucrativos obedecerão aos limites e diretrizes estabelecidos pela SEMAM, mediante cadastramento simplificado para fins de monitoramento técnico do plantio.

Art. 6º Para fins de prestação de contas e auditoria ambiental a SEMAM manterá atualizado o sistema de controle do Viveiro, compreendendo:

I – Inventário de Mudas, indicando nome científico, nome popular, quantidade e estágio de desenvolvimento;
II – Relatório Operacional fotográfico georreferenciado (com marca d'água contendo latitude, longitude, data e hora) da estrutura física, canteiros e insumos;
III – Registros e notas fiscais de aquisição de insumos (adubos, sacos para mudas, substratos, ferramentas) ou termos de doação/coleta de germoplasma;
IV – Cadastro e recibos de doação e relatórios georreferenciados de plantio em logradouros públicos.

CAPÍTULO IV
DOS RECURSOS E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º As despesas decorrentes da manutenção, ampliação e operacionalização do Viveiro Municipal de Mudas – Caneleiro, correrão por conta de:

I – dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SEMAM);
II – recursos provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA);
III – convênios, termos de parceria, acordos de cooperação técnica ou compensações ambientais firmadas com entidades públicas ou privadas.

Art. 8º A SEMAM poderá expedir Portarias e Instruções Normativas complementares para detalhar o regulamento interno, horário de atendimento e os limites diários de doação de mudas.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 21 de outubro de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480436600072026

DECRETO Nº 29.154, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

Altera dispositivos do Decreto nº 15.423, de 5 de outubro de 2015, que "Dispõe sobre o regulamento do Serviço 'Família Acolhedora' para crianças e adolescentes de 3 a 18 anos (incompletos), sob medida de proteção, no âmbito do Município de Teresina, na forma que especifica".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere inciso XXV, do art. 71, da Lei Orgânica Municipal; e em atenção ao Ofício nº 1705/2026 – CHEF-GAB-SEMCASPI; e ao Despacho 11332/2026 – CHEF-GAB-SEMCASPI (Processo Administrativo SEI nº 00049.010157/2025-89),

CONSIDERANDO o disposto no art. 34, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), que prevê que o acolhimento familiar é medida provisória e excepcional, utilizável como forma de transição para reintegração familiar ou colocação em família substituta;

CONSIDERANDO as Resoluções nº 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) e nº 1/2009 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), que tipificam e estabelecem diretrizes para o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

CONSIDERANDO que o acolhimento familiar é prioritário em relação ao acolhimento institucional, por proporcionar ambiente afetivo, estável e mais próximo da realidade familiar da criança ou adolescente;

CONSIDERANDO a que as famílias acolhedoras exercem função de alta relevância social, oferecendo abrigo, cuidado, afetividade e suporte emocional durante o período de acolhimento;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de reajustar os valores da bolsa-auxílio, definidos há dez anos, em virtude da inflação acumulada e do aumento dos custos com alimentação, transporte, higiene, medicação e demais itens essenciais;

CONSIDERANDO o comparativo com programas estaduais de acolhimento, como o "Centro de Reintegração Familiar e Incentivo à Adoção - CRIA", que atualmente paga R$ 1.000,00 por família acolhedora, e a necessidade de manter equilíbrio entre as políticas públicas de proteção social estadual e municipal;

CONSIDERANDO, por fim, a importância de assegurar a sustentabilidade financeira do Serviço "Família Acolhedora – Partilhando Cuidado" e de garantir a ampliação de famílias aptas a participar do programa, evitando a institucionalização excessiva de crianças e adolescentes,

DECRETA:

Art. 1º O art. 3º, do Decreto nº 15.423, de 05.10.2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas - SEMCASPI, por meio da Gerência de Proteção Social Especial (GPSE) e do Serviço de Acolhimento Familiar 'Partilhando Cuidado', a coordenação dos trabalhos de execução, acompanhamento, controle e avaliação, bem como o seu detalhamento."

Art. 2º O art. 4º, do Decreto nº 15.423, de 05.10.2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Será concedida à família acolhedora uma ajuda de custo mensal, fixada nos seguintes parâmetros:

I - no valor equivalente a 1 (um) salário mínimo vigente, para cada criança ou adolescente acolhido;

II - no valor equivalente a 1 (um) salário mínimo e meio vigente, para cada criança ou adolescente acolhido que possua demanda específica de saúde ou deficiência, por período avaliado pela equipe técnica do serviço, em articulação com a Justiça da Infância e da Juventude, o Ministério Público, o Conselho Tutelar e a rede socioassistencial envolvida.

§ 1º O período de acolhimento referido neste artigo não poderá ultrapassar 18 (dezoito) meses, salvo determinação expressa da autoridade judicial competente.

§ 2º A revisão dos valores e das condições de concessão da ajuda de custo observará os critérios definidos pela equipe técnica e pela regulamentação específica do serviço."

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 21 de outubro de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480436600082026

PORTARIA Nº 1.262/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024; e em atenção ao Ofício nº 3332/2026 – PROC-GERAL-PGM (Processo Administrativo SEI nº 00047.006514/2026-92), resolve EXONERAR MARIZA SANTOS CARVALHO, CPF nº 004.798.***-***, do cargo de Assistente de Apoio à Procuradoria, Símbolo DAM-2, da Procuradoria-Geral do Município de Teresina - pgm, com efeitos a partir de 05.10.2026. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 14 de outubro de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480436600092026

PORTARIA Nº 1.263/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024; e em atenção ao Ofício nº 3332/2026 – PROC-GERAL-PGM (Processo Administrativo SEI nº 00047.006514/2026-92), resolve NOMEAR MARÍLIA DA SILVA RIBEIRO, CPF nº 048.467.***-***, para exercer o cargo de Assistente de Apoio à Procuradoria, Símbolo DAM-2, da Procuradoria-Geral do Município de Teresina - pgm, com efeitos a partir de 05.10.2026. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 14 de outubro de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480436600102026

PORTARIA N° 1.266/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na Lei nº 2.138, de 21 de julho de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina), em especial no seu art. 45; e, ainda, tendo em vista o que consta no Requerimento, datado de 09.10.2026, com expressa solicitação do servidor de exoneração do cargo; no Despacho nº 9305/2026 - COE-RH-SEMA; no Despacho nº 5403/2026 - COREG-SEMA; e no Despacho nº 2695/2026 - GAB-SEMGOV (Processo Administrativo SEI nº 00082.004732/2026-90), resolve EXONERAR, a pedido, o servidor público municipal AFONSO CELSO FALCÃO CASTRO JÚNIOR, CPF nº 035.092.***-**, do cargo de Técnico Nível Superior, especialidade Fiscal de Serviços Públicos, matrícula nº 109613, da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMA, com efeitos a partir de 09.10.2026. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 15 de outubro de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480436600112026

PORTARIA N° 1.267/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 71, inciso XXV, e pelo art. 105, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município; em atenção à Lei Municipal nº 2.138, de 21 de julho de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina); à Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal); à Lei Complementar nº 4.501, de 26.12.2013 (Cria os cargos de Analista de Orçamento e Finanças Públicas, Analista de Gestão Pública, Fiscal de Serviços Públicos e Técnico do Tesouro Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 5.557, de 17.12.2020; pela Lei Complementar nº 6.209, de 21 de maio de 2025; e pela Lei Complementar nº 6.369, de 11 de junho de 2026; em especial ao Despacho 9305/2026 – COE-RH-SEMA; ao Despacho 5403/2026 – COREG-SEMA; e ao Despacho 2695/2026 - GAB-SEMGOV (Processo Administrativo SEI no 00082.004732/2026-90), resolve NOMEAR DÉBORA FREIRE DE LIMA, Inscrição nº 0001155B, classificada no Concurso Público realizado pela Fundação Carlos Chagas, Edital nº 01/2020 (Abertura de Inscrições / Prefeitura Municipal de Teresina / Concurso Público), publicado no DOM n° 2.701, de 03.02.2020, com Retificação do Edital nº 01/2020, publicado no DOM nº 2.705, de 07.02.2020, com Retificação do Edital nº 01/2020, publicado no DOM nº 2.720, de 04.03.2020; Edital nº 03/2022 de Retificação e Retomada do Concurso, publicado no DOM nº 3.262, de 02.05.2022, com resultado final homologado por meio do Edital nº 11/2022, publicado no DOM nº 3.383, de 27.10.2022, para exercer o cargo de Técnico de Nível Superior, Especialidade Fiscal de Serviços Públicos, da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação - SEMPLAN / Prefeitura de Teresina. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 15 de outubro de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480436600122026

PORTARIA Nº 1.273/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso XXV, c/c o art. 105, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município; com base no arts. 136, inciso III, 141, inciso II, todos da Lei Municipal nº 2.138/1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina); em atenção ao que consta do Ofício nº 7211/2026 - GAB-PRES-FMS; do Processo Administrativo Disciplinar SEI nº 00045.064348/2025-86 – Inquérito Administrativo –, em especial o Relatório Final da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar - CPPAD; e tendo em vista o disposto nos arts. 5º, incisos LIV e LV, e 37, caput, da Constituição Federal de 1988, RESOLVE aplicar pena de demissão a MELQUESEDEC RIBEIRO DA SILVA – servidor público municipal, ocupante do cargo de Médico 24h, especialidade Urgentista, matrícula nº 34221, CPF nº 892.753.***-**, regime estatutário do quadro permanente, vinculada à Fundação Municipal de Saúde (FMS) –, nos termos do art. 136, inciso III, c/c o art. 141, inciso II, e art. 146, todos da Lei Municipal nº 2.138/1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina). Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 16 de outubro de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito do Teresina. JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

Administração Direta

Procuradoria-Geral do Município

ID: 000470436600132026

PORTARIA Nº 60/2026, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026. Lotação de Procuradora do Município na Procuradoria Judicial da Procuradoria Geral do Município de Teresina-PGM.A PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO DE TERESINA, no uso das suas atribuições legais (Lei Complemen-

tar Municipal n.º 4.995/2017, art.7º XIII), resolve: LOTAR, na Procuradoria Judicial a Procuradora do Muncípio RAISSA MENEZES DE FREITAS FORTES, Matrícula 126.183, com efeitos a retroativos a 21.10.2026. Cientifique-se. Cumpra-se. Gabinete da Procuradora-Geral do Município de Teresina. VIRGÍNIA GOMES DE MOURA BARROS, Procuradora-Geral do Município OAB-PI 3.551, Matrícula 58.473.

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

ID: 000420436600142026

PORTARIA Nº 385/2026, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, da Prefeitura Municipal de Teresina, no uso de suas atribuições legais, e com base na Lei Complementar n° 2.959, de 26 de dezembro de 2000, e CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00049.013423/2026-77, RESOLVE: DESIGNAR os conselheiros suplentes abaixo relacionados para responderem pelo cargo de Conselheiro Tutelar, em substituição aos conselheiros titulares que se encontrarão afastados no período de 03.11.2026 a 02.12.2026, em decorrência de férias.

CONSELHEIRO SUPLENTE	CONSELHO TUTELAR	CONSELHEIRO TITULAR	ÓRGÃO
NEIDE COUTINHO DE SOUSA	I CONSELHO TUTELAR	MARCOS VINICIUS DE LIMA GOMES	SEMCASPI
JANILSON JACKSON SOUSA DA SILVA	III CONSELHO TUTELAR	LAUANE VIERA DA SILVA	SEMCASPI
REGIVALDO MENDES DE OLIVEIRA	I CONSELHO TUTELAR	LIBOMIR COUTINHO HIGUEIRA	SEMCASPI

Raimundo Nonato Moura Rodrigues, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

ID: 000420436600152026

PORTARIA Nº 386/2026, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00042.008155/2026-73, RESOLVE: COLOCAR à disposição da Entidade Autárquica Teresinense de Desenvolvimento Urbano - ETURB, com ônus para o órgão requisitante, até 31.12.2026, o(a) servidor(a) HENRIQUETA JANE OSÓRIO DE OLIVEIRA, matrícula nº 125990, ocupante do cargo de Fiscal de Serviços Públicos, lotado(a) na Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação - SEMPLAN, retroagindo seus efeitos a partir de 09.10.2026. Raimundo Nonato Moura Rodrigues, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

ID: 000420436600162026

PORTARIA Nº 387/2026, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00049.013288/2026-36, RESOLVE: CESSAR, a partir de 01.10.2026, os efeitos da Portaria n° 3/2026, apenas no que se refere à renovação da disposição do(a) servidor(a) EMANUELLE DA CRUZ ARAÚJO, matrícula n° 59895, ocupante do cargo de ASSISTENTE SOCIAL, lotado(a) na Superintendência de Desenvolvimento Urbano - SDU Leste, devendo o(a) servidor(a) retornar para a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMA. Raimundo Nonato Moura Rodrigues, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

ID: 000420436600172026

PORTARIA Nº 388/2026, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00049.013288/2026-36, RESOLVE: COLOCAR à disposição da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas - SEMCASPI, com ônus para o órgão requisitante, até 31.12.2026, o(a) servidor(a) EMANUELLE DA CRUZ ARAÚJO, matrícula nº 59895, ocupante do cargo de ASSISTENTE SOCIAL, lotado(a) na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMA, retroagindo seus efeitos a partir de 01.10.2026. Raimundo Nonato Moura Rodrigues, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Secretaria Municipal de Educação

ID: 000440436600182026

PORTARIA Nº 579/2026/GAB/SEMEC. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da SEMEC/PMT, aprovado pelo Decreto nº 7.750 de 5 de junho de 2008, e, ainda, observando o teor do Processo administrativo, modalidade Sindicância nº 00044.026941/2025-64; Considerando o artigo 151 c/c o artigo 153, ambos da Lei municipal nº 2.138, de 21 de julho de 1992, este último artigo alterado pela Lei Complementar nº 4.493, de 20 de dezembro de 2013. RESOLVE I - Autorizar a instauração da Sindicância nos termos do artigo 151, da Lei Municipal nº 2.138, de 21 de julho de 1992, para apurar suposta responsabilidade funcional, constantes nos autos do Processo administrativo, modalidade Sindicância nº 00044.026941/2025-64 e os fatos que sejam conexos a ele; II - Designar para compor a Comissão Sindicante, sob a Presidência do primeiro membro, MARIA DE OLIVEIRA SOUSA PORTELADA, matrícula nº 4264, ELZA MARIA MESQUITA DA ROCHA, matrícula nº 35181, LIZIANNE ALVES REIS, matrícula nº 006702, MARA ROBERTA LIMA DE SOUSA, matrícula nº 049782, DANIEL DE AGUIAR GONÇALVES, matrícula 123454 (suplente); e a servidora indicada como representante pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Teresina/SINDSERM, VANDA MARIA DE CARVALHO LIMA, matrícula nº 5778, conforme o artigo 153 da Lei Municipal n º 2.138, de 21 de julho de 1992, alterado pela Lei Complementar nº 4.493, de 20 de dezembro de 2013; III - Revogar as disposições em contrário. IV - Esta Portaria terá seus efeitos a partir da data de sua publicação. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TERESINA (PI), 20 DE OUTUBRO DE 2026. Ismael do Nascimento Silva, Secretário Municipal de Educação - SEMEC/PMT.

ID: 000440436600192026

PORTARIA Nº 580/2026/GAB/SEMEC. Dispõe sobre a criação da Comissão Especial de Seleção responsável por organizar e coordenar o processo de credenciamento prévio das Organizações da Sociedade Civil - OSCs aptas a realizar parceria junto a esta Secretaria Municipal de Educação de Teresina/PI - SEMEC. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo regimento Interno da SEMEC, aprovado pelo Decreto nº 7.750, de 05 de junho de 2008 e na Lei complementar nº 2.959, de 26.12.2000, com modificações posteriores, R E S O L V E: Art. 1º Fica instituída a Comissão Especial de Seleção responsável por organizar e coordenar o processo de credenciamento prévio das Organizações da Sociedade Civil - OSC interessadas em firmar parceria junto a este órgão. Art. 2º Designar para compor a referida Comissão, sob a presidência da primeira, os servidores da SEMEC, abaixo relacionados:

Nº	SERVIDOR(A)	FUNÇÃO	MATRÍCULA	CARGO
01	MICHELLE DE BRITO BARBOSA	PRESIDENTE	005602	PROFESSORA
02	MÁRCIA BORGES XAVIER NOGUEIRA	1º SECRETÁRIO	123896	ANALISTA JURÍDICO
04	LUCAS SANTIAGO ALVES DE SOUSA	2º SECRETÁRIO	123842	ANALISTA TÉCNICO ADMINISTRATIVO
05	FERNANDO ANDREY DE SOUSA ALVES	MEMBRO	123881	ANALISTA JURÍDICO
03	IASMYNE SANTOS BARROS	MEMBRO	123548	ANALISTA JURÍDICO

§ 1º. A comissão é formada por servidores ocupantes de cargo efetivo, que devem declarar formalmente, a qualquer tempo, seu impedimento ou suspeição caso configure conflito de interesses ou caso tenham mantido relação jurídica de qualquer natureza com a entidade requerente nos últimos 5 (cinco) anos. § 2º. A declaração de impedimento dos membros da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção e a celebração de parceria entre a organização da sociedade civil e o órgão ou a entidade pública municipal. § 3º. Na hipótese de impedimento, os membros deverão ser, imediatamente, substituídos, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção. Art. 3º Compete à Comissão Especial de Seleção: I - Organizar, acompanhar, coordenar e executar as etapas do processo de seleção das OSCs interessadas em firmar parceria com esta SEMEC; II - Orientar as OSCs interessadas a respeito das documentações pertinentes exigidas no edital de credenciamento, bem como requerer complementação de documentos para devida instrução do processo de credenciamento; III - Analisar o pleito de credenciamento prévio, bem como toda documentação apresentada a fim de atestar a regularidade do credenciamento das OSCs interessadas e submeter a autorização do Secretário gestor da pasta; IV - Encaminhar para publicação as OSCs que tiverem o seu credenciamento deferido, no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico da SEMEC;

V - Apreciar e esclarecer as dúvidas ou impugnações ocorridas durante a seleção; Art 4º A formalização de parcerias com dispensa de chamamento público, inclusive nos processos já em curso, somente poderão ser celebradas em relação a organizações previamente credenciadas nos termos do edital, após a publicação do credenciamento, sem prejuízo da justificativa da dispensa e da habilitação exigida em cada parceria; Art. 5º As atividades dos membros da Comissão Especial a que se refere o art. 2º desta Portaria não são remuneradas, constituindo-se serviço público relevante. Art. 6º A Comissão funcionará durante todo o período de vigência do edital incluindo-se o término da validade do último credenciamento deferido. Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em Teresina (PI), 21 de outubro de 2026. -- assinado eletronicamente -- Ismael do Nascimento Silva, Secretário Municipal de Educação. SEMEC/PMT.

ID: 000440436600202026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 124/2026/SEMEC/PMT. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90021/2026. PROCESSO LICITATÓRIO N° 00044.018023/2025-96. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 106/2026. PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 00044.026912/2026-68/SEMEC/PMT. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: em conformidade com as normas da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 25.627, de 1º de fevereiro de 2024. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERESINA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEMEC), inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/000598. CONTRATADA: LOJA VIANA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 69.614.287/0001-46. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO: 2.1. O objeto do presente Termo de Contrato, eis a necessidade da Secretaria Municipal de Educação de Teresina (SEMEC), é a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS, EQUIPAMENTOS E UNIFORMES PARA UTILIZAÇÃO NOS JOGOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE TERESINA (JET's) NAS MODALIDADES ATLETISMO, BADMINTON, TÊNIS DE MESA, FUTSAL, VOLEIBOL, VOLEI DE PRAIA, JUDÔ, HANDEBOL E BASQUETE, QUEIMADA E NATAÇÃO E CIRCUITO SEMEC DE XADREZ. 2.4. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO: ITEM/ DESCRIÇÃO/ COTA/ MARCA/ UNIDADE/ QUANTIDADE/ VALOR UNITÁRIO R$/ VALOR TOTAL R$/ 15/ Fita de demarcação para vôlei de areia. Composição: Fio Polipropileno (Seda) trançado com tratamento UV, 4 cm de largura; Com ilhoses e ganchos para fixação/ Cota Exclusiva/ ART SPORT/ Und/ 3/ R$ 88,00/ R$ 264,00/ 17/ Placar de Mesa 31 PONTOS/ Cota Exclusiva/ POKER/ Und/ 5/ R$ 119,35/ R$ 596,75/ 18/ Conjunto: Colchão, poste e sarrafo para salto em altura atletismo/ Cota Exclusiva/ ART SPORTS/ Und/ 5/ R$ 3.688,00/ R$ 18.440,00/ 19/ Bolsas para bolas personalizadas com logo dos JET'S 2026/ Cota Exclusiva/ PROPRIA/ Und/ 10/ R$ 119,80/ R$ 1.198,00/ 22/ Troféus MDF 6mm, PVC e Acrílico, prata, 30cm L x 60cm C x 30cm A, base retangular com gravação personalizada./ Cota Exclusiva/ VITORIA/ Und/ 30/ R$ 125,00/ R$ 3.750,00/ 23/ Troféus MDF 6mm, PVC e Acrílico, bronze, 30cm L x 60cm C x 30cm A, base retangular com gravação personalizada./ Cota Exclusiva/ VITORIA/ Und/ 30/ R$ 125,00/ R$ 3.750,00/ 24/ Medalhas esportivas em metal com relevo formato recortado, Diâmetro: 70 mm com fita personalizada logo JET's 2026, com banho bronze/ Cota Exclusiva/ VITORIA/ Und/ 500/ R$ 12,50/ R$ 6.250,00/ 25/ Medalhas esportivas em metal com relevo formato recortado, ,Diâmetro: 70 mm com fita personalizada logo JET's 2026, com banho prata./ Cota Exclusiva/ VITORIA/ Und/ 500/ R$ 13,25/ R$ 6.625,00/ 26/ Medalhas esportivas em metal com relevo formato recortado, Diâmetro: 70 mm com fita personalizada logo JET's 2026, com banho dourado/ Cota Exclusiva/ VITORIA/ Und/ 500/ R$ 13,25/ R$ 6.625,00/ 28/ Bandeiras com a identificação das escolas participantes em tecido oxford (100cm x ,50cm) para evento de abertura dos JET's 2026/ Cota Exclusiva/ PRÓPRIA/ Und/ 61/ R$ 31,00/ R$ 1.891,00/ 30/ Caixa de Luva Descartável Látex tamanho G (100 Unidades)/ Cota Exclusiva/ PENALTI/ Und/ 2/ R$ 18,65/ R$ 37,30/ VALOR TOTAL: R$ 49.427,05 (quarenta e nove mil, quatrocentos e vinte e sete reais e cinco centavos). CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO: 3.1. O valor do presente Termo de Contrato será de R$ 49.427,05 (quarenta e nove mil, quatrocentos e vinte e sete reais e cinco centavos). CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 7.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas na seguinte dotação orçamentária: Órgão/Unidade Orçamentária: 09001 - Secretaria Municipal de Educação - SEMEC. Classificação Funcional-Programática: Função: 12 - Educação; Subfunção: 361 - Ensino Fundamental; Programa: 0021 - Expansão e qualidade na educação fundamental e 0006 - Planejamento e gestão organizacional; Ação: 2.611 - Melhoria da qualidade do atendimento educacional e 2.612 - Manutenção e apoio ao escolar nas escolas do ensino fundamental. Natureza da Despesa e Categoria Econômica: Categoria Econômica: 3 - Despesas Correntes e 4 - Despesa de Capital; Grupo de Natureza da Despesa: 3 - Outras Despesas Correntes e 4 - Investimentos; Modalidade de Aplicação: 90 - Aplicações Diretas. Elemento de Despesa: 30 - Material de Consumo, 31 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras e 52 - Equipamentos e Material Permanente; Fonte de Recursos: 1500200 - Recursos não Vinculados de Impostos – EDUCAÇÃO. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA, DO PRAZO E DA FORMA DE EXECUÇÃO: 15.1.2. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 15/10/2026. ASSINAM: PELA CONTRATANTE - Ismael do Nascimento Silva, Secretário Municipal de Educação; PELA CONTRATADA - Leonardo de Freitas Viana.

ID: 000440436600212026

EXTRATO DO CONTRATO N° 125/2026/SEMEC/PMT. Pregão Eletrônico SRP nº 90021/2026. PROCESSO LICITATÓRIO n° 00044.018023/2025-96. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 112/2026. PROCESSO DE CONTRATAÇÃO nº 00044.020277/2026-54/SEMEC/PMT. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: em conformidade com as normas da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 25.627, de 1º de fevereiro de 2024. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERESINA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEMEC), inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/000598. CONTRATADA: FLEX UNIFORMES E ACESSORIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.641.434./0001-76. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO: 2.1. O objeto do presente Termo de Contrato, eis a necessidade da Secretaria Municipal de Educação de Teresina (SEMEC), é a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS, EQUIPAMENTOS E UNIFORMES PARA UTILIZAÇÃO NOS JOGOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE TERESINA (JET's) NAS MODALIDADES ATLETISMO, BADMINTON, TÊNIS DE MESA, FUTSAL, VOLEIBOL, VOLEI DE PRAIA, JUDÔ, HANDEBOL E BASQUETE, QUEIMADA E NATAÇÃO E CIRCUITO SEMEC DE XADREZ. 2.4. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO: ITEM/ DESCRIÇÃO/ COTA/ MARCA/ QUANTIDADE/ VALOR UNITÁRIO R$/ VALOR TOTAL R$/ 01/ Camiseta em malha 100% Poliamida - Dryfit, tamanhos variados./ Ampla Concorrência/ FlexUniformes/ 4800/ R$ 34,70/ R$ 166.560,00/ 02/ Camiseta em malha 100% Poliamida - Dryfit, tamanhos variadosta/ Ampla Concorrência/ FlexUniformes/ 1200/ R$ 34,70/ R$ 41.640,00/ VALOR TOTAL: R$ 208.200,00 (duzentos e oito mil e duzentos reais). CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO: 3.1. O valor do presente Termo de Contrato será de R$ 208.200,00 (duzentos e oito mil e duzentos reais). CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 7.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas na seguinte dotação orçamentária:. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA, DO PRAZO E DA FORMA DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 15/10/2026. ASSINAM: PELA CONTRATANTE - Ismael do Nascimento Silva, Secretário Municipal de Educação; PELA CONTRATADA - Jaymison Fernando da Silva Ribeiro.

ID: 000440436600222026

EXTRATO DO CONTRATO N° 126/2026/SEMEC/PMT. Pregão Eletrônico SRP nº 90021/2026. PROCESSO LICITATÓRIO n° 00044.018023/2025-96. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 113/2026 . PROCESSO DE CONTRATAÇÃO nº 00044.026912/2026-68/SEMEC/PMT. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: em conformidade com as normas da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 25.627, de 1º de fevereiro de 2024. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERESINA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEMEC), inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/000598. CONTRATADA: FISIC EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 33.519.601/0001-64. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO: 2.1. O objeto do presente Termo de Contrato, eis a necessidade da Secretaria Municipal de Educação de Teresina (SEMEC), é a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS, EQUIPAMENTOS E UNIFORMES PARA UTILIZAÇÃO NOS JOGOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE TERESINA (JET's) NAS MODALIDADES ATLETISMO, BADMINTON, TÊNIS DE MESA, FUTSAL, VOLEIBOL, VOLEI DE PRAIA, JUDÔ, HANDEBOL E BASQUETE, QUEIMADA E NATAÇÃO E CIRCUITO SEMEC DE XADREZ. 2.4. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO: ITEM/ DESCRIÇÃO/ COTA/ MARCA/ UNIDADE/ QUANTIDADE/ VALOR UNITÁRIO R$/ VALOR TOTAL R$/ 03/ Bola para futsal Max. 200, material poliuretano, 400g e 440g costurada, circunferência, 62 cm a 64 cm e com chancela da Confederação Brasileira de Futsal./ Cota Exclusiva/ Penalty/ Und/ 30/ R$ 187,00/ R$ 5.610,00/ 10/ Bola oficial para Voleibol, com chancela da CBV, peso entre 260 e 280 gramas, medindo de 65 a 67 centímetros de circunferência para atender às

normas da FIVB(Federação Internacional de Voleibol), a pressão deve ficar entre 294 (4,3 lbs) e 318 milibares (4,7 lbs)/ Cota Exclusiva/ Mikasa/ Und/ 20/ R$ 315,00/ R$ 6.300,00/ 11/ Bola para iniciação esportiva em handebol, Nº 10, confecionada em borracha macia/ Cota Exclusiva/ Vollo/ Und/ 20/ R$ 45,00/ R$ 900,00/ 12/ Bola de basquete masculina oficial CBB/ Cota Exclusiva/ Poker/ Und/ 20/ R$ 60,00/ R$ 1.200,00/ 13/ Bola de basquete masculina oficial CBB/ Cota Exclusiva/ Mikasa/ Und/ 20/ R$ 220,00/ R$ 4.400,00/ 16/ Bomba de ar para encher bola de dupla ação/ Cota Exclusiva/ Penalty/ Und/ 10/ R$ 30,00/ R$ 300,00/ 21/ Troféus MDF 6mm, PVC e Acrílico dourado, 30cm L x 60cm C x 30cm A, base retangular com gravação personalizada/ Cota Exclusiva/ fisic/ Und/ 30/ R$ 127,00/ R$ 3.810,00/ VALOR TOTAL: R$ 22.520,00 (vinte e dois mil, quinhentos e vinte reais). CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO: 3.1. O valor do presente Termo de Contrato será de R$ 22.520,00 (vinte e dois mil, quinhentos e vinte reais). CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 7.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas na seguinte dotação orçamentária: Órgão/Unidade Orçamentária: 09001 - Secretaria Municipal de Educação - SEMEC. Classificação Funcional-Programática: Função: 12 - Educação; Subfunção: 361 - Ensino Fundamental; Programa: 0021 - Expansão e qualidade na educação fundamental; Ação: 2.611 - Melhoria da qualidade do atendimento educacional; Natureza da Despesa e Categoria Econômica: Categoria Econômica: 3 - Despesas Correntes; Grupo de Natureza da Despesa: 3 - Outras Despesas Correntes; Modalidade de Aplicação: 90 - Aplicações Diretas; Elemento de Despesa: 30 - Material de Consumo e 31 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras; Fonte de Recursos: 1500200 - Recursos não Vinculados de Impostos - EDUCAÇÃO. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA, DO PRAZO E DA FORMA DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 15/10/2026. ASSINAM: PELA contratante - Ismael do Nascimento Silva, Secretário Municipal de Educação; PELA CONTRATADA - Jefferson Miqueias dos Santos Nascimento.

ID: 000440436600232026

EXTRATO DO CONTRATO N° 127/2026/SEMEC/PMT. Pregão Eletrônico SRP nº 90021/2026. PROCESSO LICITATÓRIO n° 00044.018023/2025-96. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 114/2026. PROCESSO DE CONTRATAÇÃO nº 00044.026912/2026-68/SEMEC/PMT. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: em conformidade com as normas da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 25.627, de 1º de fevereiro de 2024. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERESINA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEMEC), inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/000598. CONTRATADA: NAYLSON VIEIRA SANTOS, inscrita no CNPJ sob o nº 63.983.080/0001-62. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO: 2.1. O objeto do presente Termo de Contrato, eis a necessidade da Secretaria Municipal de Educação de Teresina (SEMEC), é a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS, EQUIPAMENTOS E UNIFORMES PARA UTILIZAÇÃO NOS JOGOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE TERESINA (JET's) NAS MODALIDADES ATLETISMO, BADMINTON, TÊNIS DE MESA, FUTSAL, VOLEIBOL, VOLEI DE PRAIA, JUDÔ, HANDEBOL E BASQUETE, QUEIMADA E NATAÇÃO E CIRCUITO SEMEC DE XADREZ. 2.4. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO: ITEM/ DESCRIÇÃO/ COTA/ MARCA/ UNIDADE/ QUANTIDADE/ VALOR UNITÁRIO R$/ VALOR TOTAL R$/ 41/ Fita kraft crepado 45cm x 50m/ Cota Exclusiva/ Torre/ Und/ 05/ R$ 16,10/ R$ 80,50/ 42/ Fita durex 48mm x 40m/ Cota Exclusiva/ Torre/ Und/ 04/ R$ 4,70/ R$ 18,80/ 43/ Pasta de papel com elástico A4/ Cota Exclusiva/ Polycart/ Und/ 15/ R$ 3,25/ R$ 48,75/ 44/ Pranchetas plástica A4/ Cota Exclusiva/ Gooffice/ Und/ 10/ R$ 13,80/ R$ 138,00/ 45/ Cavalete flip chart quadro branco madeira 1,50m x 0,50m/ Cota Exclusiva/ Souza/ Und/ 02/ R$ 119,20/ R$ 238,40/ VALOR TOTAL: R$ 524,45 (quinhentos e vinte e quatro reais e quarenta e cinco centavos). CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO: 3.1. O valor do presente Termo de Contrato será de R$ 524,45 (quinhentos e vinte e quatro reais e quarenta e cinco centavos). CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 7.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas na seguinte dotação orçamentária: Órgão/Unidade Orçamentária: 09001 - Secretaria Municipal de Educação - SEMEC; Classificação Funcional - Programática: Função: 12 - Educação; Subfunção: 361 - Ensino Fundamental; Programa: 0021 - Expansão e qualidade na educação fundamental; Ação: 2.611 - Melhoria da qualidade do atendimento educacional; Natureza da Despesa e Categoria Econômica: Categoria Econômica: 3 - Despesas Correntes; Grupo de Natureza da Despesa: 3 - Outras Despesas Correntes; Modalidade de Aplicação: 90 - Aplicações Diretas; Elemento de Despesa: 30 - Material de Consumo; Fonte de Recursos: 1500200 - Recursos não Vinculados de Impostos - EDUCAÇÃO. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA, DO PRAZO E DA FORMA DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 15/10/2026. ASSINAM: PELA CONTRATANTE - Ismael do Nascimento Silva, Secretário Municipal de Educação; PELA CONTRATADA - Naylson Vieira Santos.

ID: 000440436600242026

EXTRATO DO CONTRATO N° 128/2026/SEMEC/PMT. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90021/2026. PROCESSO LICITATÓRIO N° 00044.018023/2025-96. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 115/2026. PROCESSO DE CONTRATAÇÃO nº 00044.026912/2026-68/SEMEC/PMT. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: em conformidade com as normas da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 25.627, de 1º de fevereiro de 2024. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERESINA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEMEC), inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/0005-98. CONTRATADA: LUBE GESTÃO E VENDAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 54.319.950/0001-02.CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO: 2.1. O objeto do presente Termo de Contrato, eis a necessidade da Secretaria Municipal de Educação de Teresina (SEMEC), é a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS, EQUIPAMENTOS E UNIFORMES PARA UTILIZAÇÃO NOS JOGOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE TERESINA (JET's) NAS MODALIDADES ATLETISMO, BADMINTON, TÊNIS DE MESA, FUTSAL, VOLEIBOL, VOLEI DE PRAIA, JUDÔ, HANDEBOL E BASQUETE, QUEIMADA E NATAÇÃO E CIRCUITO SEMEC DE XADREZ. 2.4. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO: ITEM/ DESCRIÇÃO/ COTA/ MARCA/ UNIDADE/ QUANTIDADE/ VALOR UNITÁRIO R$/ VALOR TOTAL R$/ 08/ Bola oficial para Handebol, Suécia Ultra Grip Feminina com a chancela da CBHb, circunferência entre 50-52 cm e pesa 290 - 330g./ Cota Exclusiva/ Penalty/ Und/ 15/ R$ 171,75/ R$ 2.576,25/ 09/ Bola oficial para Handebol, Suécia Ultra Grip Masculina com a chancela da CBHb, circunferência 50-52 cm e pesa 290 -330g./ Cota Exclusiva/ Penalty/ Und/ 15/ R$ 171,75/ R$ 2.576,25/ VALOR TOTAL: R$ 5.152,50 (cinco mil, cento e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos). CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO: 3.1. O valor do presente Termo de Contrato será de R$ 5.152,50 (cinco mil, cento e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos). CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 7.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas na seguinte dotação orçamentária: Órgão/Unidade Orçamentária: 09001 - Secretaria Municipal de Educação - SEMEC. Classificação Funcional - Programática: Função: 12 - Educação; Subfunção: 361 - Ensino Fundamental; Programa: 0021 - Expansão e qualidade na educação fundamental; Ação: 2.611 - Melhoria da qualidade do atendimento educacional; Natureza da Despesa e Categoria Econômica: Categoria Econômica: 3 - Despesas Correntes; Grupo de Natureza da Despesa: 3 - Outras Despesas Correntes; Modalidade de Aplicação: 90 - Aplicações Diretas; Elemento de Despesa: 30 - Material de Consumo. Fonte de Recursos: 1500200 - Recursos não Vinculados de Impostos - EDUCAÇÃO. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA, DO PRAZO E DA FORMA DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 16/10/2026. ASSINAM: PELA CONTRATANTE - Ismael do Nascimento Silva, Secretário Municipal de Educação; PELA CONTRATADA - Leonardo Bazi.

ID: 000440436600252026

EXTRATO DO CONTRATO N° 129/2026/SEMEC/PMT. Pregão Eletrônico SRP nº 90021/2026. PROCESSO LICITATÓRIO nº 00044.018023/2025-96. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 116/2026. PROCESSO DE CONTRATAÇÃO nº 00044.026912/2026-68/SEMEC/PMT. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: em conformidade com as normas da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 25.627, de 1º de fevereiro de 2024. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERESINA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEMEC), inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/000598. CONTRATADA: GUIDONI DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 63.129.821/0001-42. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO: 2.1. O objeto do presente Termo de Contrato, eis a necessidade da Secretaria Municipal de Educação de Teresina (SEMEC), é a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS, EQUIPAMENTOS E UNIFORMES PARA UTILIZAÇÃO NOS JOGOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE TERESINA (JET's) NAS MODALIDADES ATLETISMO, BADMINTON, TÊNIS DE MESA, FUTSAL, VOLEIBOL, VOLEI DE PRAIA, JUDÔ, HANDEBOL E BASQUETE, QUEIMADA E NATAÇÃO E CIRCUITO SEMEC DE XADREZ. 2.4. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO: ITEM/ DESCRIÇÃO/ COTA/ MARCA/ UNIDADE/ QUANTIDADE/ VALOR UNITÁRIO R$/ VALOR

TOTAL R$/ 14/ Cronômetro digital esportivo multifuncional com bateria/ Cota Exclusiva/ Brasport/ Und/ 10/ R$ 80,75/ R$ 807,50/ 20/ Squeeze em plástico, 500ml, com logomarca JET's 2026/SEMEC/PMT, em serigrafia personalizada/ Cota Exclusiva/ SBrindes/ Und/ 600/ R$ 15,00/ R$ 9.000,00/ VALOR TOTAL: R$ 9.807,50 (nove mil, oitocentos e sete reais e cinquenta centavos). CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO: 3.1. O valor do presente Termo de Contrato será de R$ 9.807,50 (nove mil, oitocentos e sete reais e cinquenta centavos). CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 7.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas na seguinte dotação orçamentária: Órgão/Unidade Orçamentária: 09001 - Secretaria Municipal de Educação - SEMEC; Classificação Funcional-Programática: Função: 12 - Educação; Subfunção: 361 - Ensino Fundamental; Programa: 0021 - Expansão e qualidade na educação fundamental; Ação: 2.611 - Melhoria da qualidade do atendimento educacional; Natureza da Despesa e Categoria Econômica: Categoria Econômica: 3 - Despesas Correntes; Grupo de Natureza da Despesa: 3 - Outras Despesas Correntes; Modalidade de Aplicação: 90 - Aplicações Diretas; Elemento de Despesa: 30 - Material de Consumo; Fonte de Recursos: 1500200 - Recursos não Vinculados de Impostos - EDUCAÇÃO. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA, DO PRAZO E DA FORMA DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 15/10/2026. ASSINAM: PELA CONTRATANTE - Ismael do Nascimento Silva, Secretário Municipal de Educação; PELA CONTRATADA - Brunna Monique Guidi.

ID: 000440436600262026

EXTRATO DO CONTRATO N° 130/2026/SEMEC/PMT. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90021/2026. PROCESSO LICITATÓRIO N° 00044.018023/2025-96. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 117/2026. PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 00044.026912/2026-68/SEMEC/PMT. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: em conformidade com as normas da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 25.627, de 1º de fevereiro de 2024. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERESINA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEMEC), inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/0005-98. CONTRATADA: ANTONIA DINAIR LIMA E SILVA, inscrita no CNPJ sob o nº 52.369.074/0001-01. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO: 2.1. O objeto do presente Termo de Contrato, eis a necessidade da Secretaria Municipal de Educação de Teresina (SEMEC), é a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS, EQUIPAMENTOS E UNIFORMES PARA UTILIZAÇÃO NOS JOGOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE TERESINA (JET's) NAS MODALIDADES ATLETISMO, BADMINTON, TÊNIS DE MESA, FUTSAL, VOLEIBOL, VOLEI DE PRAIA, JUDÔ, HANDEBOL E BASQUETE, QUEIMADA E NATAÇÃO E CIRCUITO SEMEC DE XADREZ. ITEM/ DESCRIÇÃO/ COTA/ MARCA/ UNIDADE/ QUANTIDADE/ VALOR UNITÁRIO R$/ VALOR TOTAL R$/ 4/ Bola de Futebol de Campo Oficial com a chancela CBF masculino, material poliuretano, peso cheia 410 a 450 g, características adicionais câmara de butil, miolo removível e lubrificado, circunferência 68 a 70 cm./ Cota/ Exclusiva/ Magussy/ Und/ 20/ R$ 280,00/ R$ 5.600,00/ 5/ Bola de Futebol de Campo Oficial com a chancela CBF masculino, material poliuretano, peso cheia 410 a 450 g, características adicionais câmara de butil, miolo removível e lubrificado, circunferência 68 a70 cm/ Cota/ Exclusiva/ Magussy/ Und/ 20/ R$ 280,00/ R$ 5.600,00/ VALOR TOTAL: R$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais). CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO: 3.1. O valor do presente Termo de Contrato será de R$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais). CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 7.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas na seguinte dotação orçamentária:. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA, DO PRAZO E DA FORMA DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 15/10/2026. ASSINAM: PELA CONTRATANTE - Ismael do Nascimento Silva, Secretário Municipal de Educação; PELA CONTRATADA - Antonia Dinair Lima e Silva.

ID: 000440436600272026

ERRATA. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC/PMT. OBJETO: Aquisição de materiais esportivos, equipamentos e uniformes para utilização nos jogos das escolas municipais de teresina (jet›s) nas modalidades atletismo, badminton, tênis de mesa, futsal, voleibol, vôlei de praia, judô, handebol e basquete, queimada e natação e circuito semec de xadrez. A Secretaria Municipal de Educação - SEMEC/PMT, no uso de suas atribuições legais, torna pública a presente ERRATA para retificação de erro material constante na Cláusula Sétima do Contrato nº 125/2026/SEMEC/PMT (17041460), nos termos a seguir: ONDE SE LÊ: CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 7.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas na seguinte dotação orçamentária: LEIA-SE: CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 7.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas na seguinte dotação orçamentária: Classificação Funcional-Programática: 09001.12361.0021.2611 - Secretaria Municipal de Educação - SEMEC; Elemento de Despesa: 3.3.90.32 - Aplicações Diretas; Fonte de Recursos: 1500200 - Recursos não Vinculados de Impostos - EDUCAÇÃO. A presente errata se faz necessária em decorrência de constatação de erro material de digitação, consubstanciado no art. 12, inciso III, da Lei Federal n° 14.133/2021. ISMAEL DO NASCIMENTO SILVA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMEC/PMT.

ID: 000440436600282026

ERRATA. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC/PMT. OBJETO: Aquisição de materiais esportivos, equipamentos e uniformes para utilização nos jogos das escolas municipais de teresina (jet›s) nas modalidades atletismo, badminton, tênis de mesa, futsal, voleibol, vôlei de praia, judô, handebol e basquete, queimada e natação e circuito semec de xadrez. A Secretaria Municipal de Educação - SEMEC/PMT, no uso de suas atribuições legais, torna pública a presente ERRATA para retificação de erro material constante no item 13, na coluna descrição, da Cláusula 2.4 - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO do Contrato n° 126/2026/SEMEC/PMT (17063288), conforme Proposta de preços (15937446) e Termo de Referência (15416004), nos termos a seguir:

ONDE SE LÊ:

13	BOLA DE BASQUETE MASCULINA OFICIAL CBB	COTA EXCLUSIVA	MIKASA	UND	20	R$ 220,00	R$ 4.400,00

LEIA-SE:

13	**BOLA DE VÔLEI DE PRAIA, COM CHANCELA DA CBV**	COTA EXCLUSIVA	MIKASA	UND	20	R$ 220,00	R$ 4.400,00

A presente errata se faz necessária em decorrência de constatação de erro material de digitação, consubstanciado no art. 12, inciso III, da Lei Federal n° 14.133/2021. ISMAEL DO NASCIMENTO SILVA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC/PMT. CONTRATANTE. JEFFERSON MIQUEIAS DOS SANTOS NASCIMENTO - REPRESENTANTE LEGAL, FISIC EMPREENDIMENTOS LTDA. CONTRATADA.

ID: 000440436600292026

ERRATA. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC/PMT. OBJETO: Aquisição de materiais esportivos, equipamentos e uniformes para utilização nos jogos das escolas municipais de teresina (jet›s) nas modalidades atletismo, badminton, tênis de mesa, futsal, voleibol, vôlei de praia, judô, handebol e basquete, queimada e natação e circuito semec de xadrez. A Secretaria Municipal de Educação - SEMEC/PMT, no uso de suas atribuições legais, torna pública a presente ERRATA para retificação de erro material constante na Cláusula Sétima do Contrato n° 130/2026/SEMEC/PMT (17045470), nos termos a seguir: ONDE SE LÊ: CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 7.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas na seguinte dotação orçamentária: LEIA-SE: CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 7.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas na seguinte dotação orçamentária: Classificação Funcional-Programática: 09001.12361.0021.2611 - Secretaria Municipal de Educação - SEMEC; Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo; Fonte de Recursos: 1500200 - Recursos não Vinculados de Impostos - EDUCAÇÃO. A presente errata se faz necessária em decorrência de constatação de erro material de digitação, consubstanciado no art. 12, inciso III, da Lei Federal n° 14.133/2021. ISMAEL DO NASCIMENTO SILVA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC/PMT.

ID: 000440436600302026

EDITAL Nº 004/2026. EDITAL DE CREDENCIAMENTO PRÉVIO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL - OSC›s. Credenciamento de organizações da sociedade civil sem fins lucrativos para eventual Celebração de Termo de Colaboração ou Termo de Fomento, mediante Dispensa de Chamamento Público, de acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 16.802/2017, Processo Administrativo nº 00044.022338/2026-85. O Município de Teresina - PI, por intermédio da Secretaria da Educação (SEMEC), CNPJ Nº 06554869/0005-98, situada na Rua São Pedro, 957, Centro, Teresina-PI, CEP: 64.001-260, considerando o disposto no Decreto Municipal nº 16.802/2017, art. 16, IV, Lei Federal nº

13.019/2014, art. 30, VI, torna público o CREDENCIAMENTO PRÉVIO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, na forma estabelecida neste Edital de Credenciamento, para eventualmente firmar parceria, nos termos e condições a seguir elencados. 1. JUSTIFICATIVA. 1.1. A Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil - OSCs. Nos termos do art. 30, inciso VI, da referida Lei, é dispensável a realização de chamamento público para a celebração de parcerias que envolvam atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, desde que executadas por OSCs previamente credenciadas pela Secretaria Municipal de Educação de Teresina /PI - SEMEC. 1.2. No âmbito desta Secretaria, este edital dispõe sobre os critérios e procedimentos para o credenciamento de organizações da sociedade civil, com atuação na área da educação, objetivando a realização de parcerias cujo objeto contemple atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação. 1.3. Em conformidade aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade administrativa, publicidade e isonomia, bem como para conferir transparência às parcerias celebradas com organizações da sociedade civil, a Secretaria da Educação do Município de Teresina - PI, torna público o presente Edital de credenciamento prévio nos termos da Lei Federal nº 13.109/2014 e do Decreto Municipal nº 16.802/2017. 2. DO OBJETO. 2.1. Constitui-se objeto do presente, estabelecer o cumprimento das normas previstas na Lei n. 13.019/2014, para o credenciamento de instituições reconhecidas como Organizações da Sociedade Civil (OSC), com vistas a possíveis e futuras parcerias com impactos na área educacional. As OSCs credenciadas ficarão aptas a participarem de avaliação para celebração de Termo de Colaboração ou Termo de Fomento, mediante dispensa de Chamamento Público. 2.2. Apenas as organizações da sociedade civil devidamente habilitadas neste processo de credenciamento, estarão aptas para firmar possíveis parcerias com esta Secretaria. 2.3. O credenciamento descrito neste edital não dispensa a necessidade da habilitação no momento da celebração de parceria, nos termos dos arts. 5º, 26, 31 e 32 do Decreto Municipal nº 16.802/2017. 3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL. 3.1. Regem o presente procedimento os arts. 30, IV e 32 da Lei Federal nº 13.019/2014 e os arts. 5º, 16, IV, 18, 26, 31 e 32 do Decreto Municipal n° 16.802/2017. 4. DO PRAZO E FORMA PARA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO. 4.1. As organizações da sociedade civil interessadas deverão encaminhar requerimento de credenciamento via processo eletrônico SEI por meio de arquivos digitais com assinatura eletrônica válida do dirigente máximo da organização da sociedade civil ou outro representante, se for o caso, com devido instrumento legal de representação e dirigido à Presidente da Comissão Especial de Seleção, devendo estar acompanhado de toda documentação prevista neste Edital. 4.2. A critério da Comissão Especial de Seleção poderá ser exigida a apresentação dos originais para conferência e validação de cópias de documentos, devendo estes estarem atualizados com data de emissão não inferior a 60 (sessenta) dias. 4.3. O aludido edital terá vigência de 2 (dois) anos contados a partir da publicação do Edital, com possibilidade de inscrição contínua, neste período, ou em caso de prorrogação, permitindo a habilitação de novas Entidades a qualquer tempo sem prejuízo de eventuais atualizações periódicas, desde que atendidos todos os requisitos contidos neste edital e respectivas normas fundamentadoras. 4.4. A prorrogação prevista no item anterior deverá ser feita por meio de ato devidamente motivado por esta Secretaria. 5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO. 5.1. A SEMEC poderá credenciar as organizações da sociedade civil que atenderem aos seguintes requisitos: a) ser pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que não distribui, entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais resultados, sobras excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio auferido mediante o exercício de suas atividades e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social; b) Constar em estatuto ou documento congênere, como finalidade estatutária, a atuação em atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação; c) estar regularmente constituída e em efetivo exercício por, no mínimo, 02 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no CNPJ, admitida a redução desse prazo por ato específico do Administrador na hipótese de nenhuma organização atingi-lo; d) possuir objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; e) transferir, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da legislação específica e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; f) estar com a escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade; g) comprovar experiência prévia na realização de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação. h) possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na eventual parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. 5.2. A atuação em rede entre as organizações da sociedade civil credenciadas será permitida para cumprimento dos fins estabelecidos no objeto deste Edital. 5.2.1. O presente credenciamento não dispensa o dever das entidades em demonstrar, no momento da celebração da parceria, as condições legais para atuar como celebrante ou como executante em rede, nos termos dos art. 35-A da Lei nº 13.019/2014 e arts. 53 a 56 do Decreto Municipal 16.802/2017. 5.3. A organização da sociedade civil que participar do processo de credenciamento estará aceitando todas as suas condições. 5.4. É vedada a participação neste credenciamento de instituições que se encontrem em qualquer das vedações previstas no art. 39, da Lei nº 13.019/2014 e no art. 25 do Decreto Municipal nº 16.802/2017, observados prazos e exceções nele previstos. 6. DO CREDENCIAMENTO. 6.1. Uma vez verificada a conformidade das documentações e requisitos estabelecidos neste Edital, a SEMEC deve publicar o(s) nome(s) da(s) instituição(es) que tiveram o credenciamento deferido no prazo de até 20 (vinte) dias no site oficial da SEMEC e no Diário Oficial do Município - DOM, sendo o credenciamento considerado válido pelo período de 2 (dois) anos a contar da publicação sem prejuízo da necessidade de apresentação das mesmas documentações ou devidas atualizações quando do procedimento formal de celebração de parceria. 6.2. Em caso da existência de duas ou mais OSCs credenciadas interessadas em realizar parceria com o mesmo objeto, a escolha observará critérios objetivos, previamente divulgados e motivados na justificativa da dispensa, a fim de resguardar a isonomia do procedimento. 6.3. Constatada pendência na documentação apresentada pela Organização da Sociedade Civil (OSC), esta será notificada para, no prazo de 15 (quinze) dias, regularizar a situação sob pena de indeferimento ou descredenciamento por decisão motivada do Secretário com possibilidade de recurso no prazo de 5 (cinco) dias da ciência. 7. DA DOCUMENTAÇÃO. 7.1. O pedido de credenciamento deverá ser acompanhado dos seguintes documentos: a) Quadro resumo da motivação da pretensão do credenciamento junto a esta Secretaria contendo critérios objetivos tais como: nome e razão social da Organização da Sociedade Civil; CNPJ ativo de no mínimo 02 (dois) anos; perfil de atuação - atividades realizadas há no mínimo um ano as quais comprovem atuação na área da educação, objetivando a realização de parcerias cujo objeto contemple atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação; território e público atendido; número de trabalhadores; infraestrutura disponível e experiência (s) prévia (s) mínimas de 1 (um) ano em atividades similares, comprovadas por meio do especificado na letra l) deste item 7.1, conforme modelo constante em Anexo I deste edital. b) estatuto ou regimento da organização da sociedade civil vigente e devidamente registrado no órgão competente que declare objetivos de relevância pública e social voltados ou vinculados a serviços de educação, destinação do patrimônio líquido em caso de dissolução, escrituração segundo as normas brasileiras de contabilidade, e pertinência das atividades da organização da sociedade civil com aquelas que constituam objeto do edital de credenciamento, em consonância com o disposto no art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e art. 31 do Decreto Municipal nº 16.802/2017; c) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); d) ata de eleição do quadro dirigente atual da organização da sociedade civil, registrada no órgão competente; e) relação do quadro dirigente atual da organização da sociedade civil, com qualificação completa de cada um (função, estado civil, profissão, documento de identificação, número de registro no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas - CPF, endereço completo); f) comprovantes de endereço da sede da organização da sociedade civil e dos integrantes do seu quadro dirigente; g) certidões de regularidade da organização da sociedade civil: certidão conjunta negativa de débitos federais; certidão negativa de débitos trabalhistas; certificado de regularidade do FGTS; certidão da dívida ativa estadual; certidão de situação fiscal e tributária estadual; certidão conjunta do município (dívida ativa e situação fiscal) e certidão de Inidoneidade - CEIS e CNEP (Controladoria Geral da União); h) Certidão de habilitação plena, devidamente atualizada, emitida pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMA, devendo manter-se com cadastro/habilitação atualizada, observando-se que a referida certidão não substitui o credenciamento e este não a dispensa por ocasião de celebração de parceria; i) Declarações expressas no art. 32 Decreto nº 16.802/2017, assinadas pelo dirigente máximo da OSC ou outro representante legalmente constituído: I - que não há, em seu quadro de dirigentes: a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal; b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a", do inciso I, do art. 32, deste Decreto; II - que não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias; III – que dispõe de capacidade técnica e operacional para execução da parceria, sendo permitida a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento de seu objeto. j)

declaração da organização da sociedade civil, assinada por seu dirigente máximo, de que não emprega em seu quadro de pessoal menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer atividade, salvo na condição de menor aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos; k) declaração do dirigente máximo da organização da sociedade civil pela veracidade de todas suas informações; l) relatório de atividades já desenvolvidas, inclusive notícias, publicações, pesquisas e atestados de capacidade técnica emitidos por outras organizações da sociedade civil ou órgãos públicos, instituições privadas, publicações da organização, currículos dos dirigentes, prêmios de relevância, dentre outros, a fim de comprovar a experiência prévia; m) declaração de não incidência nas hipóteses de vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e no art. 25 do Decreto Municipal nº 16.802/2017. 7.2. Consiste em obrigação da OSC interessada, a manutenção da supracitada documentação atualizada. 7.3. A Organização da Sociedade Civil que apresentar pendência na documentação, e após regularmente notificada, não sanar a ocorrência no prazo de 15 (quinze) dias, terá o seu pedido indeferido ou será descredenciada, devendo iniciar todo o procedimento previsto neste edital caso seja de seu interesse. 7.4. A Comissão Especial de Seleção poderá realizar consulta ao Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas - CEPIM, ao Cadastro Nacional de Empresas Idôneas - CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP. 7.5. A Certidão Plena, prevista na alínea 'h' do item 7, não substitui o presente procedimento de credenciamento e deve ser apresentada a cada parceria celebrada, responsabilizando-se a OSC pela manutenção da sua validade. 7.6. Os documentos pessoais dos dirigentes relacionados nas alineas 'e' e 'f' deverão ser juntados em processo ou documentos com restrição de acesso, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD. 8. DA ANÁLISE DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO. 8.1. Compete a responsabilidade pela análise do pedido de credenciamento à Comissão Especial de Seleção. 8.2. A Comissão Especial de Seleção, responsável pela análise da documentação, deverá encaminhar ao Secretário para conhecimento, deferimento ou indeferimento prévio do credenciamento da OSC requerente para autorização ou ratificação e posterior publicação em até 20 (vinte) dias nos meios previstos neste edital. 8.3. A Comissão Especial de Seleção deverá realizar a publicação dos credenciamentos deferidos e indeferidos, com os respectivos motivos, sem exposição de dados pessoais, no sítio eletrônico oficial da SEMEC e Diário Oficial do Município - DOM, conforme extrato constante em Anexo II deste edital. 8.4. A Comissão Especial de Seleção, objetivando a regular instrução do pedido, poderá solicitar documentos complementares e realizar diligências. 8.5. O pedido de credenciamento poderá ser indeferido mediante decisão motivada da Comissão Especial de Seleção (indicação dos fatos e fundamentos jurídicos) com comunicação à OSC no mesmo processo eletrônico (SEI) que a OSC protocolou o seu requerimento ou manifestação de interesse em credenciar-se. 8.6. Do indeferimento caberá recurso administrativo, dirigido à Comissão Especial de Seleção, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da ciência da decisão no processo eletrônico, apreciado primeiramente pela Comissão, em igual prazo e, se mantida a decisão, pelo Secretário. 8.7. Mantido o indeferimento ou decorrido o prazo recursal, a OSC poderá apresentar novo requerimento de credenciamento a qualquer tempo, desde que sanados os motivos que deram causa ao indeferimento anterior. 9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS. 9.1. O presente edital estará à disposição das instituições interessadas pelo período de 02 (dois) anos, contados da publicação deste edital, por meio do site da SEMEC: https://www.teresina.pi.gov.br/semec/, Diário Oficial do Município - DOM e Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP. 9.2. O credenciamento da organização da sociedade civil terá validade por 2 (dois) anos contados da data de sua publicação, desde que mantidas as condições que o fundamentaram durante todo o período de validade, sob pena de descredenciamento, nos termos previstos neste Edital. 9.3. Não serão aceitas, sob quaisquer hipóteses, em quaisquer fases do processo de credenciamento ou de execução do Termo de Colaboração ou Fomento, alegações de desconhecimento das normas desta normativa e da legislação aplicável. 9.4. Todos os custos decorrentes da participação no processo de credenciamento serão de inteira responsabilidade das organizações da sociedade civil interessadas, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização. 9.5. O credenciamento das organizações da sociedade civil não gera o direito à celebração de Termo de Colaboração ou Fomento. 9.6. O presente processo de credenciamento poderá ser alterado, prorrogado em sua vigência, revogado por conveniência da Administração ou anulado por ilegalidade, mediante decisão sempre motivada do Secretário de Educação, a qual será publicada no Diário Oficial do Município. 9.7. Caso as alterações promovidas no edital ou em seus anexos estabeleçam novos requisitos de habilitação ou de execução, será assegurado um regime de transição razoável, garantindo a previsibilidade e o direito de adaptação das Organizações da Sociedade Civil (OSCs) já credenciadas ou com propostas em análise. 9.8. A Comissão Especial de Seleção poderá emitir orientações complementares para o fiel cumprimento deste Edital. (Assinado eletronicamente) ISMAEL DO NASCIMENTO SILVA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC/PMT.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2026.

ANEXO - I - QUADRO RESUMO DA ENTIDADE/OSC

QUADRO RESUMO			
NOME DA ENTIDADE:			
CNPJ:			
RESPONSÁVEL:			
PERFIL DE ATUAÇÃO - ATIVIDADES DA ENTIDADE - EXECUTADAS E EM EXECUÇÃO			
OBJETIVOS GERAIS E ÁREA DE ATUAÇÃO			
EXPERIÊNCIA PRÉVIA EM OUTRAS PARCERIAS NA ATIVIDADE EDUCACIONAL			
TERMO DE PARCERIA E RESPECTIVO ENTE PÚBLICO OU PRIVADO	OBJETO DA PARCERIA	VIGÊNCIA DA PARCERIA	
INFRAESTRUTURA DA OSC			
EQUIPAMENTO	QUANTIDADE		
TERRITÓRIO E PÚBLICO ATENDIDO			
QUADRO DE FUNCIONÁRIOS			
Nº	FORMAÇÃO	FUNÇÃO NA OSC	CARGA HORÁRIA

Local e data

Edital de Credenciamento nº 004/2026.

ANEXO - II - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CREDENCIAMENTO PRÉVIO PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIA

A Secretaria Municipal de Educação - SEMEC declara para os devidos fins, nos termos do edital nº 004/2026, que a OSC_____ _____, CNPJ _____, localizada no endereço _____, no município de _____, encontra-se credenciada, considerando ter preenchido os requisitos para o credenciamento prévio exigido na Lei federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 16.802/2017 e o Edital nº 004/2026, sem prejuízo da habilitação exigida pelo artigo 26 do mencionado Decreto municipal e sem direito à celebração de parceria. O aludido credenciamento prévio possui validade de 2 (dois) anos a contar de sua publicação.

Local e data

(Assinado eletronicamente)
ISMAEL DO NASCIMENTO SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC/PMT

Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação

ID: 000460436600312026

PORTARIA Nº 774, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026. Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 3.276.968,00 (TRÊS MILHÕES DUZENTOS E SETENTA E SEIS MIL NOVECENTOS E SESSENTA E OITO REAIS). O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025 e Lei nº 6.311, de 23 de dezembro de 2025. CONSIDE-

RANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que o art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025, autoriza o Prefeito de Teresina a delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover, por ato próprio, as alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 28.536, de 19 de janeiro de 2026, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026, nos termos do art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025; CONSIDERANDO que a referida delegação confere maior agilidade à execução orçamentária e assegura a adequada alocação dos recursos públicos, RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 3.276.968,00 (TRÊS MILHÕES, DUZENTOS E SETENTA E SEIS MIL, NOVECENTOS E SESSENTA E OITO REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SEMA	07.001.04.122.0006.2.814 - REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS E GESTÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.	3.3.90.37	752	2.735.161,00
SEMA	07.001.04.122.0006.2.814 - REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS E GESTÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.	3.3.90.37	500	541.807,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SEMA	07.001.04.122.0006.2.814 - REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS E GESTÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.	3.3.90.92	752	2.735.161,00
SEMA	07.001.04.122.0006.2.814 - REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS E GESTÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.	3.3.90.93	500	541.807,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 22 de outubro de 2026. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação.

(01/01/2026 a 21/10/2026) - ANEXO À PORTARIA Nº 774, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026 (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023). Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais: Suplementação através de remanejamento orçamentário necessário para cobrir despesas com serviços terceirizados. Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas: Saldo orçamentário remanejado para cobrir despesas com serviços terceirizados. Ficha orçamentária com saldo suficiente para remanejamento. Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2026

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2026	
ART. 5º DA LEI Nº 6311, DE 23/12/2025 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 6.087.704.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 2.130.696.400,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 325.181.742,42
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.805.514.657,58
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	5,34%

ID: 000460436600322026

PORTARIA Nº 775, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026. Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 61.000,00 (SESSENTA E UM MIL REAIS) O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025 e Lei nº 6.311, de 23 de dezembro de 2025. CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que o art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025, autoriza o Prefeito de Teresina a delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover, por ato próprio, as alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 28.536, de 19 de janeiro de 2026, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026, nos termos do art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025; CONSIDERANDO que a referida delegação confere maior agilidade à execução orçamentária e assegura a adequada alocação dos recursos públicos, RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 61.000,00 (SESSENTA E UM MIL REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
ETURB	20.001.15.451.0018.4.015 - MELHORIAS DE VIAS PÚBLICAS	4.4.90.92	754	61.000,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
ETURB	20.001.15.451.0018.4.015 - MELHORIAS DE VIAS PÚBLICAS	4.4.90.35	754	61.000,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 22 de outubro de 2026. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação.

(01/01/2026 a 21/10/2026) ANEXO À PORTARIA Nº 775, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026. (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023) Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais Suplementação orçamentária por portaria destinada ao pagamento de despesa decorrente de diferença de reajustes dos serviços técnicos especializados de apoio à fiscalização de obras e elaboração de projetos básicos e executivos de engenharia, vinculada ao CT nº 56/2023 – Consórcio Teresina (Estratégica e S. Consult) e ao Termo de Cooperação nº 12767509 e seus aditivos, entre a SEMPLAN e a ETURB, nos exercícios de 2024 e 2025. Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas Possui sal do disponível Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2026

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2026	
ART. 5º DA LEI Nº 6311, DE 23/12/2025 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 6.087.704.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 2.130.696.400,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 325.181.742,42
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.805.514.657,58
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	5,34%

ID: 000460436600332026

PORTARIA Nº 776, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026. Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 8.000.000,00 (OITO MILHÕES DE REAIS) O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025 e Lei nº 6.311, de 23 de dezembro de 2025. CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que o art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025, autoriza o Prefeito de Teresina a delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover, por ato próprio, as alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 28.536, de 19 de janeiro de 2026, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026, nos termos do art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025; CONSIDERANDO que a referida delegação confere maior agilidade à execução orçamentária e assegura a adequada alocação dos recursos públicos RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 8.000.000,00 (OITO MILHÕES DE REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
IPMT	25.002.10.302.0033.2.603 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DO PLANTE	3.3.90.39	759	8.000.000,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
IPMT	25.002.10.302.0033.2.603 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DO PLANTE	3.3.90.92	759	8.000.000,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 22 de outubro de 2026. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação.

(01/01/2026 a 21/10/2026) ANEXO À PORTARIA Nº 776, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026. (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023) Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais Solicitamos a suplementação por anulação da despesa acima citada, para dar continuidade nas prestações de serviços médicos e hospitalares aos beneficiários deste Instituto. Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas Suplementação de despesa que se faz necessária para para pagarmos os Credenciados do Plante, no intuito de darmos continuidade nas prestações de serviços médicos e hospitalares aos beneficiários deste Instituto. Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2026

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2026	
ART. 5º DA LEI Nº 6311, DE 23/12/2025 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 6.087.704.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 2.130.696.400,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 325.181.742,42
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.805.514.657,58
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	5,34%

ID: 000460436600342026

PORTARIA Nº 777, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026. Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 135.000,00 (CENTO E TRINTA E CINCO MIL REAIS) O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025 e Lei nº 6.311, de 23 de dezembro de 2025. CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que o art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025, autoriza o Prefeito de Teresina a delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover, por ato próprio, as alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 28.536, de 19 de janeiro de 2026, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026, nos termos do art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025; CONSIDERANDO que a referida delegação confere maior agilidade à execução orçamentária e assegura a adequada alocação dos recursos públicos RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 135.000,00 (CENTO E TRINTA E CINCO MIL REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SEMAM	14.001.18.541.0018.2.353 - ESTRUTURAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE PARQUES AMBIENTAIS	3.3.90.35	700	130.000,00
SEMAM	14.001.18.541.0018.2.353 - ESTRUTURAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE PARQUES AMBIENTAIS	3.3.90.35	500	5.000,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SEMAM	14.001.18.541.0034.1.818 - ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PARCERIAS E CONVÊNIOS INSTITUCIONAIS ESTRATÉGICOS	3.3.90.35	700	130.000,00
SEMAM	14.001.18.542.0025.1.711 - ARBORIZAÇÃO DE ÁREAS URBANAS DE TERESINA	4.4.90.39	500	5.000,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 22 de outubro de 2026. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação.

(01/01/2026 a 21/10/2026) ANEXO À PORTARIA Nº 777, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026. (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023) Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais SOLICITAÇÃO PARA A 3° ETEPA PARA EXECUÇÃO DO(S) SERVIÇOS(S) DE PROJETO DE REVITALIZAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DOS PARQUES: PARQUES PIGOITA, VALE DO GAVIÃO, E JACINTA ANDRADE. Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas POSSUI SALDO DISP0NIVEL Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2026

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2026	
ART. 5º DA LEI Nº 6311, DE 23/12/2025 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 6.087.704.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 2.130.696.400,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 325.181.742,42
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.805.514.657,58
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	5,34%

ID: 000460436600352026

PORTARIA Nº 778, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026. Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 14.554.947,00 (QUATORZE MILHÕES, QUINHENTOS E CINQUENTA E QUATRO MIL, NOVECENTOS E QUARENTA E SETE REAIS) O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025 e Lei nº 6.311, de 23 de dezembro de 2025. CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que o art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025, autoriza o Prefeito de Teresina a delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover, por ato próprio, as alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 28.536, de 19 de janeiro de 2026, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026, nos termos do art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025; CONSIDERANDO que a referida delegação confere maior agilidade à execução orçamentária e assegura a adequada alocação dos recursos públicos, RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 14.554.947,00 (QUATORZE MILHÕES, QUINHENTOS E CINQUENTA E QUATRO MIL, NOVECENTOS E QUARENTA E SETE REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SDU - SUL	16.001.15.452.0019.2.077 - LIMPEZA PÚBLICA	3.3.90.47	500	4.509.602,00
STRANS	19.005.26.453.0030.2.425 - ADMINISTRAÇÃO DO FUNTRAN	3.3.60.45	500	4.100.000,00
STRANS	19.001.04.122.0006.2.112 - ADMINISTRAÇÃO DA STRANS	3.3.60.45	500	1.600.000,00
SDU CENTRO	15.001.15.452.0019.2.069 - LIMPEZA PÚBLICA	3.3.90.47	500	1.459.250,00
SDU - L	17.001.15.451.0018.2.862 - MANUTENÇÃO DE VIAS DE MOBILIDADE (CICLOVIAS, PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA, ASFÁLTICA, BLOCOS INTERTRAVADOS, OU OUTROS MATERIAIS ADEQUADOS)	4.4.90.51	500	1.020.953,00
SDU - L	17.001.15.452.0019.2.666 - LIMPEZA PÚBLICA	3.3.90.47	500	862.843,00
SDU - L	17.001.15.451.0018.1.133 - IMPLANTAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES, CEMITÉRIOS, MERCADOS E FEIRAS LIVES, ACADEMIAS POPULARES, PRÉDIOS PÚBLICOS, DENTRE OUTROS.	4.4.90.51	500	530.179,00
SDU - N	41.001.15.451.0018.1.884 - IMPLANTAÇÃO DE VIAS DE MOBILIDADE (CICLOVIA,PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA,ASFÁLTICA, BLOCOS INTERVADOS OU OUTROS MATERIAIS ADEQUADOS)	4.4.90.93	500	107.120,00
SDU - L	17.001.15.451.0018.2.393 - MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE MICRO DRENAGEM.	4.4.90.51	500	95.000,00
SDU - L	17.001.15.451.0018.1.836 - AMPLIAÇÃO E MELHORIAS DE SISTEMAS DE MICRO DRENAGEM.	4.4.90.51	500	95.000,00
SDU - L	17.001.15.451.0018.2.394 - MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVOS DE DRENAGEM COMO BOCAS-DE-LOBO, POÇOS DE VISITA, JARDINS DE CHUVA E SIMILARES.	4.4.90.51	500	55.000,00
SDU - L	17.001.15.451.0018.2.645 - MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE MACRO DRENAGEM.	4.4.90.51	500	50.000,00
SDU - L	17.001.15.451.0018.2.392 - MANUTENÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES, CEMITÉRIOS, MERCADOS E FEIRAS LIVRES, ACADEMIAS POPULARES, PRÉDIOS PÚBLICOS, DENTRE OUTROS.	4.4.90.51	500	50.000,00
SDU - L	17.001.15.451.0018.1.655 - AMPLIAÇÃO E MELHORIA DE SISTEMAS DE MACRO DRENAGEM.	4.4.90.51	500	20.000,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de Excesso de Arrecadação na Fonte de Recurso: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos-GERAL no Valor de R$ 14.554.947,00 (QUATORZE MILHÕES, QUINHENTOS E CINQUENTA E QUATRO MIL, NOVECENTOS E QUARENTA E SETE REAIS) Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 22 de outubro de 2026. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação.

(01/01/2026 a 21/10/2026) ANEXO À PORTARIA Nº 778, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026. (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023) Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais Suplementação necessária no montante de R$ 1.600.000,00, que será destinado à cumprimento das obrigações pactuadas no referido Termo de Acordo, Transporte Rural.(STRANS) PROCESSO SEI:00077.035176/2026-39 Suplementação orçamentária no valor de R$ 4.100.000,00, destinada à FUNTRAN, de modo a possibilitar a execução da despesa e assegurar a regularidade orçamentária e financeira desta Unidade Gestora.(STRANS) PROCESSO SEI: 00077.035184/2026-17 Suplementação referente ao cumprimento do acordo judicial homologado nos autos da Ação de Cobrança nº 0828409-16.2018.8.18.0140, celebrado entre o Município de Teresina e

QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A., também identificada nos autos como SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A. SDU-SUL, CENTRO E LESTE PROCESSO SEI: 00047.004248/2026-67 O Remanejamento se faz necessário para atender a necessidade desta Superintendência com despesas referente ao objeto da "Construção de um ginásio de judô - Sara Meneses. SDU-LESTE. PROCESSO SEI: 00082.000194/2026-08 O remanejamento se faz necessário para atender às demandas desta Superintendência, especificamente quanto às despesas referente ao objeto é a execução dos serviços de recuperação de pavimentação, drenagens, passeios, canteiros centrais e obras de contenção na região leste de teresina- pi para atender as zonais das empresas F.M CONSTRUTORA E CONSTEL para realizar os empenhos desse fornecedores. SDU-LESTE. PROCESSO SEI: 00082.004832/2026-09 Solicitamos créditos suplementares na ficha 53 ação 1884, para fins de emissão de nota de empenho ref. pagamento de indenizatório no valor de R$ 274.000,00 em favor do(a) Sr.(a) JOANA DA SILVA LEITE MATOS, referente ao imóvel Situado na Rua Tenente Luiz Simplício, nº 40, Bairro Água Mineral, Teresina-PI. SDU-NORTE. PROCESSO SEI: 00050.001749/2021-87 Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas Não se aplica Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2026

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2026	
ART. 5º DA LEI Nº 6311, DE 23/12/2025 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 6.087.704.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 2.130.696.400,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 325.181.742,42
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.805.514.657,58
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	5,34%

ID: 000460436600362026

PORTARIA Nº 779, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026. Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS) O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025 e Lei nº 6.311, de 23 de dezembro de 2025. CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que o art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025, autoriza o Prefeito de Teresina a delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover, por ato próprio, as alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 28.536, de 19 de janeiro de 2026, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026, nos termos do art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025; CONSIDERANDO que a referida delegação confere maior agilidade à execução orçamentária e assegura a adequada alocação dos recursos públicos, RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SDU-SE	26.001.04.122.0006.2.167 - ADMINISTRAÇÃO DA SDU - SUDESTE	3.1.90.94	500	16.000,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SDU-SE	26.001.04.122.0006.2.167 - ADMINISTRAÇÃO DA SDU - SUDESTE	3.3.90.37	500	16.000,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 22 de outubro de 2026. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação.

(01/01/2026 a 21/10/2026) ANEXO À PORTARIA Nº 779, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026. (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023) Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais Diante da necessidade dessa Superintendência em adequar as despesas orçamentarias do presente exercício 2026, indenização ex comissionados, da SAAD SUDESTE II (extinta) dos processos abaixo; 00042.003301/2025-87 00042.002990/2025-45 00042.008911/2025-34 00042.007981/2025-21 00042.000546/2025-73 Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas O valor previsto na anulação está em consonância com a LDO, desta forma, justifica-se a anulação pois o saldo disponível não será utilizado, não havendo qualquer prejuízo aos objetos, as possíveis anulações orçamentárias, até o limite exposto, em consonância com os ditames legais. Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2026

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2026	
ART. 5º DA LEI Nº 6311, DE 23/12/2025 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 6.087.704.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 2.130.696.400,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 325.181.742,42
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.805.514.657,58
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	5,34%

ID: 000460436600372026

PORTARIA Nº 780, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026. Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS) O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025 e Lei nº 6.311, de 23 de dezembro de 2025. CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que o art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025, autoriza o Prefeito de Teresina a delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover, por ato próprio, as alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 28.536, de 19 de janeiro de 2026, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026, nos termos do art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025; CONSIDERANDO que a referida delegação confere maior agilidade à execução orçamentária e assegura a adequada alocação dos recursos públicos, RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SEMEL	10.001.27.812.0003.1.741 - ESPORTE COMUNITÁRIO	3.3.50.41	500	50.000,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SEMEL	10.001.04.122.0006.2.042 - ADMINISTRAÇÃO DA SEMEL	3.3.90.30	500	50.000,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 22 de outubro de 2026. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação

(01/01/2026 a 21/10/2026) ANEXO À PORTARIA Nº 780, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026. (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023) Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais SOLICITO ABERTUTA DE CRÉDITO PARA EMPENHAR O PROJETO AULÃO, 3ª EDIÇÃO COMPLEXO PARENTÃO, PONTE ESTAIADA. Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas SOLICITO ANULAÇÃO DE CRÉDITO (FICHA 116) PARA EMPENHAR O PROJETO AULÃO, 3ª EDIÇÃO COMPLEXO PARENTÃO, PONTE ESTAIADA (FICHA 932). Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2026

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2026	
ART. 5º DA LEI Nº 6311, DE 23/12/2025 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 6.087.704.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 2.130.696.400,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 325.181.742,42
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.805.514.657,58
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	5,34%

Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas

ID: 000490436600382026

RESOLUÇÃO CMAS Nº 93, DE 18 DE SETEMBRO DE 2026. Ementa: Dispõe sobre documentação apresentada pela SEMCASPI em atendimento à Instrução Normativa TCE n° 05/2023 e Portaria da Presidência TCE nº 125/2024 referente ao mês de Junho de 2026. A vice Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso das atribuições legais que lhes são asseguradas na Lei Nº 2.456/96, atualizada pela Lei nº 4.498/13, e no Regimento Interno aprovado pela Resolução CMAS nº 28 de 07 de Abril de 2025; CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Assistência Social, é uma instância de deliberação colegiada que tem como competência: deliberar, normatizar e fiscalizar a Política Municipal de Assistência Social no município de Teresina/PI; CONSIDERANDO a Instrução Normativa TCE n° 05, de 18 de dezembro de 2023 que dispõe sobre regras gerais quanto aos prazos, a organização, o conteúdo e a forma de apresentação das prestações de contas das Unidades Prestadoras de Contas sob jurisdição do Tribunal de Contas do Estado do Piauí e dá outras providências; CONSIDERANDO a Portaria nº 125/2024 da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí que define as Unidades Prestadoras de Contas (UPCs) e as Unidades Apresentadoras de Prestação de Contas (UAPCs), conforme arts. 8º §1º e 9º §1º, da Instrução Normativa nº 05/2023, de 18/12/2023 para o exercício de 2024 e dá outras providências; CONSIDERANDO o parecer da Comissão de Financiamento e Orçamento deste Conselho. CONSIDERANDO a deliberação do Colegiado na 48ª Reunião Ordinária do CMAS, realizada em 16 de Setembro de 2026; RESOLVE: Art. 1º - Aprovar a documentação referente à relação de veículos locados e sublocados Araújo e Borges, relação de veículos próprios e cedidos, relação dos terceirizados, demonstrativo parcerias, Planilha de execução orçamentária (FMAS), relatório de abastecimento de carros próprios e relatório de abastecimento Araújo e Borges apresentados pela SEMCASPI referente a Junho de 2026; Art. 2º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação. Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. Teresina (PI), 18 de Setembro de 2026. Carla Gabriela Nobre da Silveira, CONSELHEIRA PRESIDENTE DO CMAS/TE - GESTÃO 2025-2027.

ID: 000490436600392026

RESOLUÇÃO CMAS Nº 94, DE 24 DE SETEMBRO DE 2026. Ementa: Dispõe sobre Monitoramento da Oferta de entidades e/ou organizações socioassistenciais inscritas junto ao CMAS/TE – Exercício 2025/2026. A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, no uso das atribuições legais que lhes são asseguradas na Lei Nº 2.456/96, atualizada pela Lei nº 4.498/13, e no Regimento Interno aprovado pela Resolução CMAS nº 28 de 07 de Abril de 2025; CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Assistência Social, é uma instância de deliberação colegiada que tem como competência: deliberar, normatizar e fiscalizar a Política Municipal de Assistência Social no município de Teresina/PI; CONSIDERANDO o Parecer dos(as) conselheiros(as) relatores(as) baseado na análise das peças que compõem o Monitoramento da Oferta 2025/2026 e visitas institucionais realizadas; CONSIDERANDO a deliberação do Colegiado na 48ª Reunião Ordinária do CMAS realizada em 16 de Setembro de 2026, RESOLVE: Art. 1º - Deliberar pelo DEFERIMENTO, com recomendações para 2026, da oferta do Projeto de Integração ao Mundo do Trabalho, caracterizada como oferta socioassistencial de atendimento. E INDEFERIMENTO à inclusão da oferta do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, referente ao Processo de Monitoramento da Oferta junto a este Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS/TE) - exercício 2025/2026: 01/ ENTIDADE: GRUPO AMIGOS DA VIDA/ PROCESSO: 049(CMAS) 200/2026. Art. 2º– Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação. Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. Teresina (PI), 24 de Setembro de 2026. Carla Gabriela Nobre da Silveira. CONSELHEIRA PRESIDENTE DO CMAS/TE. GESTÃO 2025-2027.

ID: 000490436600402026

RESOLUÇÃO CMAS Nº 95, DE 24 DE SETEMBRO DE 2026. Ementa: Dispõe sobre Monitoramento da Oferta de entidades e/ou organizações socioassistenciais inscritas junto ao CMAS/TE – Exercício 2025/2026. A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, no uso das atribuições legais que lhes são asseguradas na Lei Nº 2.456/96, atualizada pela Lei nº 4.498/13, e no Regimento Interno aprovado pela Resolução CMAS nº 28 de 07 de Abril de 2025; CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Assistência Social, é uma instância de deliberação colegiada que tem como competência: deliberar, normatizar e fiscalizar a Política Municipal de Assistência Social no município de Teresina/PI; CONSIDERANDO o Parecer dos(as) conselheiros(as) relatores(as) baseado na análise das peças que compõem o Monitoramento da Oferta 2025/2026 e visitas institucionais realizadas; CONSIDERANDO a deliberação do Colegiado na 48ª Reunião Ordinária do CMAS realizada em 16 de Setembro de 2026, RESOLVE: Art. 1º - Deliberar pelo DEFERIMENTO, com recomendações da oferta de Integração ao Mundo do Trabalho, caracterizada como oferta socioassistencial de atendimento e DEFERIMENTO à oferta das ações de Defesa e Garantia de Direitos, referente ao Processo de Monitoramento da Oferta junto a este Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS/TE) - exercício 2025/2026: 01/ ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO JUNTOS PARA AJUDAR A VILA IRMÃ DULCE/ PROCESSO: 049(CMAS) 199/2026. Art. 2º– Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação. Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. Teresina (PI), 24 de Setembro de 2026. Carla Gabriela Nobre da Silveira, CONSELHEIRA PRESIDENTE DO CMAS/TE - GESTÃO 2025-2027.

ID: 000490436600412026

RESOLUÇÃO CMAS Nº 96, DE 25 DE SETEMBRO DE 2026. Ementa: Dispõe sobre inscrição de Entidade ou Organização de Assistência Social, bem como dos Programas, Projetos, Serviços e Benefícios Socioassistenciais no CMAS/TE. A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso das atribuições legais que lhes são asseguradas na Lei Nº 2.456/96, atualizada pela Lei nº 4.498/13, e no Regimento Interno aprovado pela Resolução CMAS nº 22 de 12 de maio de 2016; CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Assistência Social, é uma instância de deliberação colegiada que tem como competência: deliberar, normatizar e fiscalizar a Política Municipal de Assistência Social no município de Teresina/PI; CONSIDERANDO o Parecer dos conselheiros relatores aprovado na 48ª Reunião Ordinária do CMAS, realizada no dia 16 de Setembro de 2026; RESIOLVE: Art. 1º – Deliberar pelo DEFERIMENTO do Processo nº 049(CMAS) 216/2025 – referente ao Pedido de Inscrição – Requerimento Tipo 1 (Entidade/Organização de Assistência social com atuação exclusiva ou preponderante) da seguinte entidade junto a este CMAS: 01/ ENTIDADE: INSTITUTO PADRE LUIZ EDUARDO/ CNPJ: 29.816.430/0001-68/ INCRIÇÃO: 216/2026. Art. 2º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação. Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. Teresina (PI), 25 de Setembro de 2026. Carla Gabriela Nobre da Silveira, CONSELHEIRA PRESIDENTE DO CMAS/TE - GESTÃO 2025-2027.

ID: 000490436600422026

RESOLUÇÃO CMAS Nº 97, DE 28 DE SETEMBRO DE 2026. Ementa: Dispõe sobre documentação apresentada pela SEMCASPI em atendimento à Instrução Normativa TCE n° 05/2023 e Portaria da Presidência TCE nº 125/2024 referente ao mês de Julho de 2026. A vice Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso das atribuições legais que lhes são asseguradas na Lei Nº 2.456/96, atualizada pela Lei nº 4.498/13, e no Regimento Interno aprovado pela Resolução CMAS nº 28 de 07 de Abril de 2025; CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Assistência Social, é uma instância de deliberação colegiada que tem como competência: deliberar, normatizar e fiscalizar a Política Municipal de Assistência Social no município de Teresina/PI; CONSIDERANDO a Instrução Normativa TCE n° 05, de 18 de dezembro de 2023 que dispõe sobre regras gerais quanto aos prazos, a organização, o conteúdo e a forma de apresentação das prestações de contas das Unidades Prestadoras de Contas sob jurisdição do Tribunal de Contas do Estado do Piauí e dá outras providências; CONSIDERANDO a Portaria nº 125/2024 da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí que define as Unidades Prestadoras de Contas (UPCs) e as Unidades Apresentadoras de Prestação de Contas (UAPCs), conforme arts. 8º §1º e 9º §1º, da Instrução Normativa nº 05/2023, de 18/12/2023 para o exercício de 2024 e dá outras providências; CONSIDERANDO o parecer da Comissão de Financiamento e Orçamento deste Conselho. CONSIDERANDO a deliberação do Colegiado na 55ª Reunião Extraordinária do CMAS, realizada em 28 de Setembro de 2026; RESOLVE: Art. 1º - Aprovar a documentação referente à relação de veículos locados e sublocados Araújo e Borges, relação de veículos próprios e cedidos, relação dos terceirizados, demonstrativo parcerias, Planilha de execução orçamentária (FMAS), relatório de abastecimento de carros próprios e relatório de abastecimento Araújo e Borges apresentados pela SEMCASPI referente a Julho de 2026; Art. 2º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação. Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. Teresina (PI), 28 de Setembro

de 2026. Carla Gabriela Nobre da Silveira, CONSELHEIRA PRESIDENTE DO CMAS/TE - GESTÃO 2025-2027.

ID: 000490436600432026

RESOLUÇÃO CMAS Nº 98, DE 28 DE SETEMBRO DE 2026. Ementa: Dispõe sobre despesas com recursos do IGD/SUAS e IGD/PBF para custeio de participação de conselheiros no SUAS MUNDI – Congresso Brasileiro de Gestores e Trabalhadores do SUAS na cidade de Curitiba - PR, nos dias 11, 12 e 13 de Novembro 2026. A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso das atribuições legais que lhes são asseguradas na Lei Nº 2.456/96, atualizada pela Lei nº 4.498/13, e no Regimento Interno aprovado pela Resolução CMAS nº 28 de 07 de Abril de 2025; CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Assistência Social, é uma instância de deliberação colegiada que tem como competência: deliberar, normatizar e fiscalizar a Política Municipal de Assistência Social no município de Teresina/PI; CONSIDERANDO que o parágrafo único do artigo 16 da LOAS, estabelece que: os Conselhos de Assistência Social estão vinculados ao órgão gestor de assistência social, que deve garantir recursos materiais, humanos e financeiros necessários ao seu funcionamento. CONSIDERANDO o que estabelece a Resolução CNAS/MDS nº 202, de 25 de julho de 2025, em seu artigo 6º, que o financiamento do controle social quanto às ações voltadas para a gestão do PBF e do CadÚnico ocorrerá por meio de aplicação de no mínimo 10% do valor repassado mensalmente; CONSIDERANDO a deliberação do Colegiado na 55ª Reunião Extraordinária do CMAS, realizada em 28 de Setembro de 2026; RESOLVE: Art. 1º– Deliberar pela participação dos conselheiros Paulo Roberto Arrais Rodrigues (suplente – SEMCASPI), Lucas Catarino Pereira de Sousa (Titular ASA), escolhido como titular, Nilce Araújo e Sousa (Suplente CRESS) suplente sociedade civil, e como representantes da Secretaria Executiva do CMAS: Janaína Lucélia Oliveira de Carvalho (Sec. Executiva do CMAS) e Karla Viana de Oliveira Azevedo (Técnica de apoio do CMAS) no SUAS MUNDI – Congresso Brasileiro de Gestores e Trabalhadores do SUAS na cidade de Curitiba – PR, nos dias 11, 12 e 13 de Novembro 2026; Art. 2º - Deliberar que as despesas com inscrições, diárias e passagens dos (as) referidos (as) participantes para o evento acima supracitado sejam custeadas com recursos oriundos do Índice de Gestão Descentralizada/Sistema Único de Assistência Social (IGD-SUAS) e Índice de Gestão Descentralizada/ Programa Bolsa Família (IGD-PBF); Art. 3º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação. Teresina (PI), 28 de Setembro de 2026. Carla Gabriela Nobre da Silveira, CONSELHEIRA PRESIDENTE DO CMAS/TE - GESTÃO 2025-2027.

ID: 000490436600442026

RESOLUÇÃO CMAS Nº 99, DE 29 DE SETEMBRO DE 2026. Ementa: Dispõe sobre despesas com recursos do IGD/SUAS e IGD/PBF para custeio de participação de conselheira no XIX Encontro Nacional de Pesquisadoras(es) em Serviço Social (ENPESS) na cidade de Belém - PA, de 23 a 27 de Novembro 2026. A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso das atribuições legais que lhes são asseguradas na Lei Nº 2.456/96, atualizada pela Lei nº 4.498/13, e no Regimento Interno aprovado pela Resolução CMAS nº 28 de 07 de Abril de 2025; CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Assistência Social, é uma instância de deliberação colegiada que tem como competência: deliberar, normatizar e fiscalizar a Política Municipal de Assistência Social no município de Teresina/PI; CONSIDERANDO que o parágrafo único do artigo 16 da LOAS, estabelece que: os Conselhos de Assistência Social estão vinculados ao órgão gestor de assistência social, que deve garantir recursos materiais, humanos e financeiros necessários ao seu funcionamento. CONSIDERANDO o que estabelece a Resolução CNAS/MDS nº 202, de 25 de julho de 2025, em seu artigo 6º, que o financiamento do controle social quanto às ações voltadas para a gestão do PBF e do CadÚnico ocorrerá por meio de aplicação de no mínimo 10% do valor repassado mensalmente; CONSIDERANDO a deliberação do Colegiado na 45ª Reunião Ordinária do CMAS, realizada em 10 de junho de 2026; RESOLVE: Art. 1º– Deliberar pela participação da conselheira Nayra Danyelle Batista da Silva (titular - SEMJUV) no XIX Encontro Nacional de Pesquisadoras(es) em Serviço Social (ENPESS) na cidade de Belém - PA, de 23 a 27 de Novembro 2026. Art. 2º - Deliberar que as despesas com inscrições, diárias e passagens da referida participante para o evento acima supracitado sejam custeadas com recursos oriundos do Índice de Gestão Descentralizada/Sistema Único de Assistência Social (IGD-SUAS) e Índice de Gestão Descentralizada/ Programa Bolsa Família (IGD-PBF); Art. 3º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação. Teresina (PI), 29 de Setembro de 2026. Carla Gabriela Nobre da Silveira, CONSELHEIRA PRESIDENTE DO CMAS/TE - GESTÃO 2025-2027.

ID: 000490436600452026

RESOLUÇÃO AD REFERENDUM Nº 99, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026. Ementa: Dispõe sobre a aprovação do Plano de ação para acolhimento de Migrantes em Situação de Vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório por crise humanitária. A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – (CMAS) de Teresina, no uso das atribuições legais que lhes são asseguradas na Lei Nº 2.456/96, atualizada pela Lei nº 4.498/13, e no Regimento Interno aprovado pela Resolução CMAS nº 28 de 07 de Abril de 2025; CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Assistência Social, é uma instância de deliberação colegiada que tem como competência deliberar, normatizar e fiscalizar a Política Municipal de Assistência Social no município de Teresina/PI; RESOLVE: Art. 1º – Aprovar o Plano de Ação para o Acolhimento de Migrantes em Situação de Vulnerabilidade, em decorrência de fluxo migratório provocado por crise humanitária, com previsão de execução pelo período de 6 (seis) meses, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas (SEMCASPI), no Município de Teresina, Estado do Piauí, com recursos oriundos do cofinanciamento federal, por meio do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), destinados ao custeio das ações previstas no referido Plano, no valor total de R$ 840.010,03 (oitocentos e quarenta mil, dez reais e três centavos). Art. 2º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação. Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. Teresina (PI), 14 de Outubro de 2026. Carla Gabriela Nobre da Silveira, CONSELHEIRA PRESIDENTE DO CMAS/TE - GESTÃO 2025-2027.

ID: 000490436600462026

RESOLUÇÃO CMAS Nº 100, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026. Dispõe sobre a criação de Comissão para coordenar o processo eleitoral para a representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social de Teresina – (CMAS - TE), gestão 2027- 2029. O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TERESINA – (CMAS – TE), no uso da competência que lhe é conferida pela Lei nº 2.456 de 18 de janeiro de 1996 e posteriormente alterada pela Lei nº 4.498, de 20 de dezembro de 2013, e pelo Capítulo V do Regimento Interno do CMAS - TE, aprovado pela Resolução CMAS nº 22, de 12 de maio de 2016, CONSIDERANDO a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social – (LOAS), que dispõe sobre a criação dos conselhos municipais de assistência social; CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social nº 06, de 21 de maio de 2015, que regulamenta entendimento acerca dos trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social (SUAS); CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social nº 99, de 04 de abril de 2023, que caracteriza os usuários, seus direitos, suas organizações e sua participação na Política Pública de Assistência Social e no Sistema Único de Assistência Social; CONSIDERANDO o artigo 13 da Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social nº 100, de 20 de abril de 2023, que dispõe que os representantes da sociedade civil sejam eleitos em assembleia instalada especificamente para esse fim; CONSIDERANDO deliberação do Colegiado em 49ª Reunião Ordinária, realizada no dia 14 de outubro de 2026 no auditório do segundo andar da Secretaria Municipal de Administração (SEMA) de Teresina; RESOLVE: Art. 1º Criar a Comissão Eleitoral para coordenar o processo eleitoral para a representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social de Teresina – (CMAS – TE), gestão 2027- 2029, na forma do Regimento Interno do CMAS - TE, aprovado pela Resolução CMAS nº 22, de 12 de maio de 2016. CAPÍTULO I. DA NATUREZA E COMPETÊNCIA. Art. 2º A Comissão Eleitoral para coordenar o processo eleitoral para a representação da sociedade civil no CMAS - TE, gestão 2027-2029, abre um pleito de possibilidades ao(a) cidadão(ã) de participar, acompanhar e avaliar as concepções e ações da Política Pública de Assistência Social, ensejando sua intervenção ativa e propositiva no seu aprimoramento, na correção de suas rotas e estratégias, sempre visando o avanço de perspectivas ético-políticas em prol de um patamar civilizatório superior no rumo de uma sociedade para todos(as). Parágrafo Único: A Comissão Eleitoral para coordenar o processo eleitoral para a representação da sociedade civil no CMAS - TE, gestão 2027-2029 terá caráter temporário, não superior a 06 (seis) meses. Art. 3º A Comissão Eleitoral coordenará o processo eleitoral para a representação da sociedade civil no CMAS - TE, gestão 2027-2029, e terá competência para: I - coordenar todo o processo eleitoral até a publicação do resultado final do mesmo; e II - apresentar relato dos trabalhos desenvolvidos durante o processo eleitoral, nas reuniões plenárias do CMAS - TE. CAPÍTULO II. DA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E ATRIBUIÇÃO DA COMISSÃO. Art. 4º A Comissão Eleitoral será composta por, no mínimo, 05 (cinco) membros exclusivamente da sociedade civil, representando os segmentos de: usuários ou organizações de usuários do SUAS de Teresina, trabalhadores do SUAS de Teresina e organizações e, ou, entidades de assistência social de Teresina,

sendo garantido, no mínimo 01 (hum), representante de cada segmento, e terá apoio técnico da equipe da Secretaria Executiva do CMAS - TE. §1º Os membros da Comissão Eleitoral, na qualidade de pessoa física ou jurídica, ficam impedidos de concorrer ao pleito eleitoral para a representação da sociedade civil no CMAS – TE, gestão 2027 - 2029. §2º A Comissão Eleitoral coordenará o processo eleitoral até publicação do resultado final deste e elegerá, entre seus pares, um presidente e um vice-presidente, e um coordenador para cada subcomissão. §3º. As reuniões da Comissão Eleitoral serão realizadas da seguinte forma: I - presencialmente, ou II - por meio de videoconferência. Art. 5º A Comissão será composta pelos segmentos supracitados no Art. 4º desta Resolução e, caso não haja número suficiente para compor a Comissão Eleitoral, serão convidados(as) Conselheiros(as) Estaduais de Assistência Social do Piauí, representantes da sociedade civil, o qual indicará seus conselheiros para compor a Comissão Eleitoral, de acordo com o regramento desta Resolução, sendo estes representantes de organizações de usuários, das entidades e organizações da assistência social e das entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS de Teresina. §1º O (a) Conselheiro(a) indicado (a) não poderá ser representante de organizações de usuários, das entidades e organizações da assistência social e das entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS concorrentes ao pleito na eleição do CMAS para a gestão 2027-2029. §2º A indicação pelo Conselho Estadual de Assistência Social do Piauí deverá ser feita por meio de ofício, ao CMAS - TE. Art. 6º As pessoas físicas ou jurídicas que assim desejarem compor a Comissão Eleitoral terão até o dia 05 de novembro do corrente ano para apresentar sua indicação, por meio de ofício, entregue de forma presencial na sede do CMAS – TE, no endereço Rua Coelho Rodrigues 954 / Centro, Edifícios CENAJUS, até as 13h30, em dias úteis, constando os seguintes dados: nome completo, CPF, endereço, telefone, endereço eletrônico, referência para contatos e segmento que representa, sendo: - Usuários ou organizações de usuários do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) de Teresina: ofício assinado pelo Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREASs) ou Unidade Socioassistencial ao qual é atendido, constando o Número de Identificação Social (NIS) ou pelo representante legal da organização de usuários; - Trabalhadores do SUAS de Teresina: ofício assinado pelo representante legal da entidade representativa; - Organizações e, ou, entidades de Assistência Social: ofício assinado pelo representante legal da mesma. Art. 7º As reuniões da Comissão Eleitoral serão convocadas pelo (a) seu (sua) presidente, periodicamente, observado o prazo previsto no art. 2º. Art. 8º A Comissão Eleitoral instalar-se-á e discutirá as matérias que lhes forem pertinentes, com a presença da maioria simples de seus membros e será dividida em I) Subcomissão de Habilitação e II) Subcomissão de Apuração e Julgamento de Recursos, para coordenar o processo de habilitação dos segmentos de representação da sociedade civil habilitados a designarem candidatos(as), bem como os (as) postulantes a eleitores(as). Parágrafo único. O edital que regerá o processo eleitoral, bem como toda a documentação pertinente para tal, será elaborada pela Comissão Eleitoral. CAPÍTULO III DAS SUBCOMISSÕES. Art. 9º A Subcomissão de Habilitação terá as seguintes atribuições: I - verificar e analisar a documentação dos segmentos de representação da sociedade civil postulantes à habilitação e emitir parecer; II - habilitar os segmentos de representação da sociedade civil postulantes a designar candidato(a) pessoa física, bem como os postulantes a eleitor(a); III - divulgar a relação dos segmentos de representação da sociedade civil habilitados e não habilitados ao processo de eleição, bem como os(as) postulantes a eleitor(a); IV - analisar e julgar os pedidos de recursos de habilitação; V - divulgar as decisões sobre os recursos apresentados. Art. 10. A Subcomissão de Apuração e Recursos terá as seguintes atribuições: I - instaurar a assembleia de eleição, bem como a mesa coordenadora da mesma, zelando pelo bom andamento dos trabalhos; II - verificar, analisar e apurar os votos depositados na urna eleitoral, por ocasião da instauração da assembleia de eleição; III - analisar e julgar os pedidos de recursos do processo de eleição; IV - lavrar a ata, com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações e apuração dos votos, proclamando os(as) eleitos(as). CAPÍTULO IV. DAS ETAPAS DE PROCESSO ELEITORAL. Art. 11. As etapas do processo eleitoral seguirão o calendário publicado no edital que regerá o processo eleitoral para a representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social, gestão 2027- 2029, publicado em Diário Oficial do Município (DOM), sendo assim descritas, após instituída a Comissão Eleitoral: I - apresentação dos pedidos de habilitação, juntamente com a documentação, perante a Comissão Eleitoral para representantes postulantes a designarem candidatos(as) ou eleitores (as); II - análise dos pedidos de habilitação para representantes postulantes a designarem candidatos(as) ou eleitores (as); III - publicação no DOM da decisão da Subcomissão de Habilitação, contendo relação de representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do SUAS habilitados(as) e não habilitados(as); IV - análise, julgamento e publicação dos recursos impetrados; V - análise dos pedidos de reconsideração das decisões contrárias às decisões da Subcomissão de Habilitação caso haja fato novo ou omissão que suscite novo parecer; e VI - publicação no DOM do Ato de Homologação da relação de representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social, e dos trabalhadores do SUAS, candidatos (as) ao pleito como eleitores e habilitados (as) para designarem candidatos (as), e os resultados do julgamento de recurso. CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS. Art. 12. A Comissão Eleitoral, na instauração da assembleia de eleição, revisará e lacrará a (as) urna (as) que serão utilizadas durante a votação, bem como rubricará cada uma das cédulas a serem utilizadas. Art. 13. A participação da pessoa física e, ou jurídica na Comissão Eleitoral é considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada. Art. 14. A Comissão Eleitoral apresentará relato das discussões em reuniões plenárias do CMAS - TE, para conhecimento e deliberação, conforme a necessidade. Art. 15. A Comissão Eleitoral encerrará suas atividades na data da publicação do resultado final das eleições no DOM. Parágrafo único. As atas das reuniões realizadas pela Comissão serão encaminhadas ao plenário do CMAS - TE, para conhecimento e deliberação do pleno. Art. 16. Esta resolução entra em vigor na data de 16 de outubro de 2026. Carla Gabriela Nobre da Silveira. CONSELHEIRA PRESIDENTE DO CMAS/TE. GESTÃO 2025-2027.

ID: 000490436600472026

RESOLUÇÃO CMAS Nº 101, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026. Ementa: Dispõe sobre documentação apresentada pela SEMCASPI em atendimento à Instrução Normativa TCE n° 05/2023 e Portaria da Presidência TCE nº 125/2024 referente ao mês de Agosto de 2026. A vice Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso das atribuições legais que lhes são asseguradas na Lei Nº 2.456/96, atualizada pela Lei nº 4.498/13, e no Regimento Interno aprovado pela Resolução CMAS nº 28 de 07 de Abril de 2025; CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Assistência Social, é uma instância de deliberação colegiada que tem como competência: deliberar, normatizar e fiscalizar a Política Municipal de Assistência Social no município de Teresina/PI; CONSIDERANDO a Instrução Normativa TCE n° 05, de 18 de dezembro de 2023 que dispõe sobre regras gerais quanto aos prazos, a organização, o conteúdo e a forma de apresentação das prestações de contas das Unidades Prestadoras de Contas sob jurisdição do Tribunal de Contas do Estado do Piauí e dá outras providências; CONSIDERANDO a Portaria nº 125/2024 da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí que define as Unidades Prestadoras de Contas (UPCs) e as Unidades Apresentadoras de Prestação de Contas (UAPCs), conforme arts. 8º §1º e 9º §1º, da Instrução Normativa nº 05/2023, de 18/12/2023 para o exercício de 2024 e dá outras providências; CONSIDERANDO o parecer da Comissão de Financiamento e Orçamento deste Conselho. CONSIDERANDO a deliberação do Colegiado na 49ª Reunião Ordinária do CMAS, realizada em 14 de Outubro de 2026; RESOLVE: Art. 1º - Aprovar a documentação referente à relação de veículos locados e sublocados Araújo e Borges, relação de veículos próprios e cedidos, relação dos terceirizados, demonstrativo parcerias, Planilha de execução orçamentária (FMAS), relatório de abastecimento de carros próprios e relatório de abastecimento Araújo e Borges apresentados pela SEMCASPI referente a Agosto de 2026; Art. 2º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação. Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. Teresina (PI), 20 de outubro de 2026. Carla Gabriela Nobre da Silveira, CONSELHEIRA PRESIDENTE DO CMAS/TE - GESTÃO 2025-2027.

ID: 000490436600482026

RESOLUÇÃO CMAS Nº 102, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026. Ementa: Dispõe sobre despesas com recursos do IGD/SUAS e IGD/PBF para custeio de participação de conselheiros no 12º Seminário e Plenária Nacional do Fórum Nacional dos Trabalhadores do SUAS - FNTSUAS nos dias 04, 05 e 06 de dezembro 2026 na cidade de Goiânia – GO. A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso das atribuições legais que lhes são asseguradas na Lei Nº 2.456/96, atualizada pela Lei nº 4.498/13, e no Regimento Interno aprovado pela Resolução CMAS nº 28 de 07 de Abril de 2025; CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Assistência Social, é uma instância de deliberação colegiada que tem como competência: deliberar, normatizar e fiscalizar a Política Municipal de Assistência Social no município de Teresina/PI; CONSIDERANDO que o parágrafo único do artigo 16 da LOAS, estabelece que: os Conselhos de Assistência Social estão vinculados ao órgão gestor de assistência social, que deve garantir recursos materiais, humanos e financeiros necessários ao seu funcionamento. CONSIDERANDO o que estabelece a Resolução CNAS/MDS nº 202, de 25 de julho de 2025, em seu artigo 6º, que o financiamento do controle social quanto às ações voltadas para a gestão do PBF e do CadÚnico ocorrerá por meio de aplicação de no mínimo 10% do valor repassado mensalmente;

CONSIDERANDO a deliberação do Colegiado na 49ª Reunião Ordinária do CMAS, realizada em 14 de Outubro de 2026; RESOLVE: Art. 1º– Deliberar pela participação das conselheiras Carla Gabriela Nobre da Silveira (CRESS - Titular) e Nilce Araújo e Sousa (CRESS - Suplente), no 12º Seminário e Plenária Nacional do Fórum Nacional dos Trabalhadores do SUAS - FNTSUAS nos dias 04, 05 e 06 de dezembro de 2026 em Goiânia - GO; Art. 2º - Deliberar que as despesas com diárias e passagens das referidas participantes para o evento acima supracitado sejam custeadas com recursos oriundos do Índice de Gestão Descentralizada/Sistema Único de Assistência Social (IGD-SUAS) e Índice de Gestão Descentralizada/ Programa Bolsa Família (IGD-PBF); Art. 3º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação. Teresina (PI), 20 de Outubro de 2026. Carla Gabriela Nobre da Silveira, CONSELHEIRA PRESIDENTE DO CMAS/TE - GESTÃO 2025-2027.

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

ID: 000780436600492026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 19/2026 - SEMEL. Processo nº 00078.001541/2026-20. Concessão do Patrocínio. Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMEL, inscrita no CNPJ n° 07.247.083/0001-67 e a Associação Esporte & Vida do Estado do Piauí, inscrito no CNPJ n°11.839.809/0001-28, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato de Patrocínio, nos termos do art. 36, §1, I da LDO/2025 deste Município. Objeto do Contrato: o projeto consiste na realização de 02 (dois) dias de atividades lúdicas, recreativas, esportivas, culturais e de convivência comunitária, destinadas prioritariamente às crianças, adolescentes e suas famílias residentes nas comunidades da zona rural Leste e Sudeste do município de Teresina-PI. 1.3. As ações serão realizadas nos dias 07 e 14 de novembro de 2026, com programação gratuita e diversificada, contemplando atividades como: pintura de rosto; palhaçaria e animação infantil; teatro de bonecos e contação de histórias; recreação dirigida; jogos e circuitos lúdicos; atividades esportivas recreativas; playground infantil e estruturas recreativas; oficinas lúdicas e artísticas; apresentações culturais; vivências de capoeira; e apresentações musicais e demais atividades de lazer e convivência comunitária. O valor do auxílio financeiro é de R$ 243.000,00 (duzentos e quarenta e tres mil reais) destinado para o (a) beneficiário (a), em parcela única e o presente contrato terá vigência de 30 (trinta) dias. Data de Assinatura: 16 de outubro de 2026. Fundamentação Legal: art. 36, §1, I da LDO/2025 deste Município. Signatários: Bruno de Sousa Pacheco – Secretário-Executivo Municipal de Esporte e Lazer, e Lucídio Ferreira Paiva – Presidente da OSC

Secretaria Municipal de Segurança Pública

ID: 000380436600502026

TERMO DE DOAÇÃO DE ANIMAL. 1. DOADOR 4° Batalhão de Policia Militar. Representante legal: Estanislau Felipe Oliveira - Ten Cel QOPM Comandante do 4° BPM 2. DONATARIO: Guarda Municipal de Teresina-PI 3. DESCRICAO DO ANIMAL: Nome: Cao Kalifali/ Raça: pastor Belga de Malinois/ Nascimento: 01 /04/2020. 4. HISTORICO: Veio para o 40 BPM com dois meses de vida, dia 01/06/2020 atrav6s de doação do Policial civil do Maranhão Diego Santos, o mesmo que doou a cadela Megan. Passou por todo o treinamento no 4° BPM desde a socialização, ambientação e generalização. Saiu do batalhão com 1 ano e 9 meses,17/01/2022 sendo doado para a GCM da cidade de Teresina. Na ocasiao, vieram receber o referido cão aqui no batalhão, os GCMs Taina e Hamilton, hoje policiais militares oriundos do último concurso da policia militar, sendo um no BOPE e o outro na DGO respectivamente. O cão Kalifah saiu daqui reconhecendo odores de entorpecentes como maconha, cocaína, crack e sint6ticos. Vale ressaltar que antes de levarem o K9 para Teresina, os GCMs na 6poca, passaram dois dias no canil do 4° BPM fazendo urn treinamento para trabalhar com o cão. 5. TERMO DE DOACÃO: O DOADOR, acima qualificado, transfere ao DONATARIO a posse e responsabilidade sobre o animal descrito neste termo, de foma definitiva e gratuita, a partir da data de assinatura deste documento. O DONATARIO compromete-se a: a) Cuidar do animal com responsabilidade, garantindo alimentação adequada, abrigo, saúde e bern-estar; b) Não o utilizar para fins ilícitos, maus-tratos ou abandono; c) Levar o animal ao veterinário sempre que necessário e manter suas vacinas e vermífugos em dia. Declaram as partes que este termo e celebrado de livre e espontânea vontade, em duas vias de igual teor. Quartel do 4° BPM em Picos-PI, 17 de janeiro de 2022. Estanislau Felipe Oliveira – Ten Cel QOPM, Comandante do 4º BPM.

Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres

ID: 000310436600512026

PORTARIA Nº 55/2026, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026. Designa Gestora/Fiscal da Parceria celebrada entre a Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres – SMPM e a Fundação Cajuína. A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES, no uso das atribuições que lhe confere a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o Decreto Municipal nº 16.809, de 2017, e demais normas aplicáveis, RESOLVE: Art. 1º Designar a servidora SILVIA PATRÍCIA DA SILVA, matrícula nº106062, lotada na Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres – SMPM, para exercer a função de Gestora/Fiscal da Parceria celebrada entre a SMPM e a Fundação Caúna, cujo objeto consiste na execução do Serviço de Atendimento Integral às Mulheres e suas Crianças – FLORECER. Art. 2º Compete à Gestora/ Fiscal da Parceria: I – acompanhar a execução do objeto da parceria; II – fiscalizar o cumprimento das metas, etapas e resultados previstos no Plano de Trabalho; III – emitir relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, quando exigidos; IV – atestar a execução dos serviços prestados; V – comunicar imediatamente à autoridade competente quaisquer irregularidades verificadas na execução da parceria; VI – adotar as demais providências previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 16.809/2017 e demais normas aplicáveis. Art. 3º Na ausência ou impedimento da gestora designada, a Secretária Municipal poderá designar substituto por meio de nova Portaria. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Teresina (PI), 21 de outubro de 2026.

Administração Indireta

Fundação Municipal de Saúde

ID: 000450436600522026

PORTARIA Nº 470/2026, DE 09 DE OUTUBRO DE 2026. DESIGNA GESTOR TITULAR E SUPLENTE DO CONTRATO Nº 490/2026, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 82/2026, FIRMADO ENTRE A FMS E A EMPRESA MANUPA COM. EXP. IMP. DE EQUIP E VEÍCULOS ADAPTADOS LTDA. A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, CONSIDERANDO o disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/21 e os princípios que regem a Administração Pública, CONSIDERANDO as normas procedimentais de gestão e fiscalização dos contratos firmados pela Administração Municipal, dispostas no Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022, RESOLVE: Art. 1º – DESIGNAR o(a) servidor(a) JOSÉ CAMPELO SOBRINHO NETO, Cargo: Assistente Administrativo, Matrícula: 078778, Lotação: SAMU Teresina, para, a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, proceder à GESTÃO DO CONTRATO Nº 490/2026, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 82/2026, referente ao processo administrativo nº 00045.023515/2026-72, firmado entre a Fundação Municipal de Saúde – FMS e a empresa MANUPA COM. EXP. IMP. DE EQUIP E VEÍCULOS ADAPTADOS LTDA. Art. 2º – DESIGNAR o(a) servidor(a) ADÉLIA DALVA DA SILVA OLIVEIRA, Cargo: Diretora Geral, Matrícula: 28798, Lotação: SAMU Teresina, para exercer a função de GESTOR SUPLENTE do acordo especificado no artigo 1º, devendo substituir o GESTOR TITULAR em caso de férias, licenças, impedimentos e outros eventuais afastamentos, nos termos do artigo 6º, § 1º, IV, do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022. Art. 3º – Fica DETERMINADO que os(as) referidos(as) servidores(as) adotem todos os procedimentos necessários à gestão da contratação, observando, em especial, as normas gerais de licitação e contratos. Art. 4º – Os servidores nomeados ficam com a atribuição de gerenciar e acompanhar a correta execução do objeto do termo contratual, conforme disposto no artigo 12 do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022. Art. 5º – As funções de Gestor e Fiscal de contra-

to não serão remuneradas por estes serviços funcionais de Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos, sendo seu exercício funcional considerado de grande relevância para o Poder Executivo Municipal e, em especial, para a manutenção e desenvolvimento das Políticas Públicas de Saúde vinculadas ao Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do Município de Teresina. Art. 6º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se e Publique-se. Teresina-PI, data da assinatura eletrônica. LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA, Presidente da FMS.

ID: 000450436600532026

PORTARIA Nº 471/2026, DE 09 DE OUTUBRO DE 2026. DESIGNA FISCAL TITULAR E SUPLENTE DO CONTRATO Nº 490/2026, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 82/2026, FIRMADO ENTRE A FMS E A EMPRESA MANUPA COM. EXP. IMP. DE EQUIP E VEÍCULOS ADAPTADOS LTDA. A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, CONSIDERANDO o disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/21 e os princípios que regem a Administração Pública, CONSIDERANDO as normas procedimentais de gestão e fiscalização dos contratos firmados pela Administração Municipal, dispostas no Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022, RESOLVE: Art. 1º – DESIGNAR o(a) servidor(a) ANDRESSA DE SOUSA CARVALHO, Cargo: Assistente Administrativo, Matrícula: 66930, Lotação: SAMU Teresina, para, a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, exercer a função de FISCAL DO CONTRATO Nº 490/2026, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 82/2026, referente ao processo administrativo nº 00045.023515/2026-72, firmado entre a Fundação Municipal de Saúde – FMS e a empresa MANUPA COM. EXP. IMP. DE EQUIP E VEÍCULOS ADAPTADOS LTDA. Art. 2º – DESIGNAR o(a) servidor(a) FABÍOLA PEREIRA DE JESUS, Cargo: Gerente Administrativa e Financeira, Matrícula: 53119, Lotação: SAMU Teresina, para exercer a função de FISCAL SUPLENTE do acordo especificado no artigo 1º, devendo substituir o FISCAL TITULAR em caso de férias, licenças, impedimentos e outros eventuais afastamentos, nos termos do artigo 6º, § 1º, IV, do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022. Art. 3º – Fica DETERMINADO que os(as) referidos(as) servidores(as) adotem todos os procedimentos necessários à fiscalização da contratação, observando, em especial, as normas gerais de licitação e contratos. Art. 4º – Os servidores nomeados ficam com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta execução do objeto do termo contratual, conforme disposto nos artigos 13, 14 e 15 do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022. Art. 5º – As funções de Gestor e Fiscal de contrato não serão remuneradas por estes serviços funcionais de Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos, sendo seu exercício funcional considerado de grande relevância para o Poder Executivo Municipal e, em especial, para a manutenção e desenvolvimento das Políticas Públicas de Saúde vinculadas ao Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do Município de Teresina. Art. 6º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se e Publique-se. Teresina-PI, data da assinatura eletrônica. LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA, Presidente da FMS.

ID: 000450436600542026

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 86/2022. PROCESSO Nº 00045.026861/2026-37. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: NEW LIFE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, INSCRITA NO CNPJ: 20.541.712/0001-25. OBJETO: APOSTILAMENTO DESTINADO À CORREÇÃO DA NUMERAÇÃO DO TERMO ADITIVO. DATA DE ASSINATURA: 21/10/2026. ASSINA PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA.

ID: 000450436600552026

ATO DE DISPENSA E RATIFICAÇÃO. RATIFICO o entendimento exposto no Despacho numero17098080, por considerar suficientes os argumentos contidos nos autos do Processo Administrativo n° 00045.039855/2026-48, decidindo pela dispensa de licitação para compra direta de medicamentos, da empresa Ello, CNPJ nº:03.748.673./0001-12, no valor de R$ 2.655,00 (dois mil e seiscentos e cinquenta e cinco reais). Para tanto, fica autorizada a realização da compra, bem como a emissão de Nota de Empenho e demais providências. Aranucha De Brito Lima Oliveira, Diretora Geral.

Fundação Wall Ferraz

ID: 000940436600562026

PORTARIA Nº 24/2026, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026. DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE GESTOR, FISCAL E SUPLENTE DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DA FUNDAÇÃO WALL FERRAZ. O Presidente da Fundação Wall Ferraz, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 27.508, de 02 de janeiro de 2025, CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o adequado acompanhamento, controle e fiscalização da execução dos contratos administrativos pela Fundação Wall Ferraz; RESOLVE: Art. 1º Constituir a COMISSÃO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, tendo como membros: I – Ana Maria Chaib Gomes Ribeiro, matrícula nº 114014, ocupante do cargo de Assistente Técnico, para atuar como GESTORA dos contratos administrativos firmados pela Fundação Wall Ferraz; II – Maria José da Silva Ribeiro, matrícula nº 126107, ocupante do cargo de Chefe de Divisão (Divisão de Pessoal), para atuar como FISCAL dos contratos firmados pela Fundação Wall Ferraz; III – Ruth Hellen Sousa Oliveira, matrícula nº 124368, ocupante do cargo de Assistente de Apoio a Divisão, para atuar como SUPLENTE, substituindo a Fiscal em suas ausências ou impedimentos legais dos contratos administrativos a serem firmados pela Fundação Wall Ferraz. Art. 2º A atuação da Gestora, da Fiscal e da Suplente não exclui a competência dos órgãos de controle interno e externo, que poderão exercer suas atribuições a qualquer tempo. Art. 3º Esta portaria revoga a PORTARIA Nº 18 /2026, DE 03 DE AGOSTO DE 2026 publicada no DOM - Teresina - Ano 2026 - nº 4.311, página 227, e a PORTARIA Nº 19 /2026, DE 03 DE agosto DE 2026, publicada no DOM - Teresina - Ano 2026 - nº 4.311, página 227 e 228. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Cumpra-se e publique-se. Kléber Montezuma Fagundes dos Santos, Presidente da FWF.

ID: 000940436600572026

PORTARIA Nº 25/2026, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026. DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DAS PARCERIAS FIRMADAS NA FUNDAÇÃO WALL FERRAZ – FWF COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL – OSCS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO WALL FERRAZ, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto Municipal nº 27.508, de 02 de janeiro de 2025, e CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e avaliar a execução das parcerias celebradas com Organizações da Sociedade Civil – OSCs; CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 13.019 e suas alterações, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as OSCs; RESOLVE: Art. 1º. Instituir a Comissão de Monitoramento e Avaliação, com a finalidade de monitorar e avaliar as parcerias celebradas pela Fundação Wall Ferraz – FWF com Organizações da Sociedade Civil – OSCs, formalizadas por meio de Termo de Fomento e Termo de Colaboração. Art. 2º. A Comissão será composta pelos seguintes servidores: I – Ruth Hellen Sousa Oliveira, matrícula nº 124368, Assistente de Apoio a Divisão; II – Maria José da Silva Ribeiro, matrícula nº 126107, Chefe de Divisão (Divisão de Pessoal); III – Maria do Rosário de Fátima Borges Vieira, Matricula nº 114879, Chefe de Divisão. Art. 3º. Compete à Comissão: I – acompanhar a execução física e financeira das parcerias firmadas; II – analisar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação apresentados pelo gestor da parceria; III – verificar o cumprimento das metas e resultados previstos nos planos de trabalho; IV – emitir parecer técnico conclusivo quanto ao desempenho da parceria; V – recomendar providências para o aprimoramento da execução, quando necessário; VI – subsidiar a autoridade competente na análise das prestações de contas. Art. 4º. Esta portaria revoga a PORTARIA Nº 20/2026, DE 03 DE AGOSTO DE 2026, publicada no DOM - Teresina - Ano 2026 - nº 4.311 Página 228. Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Kléber Montezuma Fagundes dos Santos, Presidente da FWF.

ID: 000940436600582026

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS Nº 26/2026. CONVÊNIO MTUR/FUNDAÇÃO WALL FERRAZ - Nº. 981951 - Transferegov nº 058243/2025 - QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O MUNICIPIO DE TERESINA – PI, POR INTERMÉDIO DA FUNDAÇÃO WALL FERRAZ – FWF, E DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA PAINEL PESQUI-

SAS, CONSULTORIA E PUBLICIDADE LTDA.O Município de Teresina – PI, por intermédio da FUNDAÇÃO WALL FERRAZ – FWF, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, com sede FUNDAÇÃO WALL FERRAZ-FWF, com sede administração na Rua Firmino Pires nº 379, Centro sul, no Ed-Saraiva Center-2º andar, CEP: 64001-901 Teresina (PI) no CNPJ: 02.344.122/0001-20, neste ato representado por KLEBER MONTEZUMA FAGUNDES DOS SANTOS, brasileiro, Presidente da Fundação Wall Ferraz - FWF, nomeado(a) pela Decreto Municipal nº 27.508, de 02 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial do Município – DOM nº 3.919, de 02 de janeiro de 2025, portador da matrícula funcional nº 113544; e a Empresa PAINEL PESQUISAS, CONSULTORIA E PUBLICIDADE LTDA com sede e foro na cidade de Joinville, Estado do Santa Catarina, Estabelecida à R. Alexandre Doehler, 129, Sala 1004, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 05.389.817/0001-17, aqui representada por ERMELINDA MARIA UBER JANUARIO, inscrito(a) no CPF sob o nº 193.868.699-34, portador(a) da carteira de identidade RG nº 2R-540.049, doravante denominada abreviadamente CONTRATADA, tendo em vista a homologação do CONCORRÊNCIA ELETRONICA Nº 68/2026 constante no Processo Administrativo SEI nº 00094.000258/2026-08, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 14.133/2023 e o Decreto Municipal Nº 25.627, de 1º de fevereiro de 2024, os quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente TERMO DE CONTRATO, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes: PARTE GERAL. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO1.1. São partes complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, o Processo Administrativo discriminado na Parte Específica deste Contrato, incluído o Termo de Referência constante nos autos, a proposta apresentada pela Contratada, seus anexos, os detalhes executivos, projetos, especificações técnicas, despachos e pareceres que o encorpam.1.2. A Parte Específica definirá se o contrato se origina de Concorrência Eletrônica ou contratação direta, indicando o fundamento legal utilizado para a dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO 2.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação do serviço comum de engenharia descrito na Parte Específica deste Contrato, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e na proposta da Contratada, os quais integram este instrumento, independente de transcrição. 2.1.1. A Parte Específica deste Contrato indicará se a prestação do serviço ocorrerá de forma continuada ou não. 2.2. A Parte Específica deste Contrato definirá o regime de execução dos serviços. 2.3. A Parte Específica deste Contrato definirá se a elaboração de Projeto Executivo encontra-se inserida no objeto deste Contrato, conforme especificado no Termo de Referência. CLÁUSULA TERCEIRA – RECEBIMENTO DO OBJETO 3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo previsto na Parte Específica, mediante termo detalhado, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta. 3.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo previsto na Parte Específica deste Contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades. 3.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo previsto na Parte Específica, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais. 3.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato. 3.5. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada. 3.6. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade. 3.7. A Contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO 4.1. O valor do presente Termo de Contrato está previsto na Parte Específica. 4.2. No valor em questão estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO 5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir. 5.2. Conforme art. 75, § 4º, da Lei n. 14.133/2021, o pagamento será efetuado preferencialmente por meio de cartão de pagamento, cujo extrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou, caso indisponível, no sítio da Contratante na internet. 5.2.1. Em caso de impossibilidade de utilização de cartão de pagamento, este deverá ser efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. 5.3. Não será autorizado pagamento sem que o fiscal do contrato ateste o recebimento dos serviços descritos na nota fiscal ou fatura apresentada. 5.4. Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar da Nota Fiscal ou fatura correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível em nome da CONTRATANTE, cujo CNPJ está especificado na qualificação preambular do contrato, informando o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência. 5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento. 5.6. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal ou fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor. 5.7. A Nota Fiscal ou fatura correspondente deverá ser entregue, pela CONTRATADA, diretamente ao Fiscal deste Contrato, que somente atestará a execução do objeto e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela mesma, todas as condições pactuadas. 5.8. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida a CONTRATADA, pelo Fiscal deste Contrato e o pagamento ficará pendente até que se providencie pela CONTRATADA as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante. 5.9. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas: I=(TX/100)/365EM= I x N x VP, onde: I = índice de atualização financeira; TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos Moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso5.10. A atualização só será devida em caso de mora imputável exclusivamente ao contratante. 5.11. Para fins de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos: a) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada; b) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho emitida pelo TST (Certidão Negativa de débitos Trabalhistas); c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional; d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei. 5.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento. 5.13. QUADRO DE PRODUTOS, PRAZOS E PAGAMENTOS: PRODUTO 1 – Plano de Trabalho e Metodologia Detalhada/ DESCRIÇÃO SINTÉTICA DO CONTEÚDO: Plano metodológico detalhado; objetivos específicos; estratégias de levantamento de dados; metodologia de pesquisa de campo; abordagem territorial; plano de participação social; cronograma físico detalhado/ PRAZO DE ENTREGA: Até o 15º dia após a assinatura do contrato/ PERCENTUAL DE PAGAMENTO: 15%; PRODUTO 2 – Relatório de Levantamento e Análise de Dados Secundários/ DESCRIÇÃO SINTÉTICA DO CONTEÚDO: Levantamento e análise de dados do IBGE, MTur, Cadastur, mercado de trabalho, políticas públicas e oferta turística; caracterização socioeconômica e produtiva do turismo em Teresina/ PRAZO DE ENTREGA: Até o 30º dia/ PERCENTUAL DE PAGAMENTO: 20%; PRODUTO 3 – Relatório de Pesquisa de Campo e Participação Social/ DESCRIÇÃO SINTÉTICA DO CONTEÚDO: Sistematização das pesquisas de campo, entrevistas, oficinas e consultas aos atores do turismo; análise das demandas, lacunas e desafios de qualificação profissional/ PRAZO DE ENTREGA: Até o 60º dia/ PERCENTUAL DE PAGAMENTO: 20%; PRODUTO 4 – Diagnóstico Territorializado das Demandas de Qualificação para o Turismo/ DESCRIÇÃO SINTÉTICA DO CONTEÚDO: Diagnóstico consolidado com análise integrada por território e segmento turístico; identificação de lacunas, oportuni-

dades e prioridades de qualificação profissional/ PRAZO DE ENTREGA: Até o 75º dia/ PERCENTUAL DE PAGAMENTO: 25%; PRODUTO 5 – Mapas Temáticos das Demandas de Qualificação Profissional/ DESCRIÇÃO SINTÉTICA DO CONTEÚDO: Elaboração de mapas georreferenciados identificando vocações turísticas, segmentos e maiores demandas de capacitação por área territorial do município/ PRAZO DE ENTREGA: Até o 85º dia/ PERCENTUAL DE PAGAMENTO: 10%; PRODUTO 6 – Relatório Final com Recomendações Estratégicas/ DESCRIÇÃO SINTÉTICA DO CONTEÚDO: Síntese executiva; conclusões; recomendações estratégicas; subsídios para execução do Convênio MTur/Fundação Wall Ferraz; priorização territorial e temática das capacitações/ PRAZO DE ENTREGA: Até o 90º dia/ PERCENTUAL DE PAGAMENTO: 10%. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES6.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, contado a partir da data do orçamento estimado, aplicando-se o índice IPCA-E, salvo se outro for definido na Parte Específica deste Contrato. 6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. 6.3. Competirá à Contratada exercer, perante a Contratante, seu direito ao reajuste, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato ou deixar expirar o prazo de vigência, ocorrerá a preclusão do seu direito ao reajuste.6.4. Deverá o gestor do contrato diligenciar no sentido de assegurar que a economicidade do vínculo contratual será mantida mesmo após o reajuste, juntando aos autos documentação comprobatória da atual compatibilidade do valor do contrato com a realidade de mercado. 6.5. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste que prejudique a economicidade do valor contratual, a CONTRATADA aceita negociar a adoção de preço compatível com a realidade do mercado. 6.6. Alterações do contrato observarão o disposto nos artigos 124 a 134 da Lei n. 14.133/2021 e serão incorporadas ao Contrato durante sua vigência, mediante termos aditivos com as devidas justificativas, nos seguintes casos: 6.6.1. Unilateralmente pela CONTRATANTE: a. Quando, por sua iniciativa, houver modificações dos detalhes executivos ou das especificações, para melhor adequação técnica do objeto; b. Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto até o limite permitido na forma do artigo 125 da Lei n. 14.133/2021, do valor inicial do contrato ou instrumento equivalente. 6.6.2. Por acordo entre as partes: a- Quando houver a substituição de garantia de execução, por deliberação conjunta das partes; b - Quando necessária à modificação do regime de execução, em fase de verificação técnica de inaplicabilidade dos termos do contrato original; c. Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente, mantido o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento com relação ao Cronograma Financeiro fixado, sem correspondente contraprestação da execução do objeto.6.7. Se o contrato não contemplar preços unitários para serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei n. 14.133/2021.6.8. No caso de supressão de parte do objeto do Contrato, se a contratada já houver adquirido os materiais e os colocado nos locais de trabalhos, estes deverão ser pagos pelos custos de aquisição, transporte e outros regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos, eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados. 6.9. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados. 6.10. Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos da contratada, a CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio Econômico-Financeiro inicial. 6.11. A contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizeram necessários na contratação, na forma do artigo 125 da Lei n. 14.133/2021, do valor inicial do contrato. 6.12. Durante todo o período de execução do contrato será exercida estrita observância ao equilíbrio dos preços fixados no neste Contrato em relação à vantagem originalmente ofertada pela empresa, de forma a evitar que, por meio de termos aditivos futuros, o acréscimo de itens com preços supervalorizados ou eventualmente a supressão ou modificação de itens com preços depreciados viole princípios administrativos. 6.13. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamento que modifique a planilha orçamentária. 6.14. A diferença a que se refere o item 6.13 poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência na forma do Decreto Municipal nº 25.627/2024, assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda melhor proposta, se houver. 6.15. A formação do preço dos aditivos contratuais contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pela CONTRATANTE, na forma prevista no capitulo II do Decreto Municipal nº 25.627/2024, observado o disposto no art. 14 e mantidos os limites do previsto no art. 125 da Lei n. 14.133/2021. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 7.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Teresina – PI, conforme classificação descrita na Parte Específica deste contrato. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO 8.1. A Parte Específica poderá prever a prestação de garantia como condição para a assinatura do contrato. 8.2. No caso de prestação de garantia mediante seguro-garantia, o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora. 8.2.1. O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionada.8.3. A garantia prestada será restituída e/ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o art. 100 da Lei Federal nº 14.133/2021. 8.4. A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a adjudicatária sujeita às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa. 8.5. Na ocorrência de acréscimo contratual de valor, deverá ser prestada garantia proporcional ao valor acrescido, nas mesmas condições estabelecidas no subitem 8.1 da Parte Específica deste contrato. CLAÚSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE 9.1. São obrigações da contratante: 9.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato; 9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;9.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços executados, para que sejam feitas as correções pertinentes; 9.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado; 9.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à execução do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência; 9.1.6. Disponibilizar a presente contratação no Portal Nacional de Compras Públicas ou, em caso de indisponibilidade, em página da Contratante na Internet e no Diário Oficial do Município de Teresina – PI. 9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados. 9.3. As obrigações gerais elencadas nesta cláusula somam-se àquelas decorrentes das peculiaridades da contratação, as quais estão previstas na Parte Específica. 9.4. Constituem direitos e prerrogativas da CONTRATANTE, além dos previstos em outras leis, os constantes dos artigos 104, 147 a 149 e 137 a 139 da Lei n. 14.133/2021. CLAÚSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA 10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e da sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda: 10.1.1. Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários; 10.1.2. Designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com o CONTRATANTE; 10.1.3. Cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços; 10.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo; 10.1.5. Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços; 10.1.6. Prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços; 10.1.7. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento; 10.1.8. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato; 10.1.9. Manter seus profissionais identificados por meio de crachá com fotografia recente; 10.1.10. Substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da solicitação justificada formulada pelo CONTRA-

TANTE; 10.1.11. Arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da sede do CONTRATANTE; 10.1.12. Apresentar, quando exigido pelo CONTRATANTE, os comprovantes de pagamento dos salários e de quitação das obrigações trabalhistas (inclusive as previstas em Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho) e previdenciárias relativas aos empregados da CONTRATADA que atuem ou tenham atuado na prestação de serviços objeto deste contrato; 10.1.13. Identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE; 10.1.14. Obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços; 10.1.15. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta; 10.1.16. Reexecutar os serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis; 10.1.17. Guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização; 10.1.18. Manter bens e equipamentos necessários à realização dos serviços, de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso, em quantidade adequada à boa execução dos trabalhos, cuidando para que os equipamentos elétricos sejam dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica; 10.1.19. Submeter à CONTRATANTE relatório mensal sobre a prestação dos serviços, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual; 10.1.20. Fornecer à equipe alocada para a execução dos serviços os equipamentos de proteção individual adequados à atividade, o necessário treinamento e fiscalizar sua efetiva utilização; 10.1.21. Prestar os serviços por intermédio da equipe indicada nos documentos apresentados na fase de habilitação, a título de qualificação técnica, quando exigida; 10.1.22. Executar os serviços segundo as especificações aprovadas e de acordo com a melhor técnica cuidando, ainda, em adotar soluções técnicas que conduzam a economicidade dos serviços e a funcionalidade de seu resultado; 10.1.23. Eleger e prever técnicas e métodos construtivos dos serviços tão econômicos quanto possíveis, sem descuidar em nenhuma hipótese da segurança e qualidade da obra; 10.1.24. Administrar com zelo e probidade a execução dos serviços, respeitando com absoluto rigor o orçamento aprovado e evitando a prática de atos e a adoção de medidas que resultem em elevação de custos dos serviços, inclusive no que respeita à arregimentação, seleção, contratação e administração de mão-de-obra necessária à realização dos serviços; 10.1.25. Executar o objeto deste contrato de acordo com os projetos e especificações fornecidos pela CONTRATANTE e as normas aprovadas ou recomendadas pela ABNT; 10.1.26. Observar as normas, critérios e procedimentos ambientais para a gestão dos rejeitos provenientes da obra; 10.1.27. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessários ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto no Termo de Referência e demais documentos anexos.10.2.As obrigações gerais elencadas nesta cláusula somam-se àquelas decorrentes das peculiaridades da contratação, as quais estão previstas na Parte Específica. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– FISCALIZAÇÃO 11.1. Nos termos do art. 117 da Lei n. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. 11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei n. 14.133/2021. 11.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis. 11.4. A Parte Específica deste Contrato poderá incluir rotinas específicas de fiscalização da execução dos serviços, de acordo com as peculiaridades do objeto contratado. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 12.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas no Capítulo I do Título IV da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato. 12.1.1. A Parte Específica deste Contrato poderá prever outras faltas e sanções ao Contratado, de acordo com as peculiaridades do objeto. 12.2. Conforme art. 155 da Lei n. 14.133/2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: a) dar causa à inexecução parcial do contrato; b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; c) dar causa à inexecução total do contrato; d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame; e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.12.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções: a) advertência; b) multa; c) impedimento de licitar e contratar; d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar. 12.4. A sanção prevista na alínea “a” do subitem 12.3 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na na alínea “a” do subitem 12.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. 12.5. A sanção prevista na alínea “b” do subitem 12.3, calculada na forma do item 12.11 deste contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 12.2. 12.6. A sanção prevista na alínea “c” do subitem 12.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f’ e “g” do subitem 12.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.12.7. A sanção prevista na alíne “d” do subitem 12.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l”, do subitem 12.2, bem como pelas infrações administrativas previstas “b”, “c”, “d”, “e”, “f’ e “g” do referido subitem que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 12.6 e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.12.8. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 12.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do referido subitem.12.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente. 12.10. Independentemente das sanções a que se referem os subitens anteriores, a Contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a administração propor que seja responsabilizada: a) civilmente, nos termos do Código Civil;b) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes; c) criminalmente, na forma da legislação pertinente.12.11. O cálculo da sanção de multa observará os seguintes parâmetros: 12.11.1. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada conforme os seguintes percentuais: a) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso, até o limite correspondente a 10 (dez) dias; b) de 0,7% (sete décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 20 (vinte) dias; e c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.12.11.2. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada: a) Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da contratante no cumprimento de suas atividades; b) Desatender às determinações da fiscalização da contratante; e c) Cometer qualquer infração às normas federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida. 12.11.3. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada: a) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados; b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados. 12.12. Nenhum pagamento será feito ao fornecedor dos bens que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres. 12.13. Na

aplicação das sanções serão observados os procedimentos e prazos constantes dos arts. 157 a 160 da Lei n. 14.133/2021.12.14. As multas administrativas previstas neste instrumento não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO 13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis. 13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa. 13.3. A extinção determinada por ato unilateral e escrito da Administração acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e na Lei nº 14.133/2021: 13.3.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração; 13.3.2. Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade; 13.3.3. Execução da garantia contratual para: a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução; b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível; c) pagamento das multas devidas à Administração Pública; d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível; 13.3.4. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas. 13.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso: 13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; 13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; 13.4.3. Indenizações e multas. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS 14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais e estaduais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO 15.1. A vigência e validade deste instrumento decorrerão de sua assinatura, conforme previsto na Parte Específica, tornando-se eficaz a partir da publicação, em extrato, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), que será providenciada pela CONTRATANTE nos termos do art. 94 da Lei n. 14.133/2021.15.1.1. Em caso de indisponibilidade das funcionalidades do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), deverá o extrato do contrato ser publicado na página da internet da Contratante e no Diário Oficial do Município de Teresina – PI.15.2. Caso se trate de serviços de natureza continuada, o Contrato poderá ser prorrogado na forma do art. 107 da Lei n. 14.133/2021, até o limite de 10 (dez) anos, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos: 15.2.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente; 15.2.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada; 15.2.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente; 15.2.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço; 15.2.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração; 15.2.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e 14.2.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação. 15.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.15.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo. 15.5. A Administração terá a opção de extinguir o contrato de serviço continuado, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, conforme art. 106, III, da Lei n. 14.133/2021.15.6. Tratando-se de serviço não continuado, a Parte Específica irá definir o prazo de execução. 15.7. Caso se trate de serviço não continuado, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, conforme art. 111 da Lei n.14.133/2021.15.7.1. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado: a) o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas; b) a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual. CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO 16.1. A Parte Específica deste Contrato disporá sobre a possibilidade de subcontratação do objeto contratado. CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA PROTEÇÃO DE DADOS 17.1. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE. 17.2. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal. 17.3. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual. 17.4. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que: a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e 14 da Lei n. 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular; b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD; c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades. Eventualmente, podem as partes convencionar, por escrito, que a CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares; d) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado; e) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;e.1) no caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, para atender ao disposto acima, esta garante que: e.1.1) a legislação do país para o qual os dados foram transferidos, asseguram o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, sob pena de encerramento da relação contratual, em vista de restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro;e.1.2) os dados transferidos serão tratados em ambiente da CONTRATADA; e.1.3) o tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência, foi e continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável e que não viola as disposições pertinentes do Brasil; e.1.4) oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros; e.1.5) as medidas de segurança são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação; e.1.6) zelará pelo cumprimento das medidas de segurança; e.1.7) tratará os dados pessoais apenas em nome da CONTRATANTE e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do contrato; no caso de não poder cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente a CONTRATANTE que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato; e.1.8) a legislação que lhe é aplicável não o impede de respeitar as instruções recebidas da CONTRATANTE e as obrigações do contrato e que, no caso de haver uma alteração nesta legislação que possa ter efeito adverso substancial nas garantias e obrigações conferidas pelas cláusulas do contrato, comunicará imediatamente essa alteração a CONTRATANTE, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato; e.1.9) notificará imediatamente a CONTRATANTE sobre: qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei, a menos que seja proibido de outra forma, como uma proibição da lei penal de preservar a confidencialidade de uma investigação policial; qualquer acesso acidental ou não autorizado. e.1.10) responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação da CONTRATANTE, relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência e que se submeterá aos conselhos da autoridade fiscalizadora no que diz respeito

ao processamento dos dados transferidos; e.1.11) a pedido da CONTRATANTE apresentará as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência ou as informações solicitadas pela Autoridade fiscalizadora. e.1.12) em caso de subcontratação, informará previamente a CONTRATANTE que poderá anuir por escrito;e.1.13) os serviços de processamento pelo subcontratado serão executados de acordo com o disposto neste contrato; e.1.14) enviará imediatamente a CONTRATANTE uma cópia de qualquer acordo de subcontratação que celebrar sobre o objeto deste contrato17.5. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados e/ou prepostos das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CONTRATANTE. 17.6. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 (dez) anos contados de seu termo final. 17.7. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo. 17.8. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD. 17.9. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, terá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, e cópia do documento de identificação. 17.10. A critério do Encarregado de Dados da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.17.11. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD. 17.12. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD. 17.13. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III do Capítulo VI da LGPD.17.14. As disposições elencadas nesta cláusula somam-se àquelas decorrentes das peculiaridades da contratação, as quais poderão ser previstas na Parte Específica. CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALOCAÇÃO DE RISCOS18.1 Esta cláusula tem por finalidade estabelecer a alocação de riscos entre as partes, conforme previsto no art. 103, inciso III, e art. 92 da Lei nº 14.133/2021, relativamente à execução do presente contrato, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELECTUAL, DESTINADOS À ELABORAÇÃO DO DIAGNÓSTICO DAS DEMANDAS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL PARA O TURISMO NO MUNICÍPIO DE TERESINA – PIAUÍ, nos termos do Termo de Referência.18.1.1 Dos Riscos atribuídos à CONTRATANTE. Serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE: I – Alterações unilaterais determinadas pela Administração, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021; II – Atrasos no pagamento devidos a falhas administrativas ou orçamentárias imputáveis exclusivamente à Administração; III – Impedimentos ou restrições de acesso aos locais dos serviços por fatos exclusivamente atribuíveis à Administração; IV – Suspensões ou paralisações determinadas pela Administração, sem justo motivo ou em desacordo com o disposto na legislação vigente 18.1.2 Dos Riscos atribuídos ao CONTRATADO. Serão de responsabilidade exclusiva do CONTRATADO: I – A adequada mobilização e execução dos serviços, incluindo os aspectos técnicos, operacionais, de segurança, ambientais e trabalhistas; II – A obtenção de licenças, autorizações e documentos exigidos para a realização dos serviços, quando não fornecidos pela Administração; III – Danos a bens públicos ou a terceiros, inclusive ao meio ambiente, decorrentes de sua atuação ou omissão, dolosa ou culposa; IV – Falhas de planejamento ou gestão dos recursos humanos, materiais e logísticos necessários à execução do objeto; V – Descumprimento das normas legais e contratuais aplicáveis à execução dos serviços.18.1.3 Dos Riscos compartilhados: Serão considerados riscos compartilhados entre as partes aqueles decorrentes de: I – Caso fortuito ou força maior, devidamente caracterizado nos termos da legislação vigente; II – Fatos de terceiros imprevisíveis ou inevitáveis que impeçam ou comprometam a execução do contrato; III – Alterações supervenientes de ordem legal ou regulatória que afetem substancialmente a equação econômico-financeira do contrato. Parágrafo único. Os riscos compartilhados serão objeto de análise conjunta entre as partes e, caso impactem o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderão ensejar as medidas de reequilíbrio previstas nos arts. 92 a 96 da Lei nº 14.133/2021.CLAUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO19.1. Fica eleito o foro da comarca de Teresina- PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução do contrato que não possam ser compostos pela utilização dos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, observado o CAPÍTULO XII do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021. PARTE ESPECÍFICA As seguintes informações específicas sobre o Contrato, a seguir apresentadas, complementarão, suplementarão ou modificarão as disposições constantes da Parte Geral. EM CASO DE CONFLITO, PREVALECERÃO AS DISPOSIÇÕES AQUI CONTIDAS. Parte Geral Definições da Parte Específica 1.1. Processo Administrativo: SEI nº 00094.000258/2026-081.2(X) A presente contratação decorre do Concorrência Eletrônica n. 68/20262.1 O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, destinados à elaboração do Diagnóstico das Demandas de Qualificação Profissional para o Turismo no Município de Teresina – Piauí. 2.1.1( ) O fornecimento ocorrerá de forma continuada, tendo em vista que visa atender necessidade permanente da contratante.(X) O fornecimento não ocorrerá de forma continuada.2.2( ) A execução do serviço ocorrerá sob o regime empreitada por preço unitário.(X) A execução do serviço ocorrerá sob o regime empreitada por preço global.3.1Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo definidos, conforme item 7.2 do Termo de Referência, Anexo I.4.1.(X) O valor total do presente Termo de Contrato é de R$ 143.508,63 (cento e quarenta e três mil, quinhentos e oito reais e sessenta e três centavos) sendo meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.6.1.1.(X) O reajuste de preços do contrato poderá ser aplicado, nos termos do art. 134 da Lei nº 14.133/2021, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que está se referir, utilizando-se como índice de correção monetária o IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, desde que expressamente pactuado no instrumento contratual, conforme item 8 do Termo de Referência, Anexo I.7.1.As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria abaixo, conforme item 9 do Termo de Referência, Anexo I. Projeto Motivar e Profissionalizar - 2629Ficha: 32Elemento de Despesas - 33.90.39Fonte - 1700110Projeto Motivar e Profissionalizar - 2629Ficha: 33Elemento de Despesas - 33.90.39Fonte - 15001008.1.Como condição para a assinatura do contrato, a contratada deverá prestar garantia de execução contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 96 da Lei n.º 14.133, de 2021, desde que cumpridas as obrigações contratuais, conforme item 13 do Termo de Referência, Anexo I.15.1.O contrato decorrente deste Termo de Referência terá vigência de 6 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, período este suficiente para a execução integral do objeto, o processamento do recebimento provisório e definitivo, bem como para a realização dos trâmites administrativos necessários à liquidação e ao pagamento das despesas, nos termos da Lei nº 14.133/2021, conforme item 12 do Termo de Referência, Anexo I.15.6.( ) Tendo em vista que se trata de serviço continuado, não se aplica ao caso a definição de prazo de execução.16.1( ) Será permitida a subcontratação, conforme Termo de Referência- Anexo I.(X) Não será permitida a subcontratação. Para firmeza e validade do pactuado, o presente CONTRATO foi lavrado em uma única via, que, após lida e achada conforme, será assinada eletronicamente por meio do SEI (Sistema Eletrônico de Informações) pelas partes. KLEBER MONTEZUMA FAGUNDES DOS SANTOS, PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO WALL FERRAZ (ÓRGÃO-CONTRATANTE). PAINEL PESQUISAS, CONSULTORIA E PUBLICIDADE LTDA, REPRESENANTE LEGAL DA EMPRESA CONTRATADA.

Superintendência de Desenvolvimento Urbano - NORTE

ID: 000500436600592026

PORTARIA Nº 22/2026, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026. Designa colaboradores para exercer a função de Fiscal e Gestor do Contrato, através da Superintendência de Desenvolvimento Urbano - SDU NORTE. O SUPERINTENDENTE ALAN BRANDÃO DOS SANTOS SOUSA no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n° 27.491 de 02 de fevereiro de 2025, e CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento da execução dos contratos administrativos celebrados pelo Município de Teresina, por intermédio da SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SDU NORTE. R E S O L V E: I - LUÍSA MARIA DE CARVALHO, CPF: 966.785.183- 49 , matrícula: 113658, ocupante do cargo de Coordenadora Especial de Administração e Finanças da SDU

NORTE, a partir desta data e durante toda a vigência do contrato, ou até que seja determinada sua substituição, exercer a função de GESTORA do CONTRATO Nº 18/2026 NEWTON DIAS BASTOS DE SANTANA, CPF: 022.203.843-81, matrícula: 113851, CREA nº 1920752943, ocupante do cargo de Gerente de Obras e Serviços, para ser o FISCAL do contrato, que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SDU, e do outro, como CONTRATADA: SUSTENTARE SANEAMENTO S.A. II - Fica designada SÂMIA LAUDEMIA FREIRE COSTA, CPF: 039.824.263-16, matrícula : 113848, ocupante do cargo de Assistente Técnica no Gabinete da SDU NORTE, a partir desta data e durante toda a vigência do contrato, exercer a função de GESTORA SUPLENTE do CONTRATO e MOISES MESSIAS RAMOS HONORATO, CPF: 042.456.403-32, matrícula: 113658, ocupante do cargo de Coordenador Financeiro, para ser o FISCAL SUPLENTE do contrato. III-DETERMINAR que os referidos servidores adotem todos os procedimentos necessários a fiscalização e à gestão da contratação, observando em especial as normas gerais de licitação e contratos. III- Esta portaria produzirá efeitos a partir de sua assinatura. IV- Esta Portaria deverá ser publicada em órgão de imprensa oficial. Teresina (PI), 22 de outubro de 2026. Alan Brandão, Superintendente da SDU NORTE

Superintendência de Desenvolvimento Urbano - SUL

ID: 000700436600602026

PORTARIA Nº 107/2026, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026. O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUL - SDU/SUL, ISAAC SAMUEL PEREIRA DE MENESES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSIDERANDO CELEBRAÇÃO DO CONTRATO Nº 13/2026- SDU SUL, CUJO OBJETO É REFERENTE AO REGISTRO DE PREÇOS, COM VIGÊNCIA DE 1 (UM) ANO, ADMITIDA A PRORROGAÇÃO POR IGUAL PERÍODO, DESDE QUE COMPROVADA A VANTAJOSIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS, PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE LIMPEZA URBANA DO MUNICÍPIO DE TERESINA/PI, COMPREENDENDO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE LIMPEZA PÚBLICA (ZELADORIA URBANA), COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E INSUMOS NECESSÁRIOS À ADEQUADA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS A SER EXECUTADO NAS ÁREAS DE COMPETÊNCIAS DA SDU SUL. CONSIDERANDO O QUE DETERMINA O ART. 117 DA LEI N.º 14.133 /2021, NO QUE É PERTINENTE AO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS CELEBRADOS PELO MUNICÍPIO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO – SUL, RESOLVE: I - DESIGNAR O SERVIDOR JOSÉ MATHEUS COSTA E SILVA , SUPERINTENDENTE EXECUTIVO DA SDU SUL, PARA, A PARTIR DESTA DATA E DURANTE TODA A VIGÊNCIA DO AJUSTE, OU ATÉ QUE SEJA DETERMINADA SUA SUBSTITUIÇÃO POR OUTRO SERVIDOR, PROCEDER À GESTÃO DO CONTRATO Nº 13/2026 - SDU/SUL, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TERESINA, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SUL, E A EMPRESA, LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA, COMO TITULAR, II - DESIGNAR O SERVIDOR FRANCISCO DAS CHAGAS DE MORAIS FERREIRA, GERENTE ADMINISTRATIVO FINANCEIRO PARA, A PARTIR DESTA DATA E DURANTE TODA A VIGÊNCIA DO AJUSTE, OU ATÉ QUE SEJA DETERMINADA SUA SUBSTITUIÇÃO POR OUTRO SERVIDOR, PROCEDER À GESTÃO DO CONTRATO Nº 13/2026 - SDU/SUL, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TERESINA, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SUL, E A EMPRESA, LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA, COMO SUPLENTE; III - DETERMINAR QUE OS REFERIDOS SERVIDORES ADOTEM TODOS OS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS À FISCALIZAÇÃO DOS AJUSTES, OBSERVANDO EM ESPECIAL AS NORMAIS GERAIS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS. ART. 1. REVOGAM-SE TODAS AS PORTARIAS ANTERIORES A ESTE CONTRATO. ART. 2. ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO. DATA DE ASSINATURA 22 DE OUTUBRO DE 2026. ISAAC SAMUEL PERREIRA DE MENESES, SUPERINTENDENTE.

ID: 000700436600612026

PORTARIA Nº 108/2026, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026. O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUL - SDU/SUL, ISAAC SAMUEL PEREIRA DE MENESES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E CONSIDERANDO O QUE DETERMINA O ART. 67 DA LEI N. º 8.666/93, NO QUE É PERTINENTE AO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS CELEBRADOS PELO MUNICÍPIO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA DE AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS - SUL, RESOLVE: I - DESIGNAR OS SERVIDORES RELACIONADOS NO ANEXO DESTA PORTARIA PARA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO (TÉCNICA/ADMINISTRATIVA) DOS CONTRATOS NELE INDICADOS, A PARTIR DESTA DATA E DURANTE TODA A VIGÊNCIA DESTES AJUSTES, OU ATÉ QUE SEJA DETERMINADA SUA SUBSTITUIÇÃO; II – DESIGNAR SUPLENTE(S) DO(S) SERVIDOR (ES) INDICADOS PARA A REFERIDA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO (TÉCNICA/ADMINISTRATIVA), QUE DEVERÁ (ÃO) SUBSTITUIR OS TITULARES EM CASO DE FÉRIAS, LICENÇAS, IMPEDIMENTOS E OUTROS EVENTUAIS AFASTAMENTOS; III - DETERMINAR QUE OS REFERIDOS SERVIDORES ADOTEM TODOS OS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS À FISCALIZAÇÃO DOS AJUSTES, OBSERVANDO EM ESPECIAL AS NORMAS GERAIS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS. ART. 1. REVOGAR TODAS AS PORTARIAS ANTERIORES COM ESTE CONTRATO. ART. 2. ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO. ANEXO I. Nº DO CONTRATO: 13/2026. CONTRATADO LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA-OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE LIMPEZA URBANA DO MUNICÍPIO DE TERESINA/PI, COMPREENDENDO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE LIMPEZA PÚBLICA (ZELADORIA URBANA), COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E INSUMOS NECESSÁRIOS À ADEQUADA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. FISCAL DESIGNADO: MARCELO MOURÃO EDUARDO PEREIRA. CONDIÇÃO DO FISCAL: TITULAR. CARGO: COORDENADOR DA GERÊNCIA DE SERVIÇOS URBANOS. UNIDADE DE LOTAÇÃO: CSU - SDU/SUL. Nº DO CONTRATO: 13/2026. CONTRATADO: LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE LIMPEZA URBANA DO MUNICÍPIO DE TERESINA/PI, COMPREENDENDO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE LIMPEZA PÚBLICA (ZELADORIA URBANA), COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E INSUMOS NECESSÁRIOS À ADEQUADA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. FISCAL DESIGNADO: JEFFERSON BARREIRA DA SILVA. CONDIÇÃO DO FISCAL: SUPLENTE. CARGO: ENG. CIVIL. UNIDADE DE LOTAÇÃO: COS-SDU-SUL. DATA DE ASSINATURA: 22 DE OUTUBRO DE 2026. ISAAC SAMUEL PERREIRA DE MENESES, SUPERINTENDENTE.

ID: 000700436600622026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 013/2026 – SDU SUL. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 00081.003121/2025-87.CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA: Nº 64/2026 – ETURB/PMT.CONTRATANTE: Município de Teresina, por intermédio da Superintendência de Desenvolvimento Urbano Sul – SDU SUL, CNPJ nº 04.239.044/0001-20.CONTRATADA: LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA., CNPJ nº 62.011.788/0001-99. OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços públicos de limpeza urbana do Município de Teresina/PI, compreendendo os serviços complementares de limpeza pública (zeladoria urbana), referentes ao Lote II – Módulo II – Sistema de Serviços Complementares de Limpeza Pública, na Zona Sul do Município de Teresina/PI, com fornecimento de mão de obra, veículos, equipamentos, materiais e insumos necessários à adequada prestação dos serviços, conforme condições estabelecidas no Edital da Concorrência Eletrônica nº 64/2026 – ETURB/PMT e seus anexos. VALOR GLOBAL ESTIMADO: R$ 79.356.083,52 (setenta e nove milhões, trezentos e cinquenta e seis mil, oitenta e três reais e cinquenta e dois centavos). VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogada nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Classificação Funcional Programática: 16001.15.452.0019.2077 – Limpeza Pública; Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte de Recursos: 500100 – Recursos não Vinculados de Impostos – Geral. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis. REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço uni-

tário. DATA DA ASSINATURA: 15 de outubro de 2026.SIGNATÁRIOS: Isaac Samuel Pereira de Meneses, Superintendente de Desenvolvimento Urbano Sul, pela CONTRATANTE, e Osvaldo Vieira Correa, Sócio Diretor da LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA., pela CONTRATADA.

ID: 000700436600632026

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 14/2026 – SDU/SUL. E CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SERVICOS, DECORRENTE DA DISPENSA EMERGENCIAL Nº 01/2026, FUNDAMENTADA NO ART. 75, INCISO VIII, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, CONSIDERANDO OS DOCUMENTOS CONSTANTES DO PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 00070.003529/2026-94 CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUL - SDU/SUL. CONTRATADA: ALFA GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA. ESPÉCIE: CONTRATO Nº 14/2026 – SDU/SUL. OBJETO: O PRESENTE INSTRUMENTO CONSISTE NA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO/AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO OPERACIONAL, ADMINISTRATIVOS E DE LIMPEZA. DO VALOR:O VALOR MENSAL DA CONTRATAÇÃO É DE R$ 270.069,37 (DUZENTOS E SETENTA MIL, SESSENTA E NOVE REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS), E O VALOR ANUAL CORRESPONDENTE A CONTRATAÇÃO É DE R$ 3.240.832,44 (TRÊS MILHÕES, DUZENTOS E QUARENTA MIL, OITOCENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS). VIGÊNCIA: O PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO ENCERRA-SE, IMPRETERIVELMENTE, EM 07/10/2027, INDEPENDENTEMENTE DA DATA DE ASSINATURA, SENDO VEDADA SUA PRORROGAÇÃO. ESSE TERMO FINAL OBSERVA O LIMITE DE 1 (UM) ANO CONTADO DA OCORRÊNCIA DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL, EM 08/10/2026. DATA DE ASSINATURA: 22 DE OUTUBRO DE 2026. ASSINAM: PELA CONTRATANTE, SR. ISAAC SAMUEL PEREIRA DE MENESES, SUPERINTENDENTE DA SDU SUL, E PELA CONTRATADA, SRA. CLEIDE MARIA CARVALHO DE SABÓIA.

Superintendência de Desenvolvimento Urbano - SUDESTE

ID: 000970436600642026

PORTARIA Nº 46/2026, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026. DESIGNA SERVIDORES PARA A FUNÇÃO QUE ESPECIFICA. O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SUDESTE, ALUISIO PARENTES SAMPAIO NETO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E CONSIDERANDO O QUE DETERMINA O ART. 117 DA LEI N. º 14.133/2021, NO QUE É PERTINENTE AO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS CELEBRADOS PELO MUNICÍPIO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SUDESTE, RESOLVE: I - DESIGNAR O SERVIDOR FABRÍCIO DE FARIAS CARVALHO, MATRÍCULA Nº 120920, ASSISTENTE TÉCNICO, PARA, A PARTIR DESTA DATA E DURANTE TODA A VIGÊNCIA DO AJUSTE, OU ATÉ QUE SEJA DETERMINADA SUA SUBSTITUIÇÃO POR OUTRO SERVIDOR, PROCEDER À GESTÃO DO CONTRATO Nº 008/2026 - SDU-SUDESTE, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TERESINA, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SUDESTE E A EMPRESA LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA., COMO TITULAR; II - DETERMINAR QUE O REFERIDO SERVIDOR ADOTE TODOS OS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS À FISCALIZAÇÃO DOS AJUSTES, OBSERVANDO EM ESPECIAL AS NORMAIS GERAIS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS. ART. 1º ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO. ART. 2º REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO. DATA DE ASSINATURA: 22 DE OUTUBRO DE 2026. SIGNATÁRIO: ALUÍSIO PARENTES SAMPAIO NETO, SUPERINTENDENTE DA SDU/SUDESTE.

ID: 000970436600652026

PORTARIA Nº 47/2026, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026. DESIGNA SERVIDORES PARA A FUNÇÃO QUE ESPECIFICA. O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SUDESTE, ALUÍSIO PARENTES SAMPAIO NETO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E CONSIDERANDO O QUE DETERMINA O ART. 117 DA LEI N. º 14.133/2021, NO QUE É PERTINENTE AO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS CELEBRADOS PELO MUNICÍPIO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SUDESTE, RESOLVE: I - DESIGNAR O SERVIDOR RELACIONADO NO ANEXO DESTA PORTARIA PARA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO (TÉCNICA/ADMINISTRATIVA) DO CONTRATO NELE INDICADO, A PARTIR DESTA DATA E DURANTE TODA A VIGÊNCIA DESTES AJUSTES, OU ATÉ QUE SEJA DETERMINADA SUA SUBSTITUIÇÃO; II - DETERMINAR QUE OS REFERIDO SERVIDOR ADOTE TODOS OS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS À FISCALIZAÇÃO DOS AJUSTES, OBSERVANDO EM ESPECIAL AS NORMAIS GERAIS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS. ART. 1º REVOGAR TODAS AS PORTARIAS ANTERIORES COM ESTE CONTRATO. ART. 2º ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO. ANEXO I: CONTRATO: CONTRATO Nº 008/2026 – SDU SUDESTE. CONTRATADO: LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE LIMPEZA URBANA DO MUNICÍPIO DE TERESINA/PI, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE LIMPEZA PÚBLICA (ZELADORIA URBANA), REFERENTES AO LOTE II – MÓDULO II – SISTEMA DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE LIMPEZA PÚBLICA, NA ZONA SUDESTE DO MUNICÍPIO DE TERESINA/PI, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E INSUMOS NECESSÁRIOS À ADEQUADA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 64/2026 – ETURB/PMT E SEUS ANEXOS. FISCAL DESIGNADO: JOSIAS PACHECO CASTELO BRANCO, MATRÍCULA Nº 120964. CONDIÇÃO DO FISCAL: TITULAR. CARGO: ASSESSOR TÉCNICO. UNIDADE DE LOTAÇÃO: GSU-SDU-SUDESTE. DATA DE ASSINATURA: 22 DE OUTUBRO DE 2026. SIGNATÁRIO: ALUÍSIO PARENTES SAMPAIO NETO, SUPERINTENDENTE DA SDU/SUDESTE.

ID: 000970436600662026

ERRATA Nº 01 AO CONTRATO Nº 02/2023 - SAAD-SUDESTE II (SUB-ROGADO À SDU SUDESTE). A SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SUDESTE, ÓRGÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA - PMT, EM DECORRÊNCIA DO CONTRATO Nº 02/2023, FIRMADO COM A EMPRESA NILTON TURISMO LTDA., DATADO DE 04 DE OUTUBRO DE 2023, NOS AUTOS DO PROCESSO ELETRÔNICO Nº 00054.000029/2023-52, QUE TEM COMO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO CAMINHONETE PICK-UP, A SER EXECUTADO NAS ÁREAS DE COMPETÊNCIAS DA SDU SUDESTE, NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS CONSTANTES DO PRESENTE ADITIVO, VEM OFICIALIZAR A PRESENTE ERRATA PARA A PUBLICAÇÃO DO REFERIDO INSTRUMENTO, CONFORME ITEM ABAIXO: ESTABELEÇO QUE NO DOCUMENTO DENOMINADO «TERMO ADITIVO N° 02 (PRORROGAÇÃO) AO CONTRATO Nº 02/2023 – SAAD-SUDESTE-II (SUB ROGADO À SDU SUDESTE) QUE FAZEM ENTRE SI A SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUDESTE – SDU-SUDESTE E A EMPRESA NILTON TURISMO LTDA, NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666/93» CONSTANTE DO DOCUMENTO SEI 17095063 NO PROCESSO ELETRÔNICO SEI Nº 00097.002939/2026-27, ASSINADO EM 02 DE OUTUBRO DE 2026, EM VIRTUDE DE ERRO FORMAL NA NUMERAÇÃO DO ADITIVO EM QUESTÃO. PASSANDO A VIGORAR AS SEGUINTES ALTERAÇÕES: ONDE SE LÊ: TERMO ADITIVO N° 02 (PRORROGAÇÃO) AO CONTRATO Nº 02/2023 – SAAD-SUDESTE-II (SUB ROGADO À SDU SUDESTE) QUE FAZEM ENTRE SI A SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUDESTE – SDU-SUDESTE E A EMPRESA NILTON TURISMO LTDA, NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666/93; LEIA-SE: TERMO ADITIVO N° 03 (PRORROGAÇÃO) AO CONTRATO Nº 02/2023 – SAAD-SUDESTE-II (SUB ROGADO À SDU SUDESTE) QUE FAZEM ENTRE SI A SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUDESTE – SDU-SUDESTE E A EMPRESA NILTON TURISMO LTDA, NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666/93. DATA DE ASSINATURA: 22 DE OUTUBRO DE 2026. SIGNATÁRIO: ALUÍSIO PARENTES SAMPAIO NETO, SUPERINTENDENTE DA SDU/SUDESTE.

ID: 000970436600672026

ERRATA Nº 02 AO CONTRATO Nº 12/2024 - SDU/SUDESTE. A SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SUDES-

TE, ÓRGÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA - PMT, EM DECORRÊNCIA DO CONTRATO Nº 12/2024 - DATADO DE 25 DE JULHO DE 2024, NOS AUTOS DO PROCESSO ELETRÔNICO Nº 00097.001288/2022-93 QUE TEM COMO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS E/OU SERVIÇOS DE PROLONGAMENTO DA AVENIDA SÃO FRANCISCO, TRECHO II, MANOEL EVANGELISTA, PARQUE FIRMINO FILHO, ZONA SUDESTE DE TERESINA, NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS CONSTANTES NO CONTRATO E SEUS RESPECTIVOS ADITIVOS, VEM OFICIALIZAR A PRESENTE ERRATA PARA A PUBLICAÇÃO DO REFERIDO INSTRUMENTO, CONFORME ITEM ABAIXO: ESTABELEÇO QUE NO DOCUMENTO DENOMINADO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 03 DE VALOR (REAJUSTE) AO CONTRATO Nº 12/2024 - SDU-SUDESTE, FIRMADO COM A EMPRESA R. MELO CONSTRUTORA, ASSINADO EM 28 DE AGOSTO DE 2026, NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 00097.002096/2025-93, EM VIRTUDE DE ERRO FORMAL. PASSANDO A VIGORAR AS SEGUINTES ALTERAÇÕES: ONDE SE LÊ: INSTRUMENTO VINCULANTE: HOMOLOGAÇÃO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 018/2022 - CPL OBRAS II - PMT, NO DIA 16/02/2023, E CONTRATAÇÃO NO DIA 25/07/2026, CONFORME DOCUMENTOS ANEXOS AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00097.001288/2022-939 – SAAD SUDESTE, E O QUE MAIS CONSTA NO MESMO, QUE PASSA A FAZER PARTE INTEGRANTE DESTE INSTRUMENTO, INDEPENDENTEMENTE DE TRANSCRIÇÃO, EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS DA LEI Nº 8.666, DE 21/06/93, COM AS ALTERAÇÕES NELA INTRODUZIDAS ATÉ A PRESENTE DATA, AS QUAIS SUBMETEM AS PARTES PARA TODOS OS EFEITOS; LEIA-SE: INSTRUMENTO VINCULANTE: HOMOLOGAÇÃO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 018/2022 - CPL OBRAS II - PMT, NO DIA 16/02/2023, E CONTRATAÇÃO NO DIA 25/07/2024, CONFORME DOCUMENTOS ANEXOS AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00097.001288/2022-93 – SAAD SUDESTE, E O QUE MAIS CONSTA NO MESMO, QUE PASSA A FAZER PARTE INTEGRANTE DESTE INSTRUMENTO, INDEPENDENTEMENTE DE TRANSCRIÇÃO, EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS DA LEI Nº 8.666, DE 21/06/93, COM AS ALTERAÇÕES NELA INTRODUZIDAS ATÉ A PRESENTE DATA, AS QUAIS SUBMETEM AS PARTES PARA TODOS OS EFEITOS. DATA DE ASSINATURA: 22 DE OUTUBRO DE 2026. SIGNATÁRIO: ALUÍSIO PARENTES SAMPAIO NETO, SUPERINTENDENTE DA SDU/SUDESTE.

ID: 000970436600682026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 008/2026 – SDU SUDESTE. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 00081.003121/2025-87. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA: Nº 64/2026 – ETURB/PMT. CONTRATANTE: Município de Teresina, por intermédio da Superintendência de Desenvolvimento Urbano Sudeste – SDU SUDESTE, CNPJ nº 06.056.770/0001-32. CONTRATADA: LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA., CNPJ nº 62.011.788/0001-99. OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços públicos de limpeza urbana do Município de Teresina/PI, compreendendo os serviços complementares de limpeza pública (zeladoria urbana), referentes ao Lote II – Módulo II – Sistema de Serviços Complementares de Limpeza Pública, na Zona Sudeste do Município de Teresina/PI, com fornecimento de mão de obra, veículos, equipamentos, materiais e insumos necessários à adequada prestação dos serviços, conforme condições estabelecidas no Edital da Concorrência Eletrônica nº 64/2026 – ETURB/PMT e seus anexos. VALOR GLOBAL ESTIMADO: R$ 56.452.649,76 (cinquenta e seis milhões, quatrocentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e quarenta e nove reais e setenta e seis centavos). VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogada nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Classificação Funcional Programática: 26001.15.452.0019.2161 – Limpeza Pública; Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte de Recursos: 500100 – Recursos não Vinculados de Impostos – Geral. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis. REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço unitário. DATA DA ASSINATURA: 16 de outubro de 2026. SIGNATÁRIOS: Aluísio Parentes Sampaio Neto, Superintendente de Desenvolvimento Urbano Sudeste, pela CONTRATANTE, e Osvaldo Vieira Correa, Sócio Diretor da LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA., pela CONTRATADA.

Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito

ID: 000770436600692026

PORTARIA Nº 46/2026, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026. CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, passou a regular todas as licitações e contratos das Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; CONSIDERANDO que o art. 7º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, determina a obrigatoriedade de designação de agentes públicos, obedecendo ao princípio da segregação de funções, aptos a conduzir as várias etapas do procedimento licitatório; CONSIDERANDO, por fim, que o Decreto Municipal nº 24.006, de 24 de abril de 2023, estabelece a elaboração de Estudo Técnico Preliminar pela equipe de planejamento da contratação, RESOLVE: Art. 1º Ficam designados os servidores abaixo relacionados para atuarem como responsáveis pelo planejamento da contratação destinada à aquisição de uniformes para os Agentes de Trânsito, conforme Processo SEI nº 00077. 009160/2025-97:

MEMBRO	ÁREA	CPF	CONTATO	E-MAIL
UYARA ALMEIDA NASCIMENTO	TÉCNICA	032.***.***-18	(86) 99819-4433	GEASTRANS@GMAIL.COM
CAMILA BATISTA BARBOSA	SOLICITANTE	050.***.***-69	(86) 99973-1643	CAMILABATISTABARBOSA1@GMAIL.COM

§1º A equipe de planejamento desta contratação será composta por membros especiais indicados pela Área Solicitante, responsável pela oficialização da demanda, em razão de seus conhecimentos técnicos específicos relacionados ao objeto, bem como por representantes da Área Técnica, com conhecimento necessário à condução do procedimento administrativo de contratação.§2º A equipe de planejamento desta contratação deverá realizar todas as atividades das etapas de planejamento da contratação, além de acompanhar e apoiar a fase de seleção do fornecedor, quando solicitado pelas áreas responsáveis. O grupo poderá ser requisitado para diligências e esclarecimentos acerca do estudo e planejamento da contratação até a conclusão da compra/contratação, entendido como sendo a homologação da licitação ou ratificação para compra/contratação. Art. 2º Compete à equipe de planejamento desta contratação: a) a elaboração do estudo técnico preliminar e demais documentos que devam instruir o procedimento administrativo de contratação; b) anteprojeto, termo de referência ou projeto básico; c) pesquisa de preços de mercado. Art. 3º Após os atos iniciais de planejamento serão enviados à Autoridade Competente para aprovação. Art. 4º Encerrada a instrução do processo sob os aspectos técnico e jurídico, a Autoridade Competente determinará a divulgação do edital de licitação conforme disposto no art. 54 da Lei nº 14.133/2021. Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se. Weldon Alves Bandeira da Silva, Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito.

Comissão de Licitação

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

ID: 000420436600702026

AVISO DE SUSPENSÃO – CCP-SEMA. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90037/2026 – SEMA/PMT. CONTRATAÇÃO COMPRAS.GOV Nº 107/2026. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00044.018577/2026-73. LICITAÇÃO DIFERENCIADA COM COTA PRINCIPAL E COTA RESERVADA PARA ME/EPP/MEI. MENOR PREÇO POR ITEM- UASG 981219. A Coordenação de Compras Públicas/SEMA torna público que o processo licitatório em referência encontra-se SUSPENSO, a pedido do órgão demandante, para análise dos questionamentos apresentados e revisão do Termo de Referência e do edital. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de aparelhos de ar-condicionado de 24.000 BTUs e 30.000 BTUs, bem como ventiladores de parede, destinados ao atendimento das necessidades das Unidades De Ensino e dos Prédios Administrativos da Secretaria Municipal De Educação – SEMEC. Informações: comissao-

compras.sema@pmt.pi.gov.br. Teresina(PI), 22 de outubro de 2026. Ramon Teles Madeira Campos, Coordenador da Central de Licitações/SEMA/PMT. VISTO: Raimundo Nonato Moura Rodrigues, Secretário Municipal de Administração/SEMA/PMT.

ID: 000420436600712026

EXTRATO DE AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA. CONTRATAÇÃO COMPRAS.GOV Nº 114/2026. DISPENSA ELETRÔNICA Nº 006/2026 – SEMA/PMT. PROCESSO SEI Nº 00042.007330/2026-38 - UASG 981219. Objeto: Contratação emergencial de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de auxiliar de serviços gerais, com dedicação exclusiva de mão de obra, mediante disponibilização de 90 (noventa) postos de trabalho, com jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, para atendimento à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMA e às unidades administrativas relacionadas no item 1.1.2 do Termo de Referência, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da lei nº 14.133/2021, conforme as especificações, condições e quantitativos estabelecidos no anexo I - Termo de Referência. DATA DA DISPONIBILIDADE DO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA E ANEXOS: 23/10/2026 nos endereços eletrônicos: www.gov.br/compras / (https://pncp.gov.br/app/editais), https://www.tce.pi.gov.br. DATA DA SESSÃO: 29/10/2026 às 09h:30min. VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R$ 4.684.564,80 (quatro milhões seiscentos e oitenta e quatro mil quinhentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos). FONTE DE RECURSOS: 1500100. REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília. INFORMAÇÕES: comissaocompras.sema@pmt.pi.gov.br. Teresina(PI), 22 de outubro de 2026. Ramon Teles Madeira Campos, Coordenador de Compras Públicas/SEMA/PMT. VISTO: Raimundo Nonato Moura Rodrigues, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Fundação Municipal de Saúde

ID: 000450436600722026

AVISO. MANIFESTAÇÃO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS-IRP. FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00045.034439/2026-07. A Fundação Municipal de Saúde – FMS, em cumprimento ao disposto no art. 9° do Decreto Municipal Nº 25.627/24, alterado pelo Decreto Municipal nº 28.795/26, comunica que realizará procedimento público de IRP para possibilitar a participação de outros órgãos ou outras entidades da Administração Pública na respectiva ata de registro de preços, conforme disposto abaixo. Objeto: Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação da respectiva ata, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, para futura e eventual aquisição e instalação de BEBEDOUROS INDUSTRIAIS PARA UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE-UBS, vinculadas à Diretoria de Atenção Básica – DAB. IRP: nº 167/2026. Prazo e local para manifestação: Do dia 23/10/2026 até o dia 06/11/2026 no sistema compras.gov, módulo IRP digital. Código da UASG: 927337. Teresina (PI), 22, de outubro de 2026. Izaura do Bomfim Oliveira Ferreira, Diretora de Compras Públicas – FMS.

Diário Oficial da Câmara

ID: 000010436600732026

TERMO DE POSSE DO SUPLENTE DE VEREADOR LEONARDO EULÁLIO DE ARAÚJO LIMA (PL). Aos dezesseis dias do mês outubro do ano de dois mil e vinte e seis, às dez horas e trinta minutos, no Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, o Presidente Enzo Samuel Alencar Silva, observando o dispositivo do Artigo 41, da Lei Orgânica do Município de Teresina, realizou a solenidade de posse do Suplente de Vereador Leonardo Eulálio de Araújo Lima (PL), sendo convocado pelo Presidente a tomar posse como vereador em cumprimento ao seu mandato de 1º suplente de vereador do Partido Liberal (PL), assumindo assim, em substituição ao Vereador Luís André de Arruda Mont'Alverne (PL), convocado pelo Prefeito Municipal de Teresina, Dr. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, para assumir o cargo de Secretário Municipal da Juventude (SEMJUV). O suplente convocado prestou o juramento legal: "PROMETO EXERCER COM DEDICAÇÃO E LEALDADE O MEU MANDATO, CUMPRINDO E FAZENDO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ESTADUAL, A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E A LEGISLAÇÃO EM VIGOR, DEFENDENDO A JUSTIÇA SOCIAL, A PAZ E A IGUALDADE DE TRATAMENTO A TODOS OS CIDADÃOS. ASSIM PROMETO". Assim sendo, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, declaro empossado o Vereador Leonardo Eulálio de Araújo Lima (PL), para o mandato de vereador deste Município de Teresina – PI, cargo para o qual foi eleito como 1º suplente de acordo com o diploma anexo, do que para constar, Claudete Carvalho, lavrou o presente termo de posse que se achado conforme será assinado pelo Presidente da Câmara Municipal de Teresina e o vereador recém – empossado. Teresina – PI, 16 de outubro de 2026. Enzo Samuel Alencar Silva, Presidente da Câmara Municipal de Teresina. Leonardo Eulálio de Araújo Lima (PL), Vereador empossado.

ID: 000010436600742026

TERMO DE POSSE DO SUPLENTE DE VEREADOR ROBERVAL AZEVEDO QUEIROZ (PRD). Aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis, às nove horas, no Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, o Presidente Enzo Samuel Alencar Silva, observando o dispositivo do Artigo 41, da Lei Orgânica do Município de Teresina, realizou a solenidade de posse do Suplente de Vereador Roberval Azevedo Queiroz - PRD, sendo convocado pelo Presidente a tomar posse como vereador em cumprimento ao seu mandato de 2º Suplente de Vereador do Partido Renovação Democrática (PRD), assumindo assim, em substituição ao Vereador José Roncalli Costa Paulo Filho (PRD), convocado pelo Prefeito Municipal de Teresina, Dr. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, para assumir o cargo de Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SEMAM). O suplente convocado prestou o juramento legal: "PROMETO EXERCER COM DEDICAÇÃO E LEALDADE O MEU MANDATO, CUMPRINDO E FAZENDO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ESTADUAL, A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E A LEGISLAÇÃO EM VIGOR, DEFENDENDO A JUSTIÇA SOCIAL, A PAZ E A IGUALDADE DE TRATAMENTO A TODOS OS CIDADÃOS. ASSIM PROMETO". Assim sendo, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, declaro empossado o Vereador Roberval Azevedo Queiroz - PRD, para o mandato de vereador deste Município de Teresina – PI, cargo para o qual foi eleito como 2ª suplente de acordo com o diploma anexo, do que para constar, Claudete Carvalho, lavrou o presente termo de posse que se achado conforme será assinado pelo Presidente da Câmara Municipal de Teresina e o vereador recém – empossado. Teresina – PI, 16 de outubro de 2026. Enzo Samuel Alencar Silva, Presidente da Câmara Municipal de Teresina. Roberval Azevedo Queiroz – PRD, Vereador empossado.

ID: 000010436600752026

PORTARIA Nº 0675/2026. Concede Férias a servidora CRISTIANNE DOS SANTOS MENDES. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 87 da Lei 2.138 de 21 de julho de 1992 e Resolução Normativa nº 082/2014, RESOLVE: Art. 1º Conceder férias regulamentares a servidora CRISTIANNE DOS SANTOS MENDES, Assessor Jurídico Legislativo - nível/classe C6, matrícula funcional nº 6855, pertencente ao quadro de pessoal efetivo da Câmara Municipal de Teresina, a partir de 06 a 15 de outubro de 2026, referente ao terceiro afastamento do período aquisitivo 2024/2025. Art. 2º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 25 de setembro de 2026. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Teresina.

ID: 000010436600762026

PORTARIA Nº 0676/2026. Concede Férias ao servidor RAFAEL CARVALHO DE ANDRADE. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 87 da Lei 2.138 de 21 de julho de 1992 e Resolução Normativa nº 082/2014, RESOLVE: Art. 1º Conceder férias regulamentares ao servidor RAFAEL CARVALHO DE ANDRADE Assistente Técnico Legislativo - nível/classe B6, matrícula funcional nº 7936, do quadro de pessoal efetivo da Câmara Municipal de Teresina, a partir de 07 a 16 de outubro de 2026 referente ao segundo afastamento do período aquisitivo 30/03/2025/2026. Art. 2º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 07 de outubro de 2026. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 05 de outubro de 2026. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Teresina.

ID: 000010436600772026

PORTARIA Nº 0677/2026. Concede Férias ao Servidor SÉRGIO HENRIQUE DE OLIVEIRA. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 87 da Lei 2.138 de 21 de julho de 1992 e Resolução Normativa nº 082/2014, RESOLVE: Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao servidor SÉRGIO HENRIQUE DE OLIVEIRA, Auxiliar Legislativo - nível/classe C3, matrícula funcional nº 541 pertencente ao quadro de pessoal permanente da Câmara Municipal de Teresina, a partir de 01 a 30 de novembro de 2026, referente ao afastamento do período aquisitivo 2024/2025. Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 06 de outubro de 2026. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Teresina.

ID: 000010436600782026

PORTARIA Nº 0678/2026 Concede Férias a servidora MARIA MARLENE ALVES DE SOUSA ABREU. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 87 da Lei 2.138 de 21 de julho de 1992 e Resolução Normativa nº 082/2014, RESOLVE: Art. 1º Conceder férias regulamentares a servidora MARIA MARLENE ALVES DE SOUSA ABREU, Auxiliar Legislativo - nível/classe C4, matrícula funcional nº 367, pertencente ao quadro de pessoal permanente da Câmara Municipal de Teresina, a partir de 14 a 23 de outubro de 2026, referente ao Terceiro afastamento do período aquisitivo 2025/2026. Art. 2º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14 de outubro de 2026. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 06 de outubro de 2026. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Teresina.

ID: 000010436600792026

PORTARIA Nº 0679/2026 O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 21, VII, da Lei Orgânica do Município e artigo 20, XXVI, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina; CONSIDERANDO o afastamento regular para gozo de férias da servidora efetivo, GISELA MORAIS CUTRIM COSTA NUNES, procurador Legislativo C-2 matrícula funcional nº 7556, processo CT.1.001675/26-00 PORTARIA Nº 0648/2026 e conforme ATO PG-CMT 08/2026 do Procurador Geral da Câmara Municipal de Teresina; RESOLVE: Art. 1° Designar o servidor GEORGE SILVA REBÊLO SAMPAIO, procurador Legislativo B-1, do quadro de pessoal efetivo da Câmara Municipal de Teresina matrícula funcional nº 10241, para substituir no período de 13 a 22 de outubro de 2026, a servidora GISELA MORAIS CUTRIM COSTA NUNES Procurador Legislativo C-2 e conceder o adicional de substituição previsto no art. 3º da lei promulgada nº 6.184 DOM nº 3.958 de 26/02/2025 e posteriores alterações no art.21-A e seus parágrafos da lei nº 4.200 de 15/12/2011. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 06 de outubro de 2026. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Teresina.

ID: 000010436600802026

PORTARIA Nº 0680/2026. Concede Férias a Servidora BRUNA MACHADO ARAÚJO LOBÃO VERAS O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 87 da Lei 2.138 de 21 de julho de 1992 e Resolução Normativa nº 082/2014, RESOLVE: Art. 1º - Conceder férias regulamentares a servidora BRUNA MACHADO ARAÚJO LOBÃO VERAS, Procurador Legislativo – classe/nível B-1, matrícula funcional nº 10287 pertencente ao quadro de pessoal efetivo da Câmara Municipal de Teresina, a partir de 26 de outubro a 04 de novembro de 2026, referente ao segundo afastamento do período aquisitivo 2025/2026. Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 06 de outubro de 2026. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Teresina.

ID: 000010436600812026

PORTARIA Nº 0681/2026 Concede Férias a Servidora ALMENAÍDE PIRES DOS SANTOS. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 87 da Lei 2.138 de 21 de julho de 1992 e Resolução Normativa nº 082/2014, RESOLVE: Art. 1º - Conceder férias regulamentares a servidora ALMENAÍDE PIRES DOS SANTOS, Auxiliar Legislativo nível/classe C4, matrícula funcional nº 128, pertencente ao quadro de pessoal permanente da Câmara Municipal de Teresina, a partir de 13 a 22 de outubro de 2026, referente ao Terceiro afastamento do período aquisitivo 2024/2025. Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 06 de outubro de 2026. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Teresina.

ID: 000010436600822026

PORTARIA Nº 0682/2026. Concede Férias ao Servidor CARLOS THIAGO DA SILVA LOPES. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 87 da Lei 2.138 de 21 de julho de 1992 e Resolução Normativa nº 082/2014, RESOLVE: Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao servidor CARLOS THIAGO DA SILVA LOPES, Assistente Técnico Legislativo - nível/classe B6, matrícula funcional nº 6864, pertencente ao quadro de pessoal efetivo da Câmara Municipal de Teresina, a partir de 03 a 22 de novembro 2026 (20dias), referente ao segundo afastamento do período aquisitivo 2025/2026. Art. 2º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 07 de outubro de 2026. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Teresina.

ID: 000010436600832026

PORTARIA Nº 0684/2026. Concede Férias ao Servidor STANLEY EVELIN SÉRVIO. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 87 da Lei 2.138 de 21 de julho de 1992 e Resolução Normativa nº 082/2014, RESOLVE: Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao servidor STANLEY EVELIN SÉRVIO, Auxiliar Legislativo C1, matrícula funcional nº 602, pertencente ao quadro de pessoal permanente da Câmara Municipal de Teresina, a partir de 01 a 30 de dezembro de 2026, referente ao afastamento do período aquisitivo 2025/2026. Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 16 de outubro de 2026. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Teresina.

ID: 000010436600842026

PORTARIA Nº 0685/2026. Concede Férias a Servidora ANA PAULA SANTOS SAMPAIO. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 87 da Lei 2.138 de 21 de julho de 1992 e Resolução Normativa nº 082/2014, RESOLVE: Art. 1º - Conceder férias regulamentares a servidora ANA PAULA SANTOS SAMPAIO, Auxiliar Legislativo – classe/nível B2, matrícula funcional nº 7818, pertencente ao quadro de pessoal efetivo da Câmara Municipal de Teresina, a partir de 20 a 29 de outubro de 2026 (10dias), referente ao segundo afastamento do período aquisitivo 2025/2026. Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de outubro de 2026. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 20 de outubro de 2026. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Teresina.

ID: 000010436600852026

PORTARIA Nº 686/2026 ADM-GP. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais lhe confere o artigo 21, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e artigo 20, inciso XXVI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina, e, ainda, considerando o disposto na Resolução Normativa nº 111/2018, e Resolução Normativa nº 119/2022, e Resolução Normativa nº 139/2025, RESOLVE: Art. 1º Nomear DANIELLE MENDES RIBEIRO DE OLIVEIRA, Assessor Especial da Presidência - Nível I da Câmara Municipal de Teresina, cargo de provimento comissionado de simbologia Direção e Assessoramento Legislativo DAL-III. Parágrafo único. O valor da remuneração do cargo mencionado no caput deste artigo se encontra fixado na Lei nº 6.318, de 19 de janeiro de 2026. Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à 01 de Outubro de 2026. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 01 de Outubro de 2026. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Teresina.

ID: 000010436600862026

PORTARIA Nº 687/2026 ADM-GP. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais lhe confere o artigo 21, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e artigo 20, inciso XXVI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina, e, ainda, considerando o disposto na Resolução Normativa nº 111/2018, e Resolução Normativa nº 119/2022, e Resolução Normativa nº 139/2025, RESOLVE: Art. 1º Nomear DAVID MELO NETO, Assessor de Apoio da Coordenação de Comunicação Social da Câmara Municipal de Teresina, cargo de provimento comissionado de simbologia Direção e Assessoramento Legislativo DAL-IX. Parágrafo único. O valor da remuneração do cargo mencionado no caput deste artigo se encontra fixado na Lei nº 6.318, de 19 de janeiro de 2026. Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à 01 de Outubro de 2026. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 01 de Outubro de 2026. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Teresina.

ID: 000010436600872026

PORTARIA Nº 688/2026 ADM-GP. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais lhe confere o artigo 21, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e artigo 20, inciso XXVI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina, e, ainda, considerando o disposto na Resolução Normativa nº 111/2018, e Resolução Normativa nº 119/2022, e Resolução Normativa nº 139/2025, RESOLVE: Art. 1º Nomear FABIANA CAVALCANTE SILVA, Assessor da Diretoria Administrativa - Nivel II da Câmara Municipal de Teresina, cargo de provimento comissionado de simbologia Direção e Assessoramento Legislativo DAL-VII. Parágrafo único. O valor da remuneração do cargo mencionado no caput deste artigo se encontra fixado na Lei nº 6.318, de 19 de janeiro de 2026. Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à 01 de Outubro de 2026. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 01 de Outubro de 2026. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Teresina.

ID: 000010436600882026

PORTARIA Nº 689/2026 ADM-GP. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais lhe confere o artigo 21, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e artigo 20, inciso XXVI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina, e, ainda, considerando o disposto na Resolução Normativa nº 111/2018, e Resolução Normativa nº 119/2022, e Resolução Normativa nº 139/2025, RESOLVE: Art. 1º Nomear FRANCISCO EDUARDO SOUSA NASCIMENTO, Assessor da Diretoria Legislativa - Nivel II da Câmara Municipal de Teresina, cargo de provimento comissionado de simbologia Direção e Assessoramento Legislativo DAL-VII. Parágrafo único. O valor da remuneração do cargo mencionado no caput deste artigo se encontra fixado na Lei nº 6.318, de 19 de janeiro de 2026. Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à 01 de Outubro de 2026. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 01 de Outubro de 2026. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Teresina.

ID: 000010436600892026

PORTARIA Nº 690/2026 ADM-GP. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais lhe confere o artigo 21, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e artigo 20, inciso XXVI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina, e, ainda, considerando o disposto na Resolução Normativa nº 111/2018, e Resolução Normativa nº 119/2022, e Resolução Normativa nº 139/2025, RESOLVE: Art. 1º Nomear JOHNNY JUDD OLIVEIRA SILVA, Assessor da Diretoria Geral - Nivel III da Câmara Municipal de Teresina, cargo de provimento comissionado de simbologia Direção e Assessoramento Legislativo DAL-VI. Parágrafo único. O valor da remuneração do cargo mencionado no caput deste artigo se encontra fixado na Lei nº 6.318, de 19 de janeiro de 2026. Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à 01 de Outubro de 2026. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 01 de Outubro de 2026. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Teresina.

ID: 000010436600902026

PORTARIA Nº 691/2026 ADM-GP. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais lhe confere o artigo 21, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e artigo 20, inciso XXVI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina, e, ainda, considerando o disposto na Resolução Normativa nº 111/2018, e Resolução Normativa nº 119/2022, e Resolução Normativa nº 139/2025, RESOLVE: Art. 1º Nomear SAMUEL MACHADO SOARES, Assessor Especial da Presidência - Nível I da Câmara Municipal de Teresina, cargo de provimento comissionado de simbologia Direção e Assessoramento Legislativo DAL-III. Parágrafo único. O valor da remuneração do cargo mencionado no caput deste artigo se encontra fixado na Lei nº 6.318, de 19 de janeiro de 2026. Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à 01 de Outubro de 2026. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 01 de Outubro de 2026. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Teresina.

ID: 000010436600912026

PORTARIA Nº 692/2026 ADM-GP. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais lhe confere o artigo 21, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e artigo 20, inciso XXVI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina, e, ainda, considerando o disposto na Resolução Normativa nº 111/2018, e Resolução Normativa nº 119/2022, e Resolução Normativa nº 139/2025, RESOLVE: Art. 1º Nomear THAINARA EVELIN SOUSA MORAIS, Assessor Especial da Diretoria Legislativa - Nivel II da Câmara Municipal de Teresina, cargo de provimento comissionado de simbologia Direção e Assessoramento Legislativo DAL-IV. Parágrafo único. O valor da remuneração do cargo mencionado no caput deste artigo se encontra fixado na Lei nº 6.318, de 19 de janeiro de 2026. Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à 01 de Outubro de 2026. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 01 de Outubro de 2026. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Teresina.

ID: 000010436600922026

PORTARIA 693/2026 GP. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais lhe confere o artigo 21, inciso VII, da Lei Orgânica e artigo 20, inciso XXVI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina e ainda considerando o disposto na Resolução Normativa nº 139/2025, que alterou dispositivos constantes na Resolução Normativa nº 0112/2018 e, lei nº 6.319/2026, que dispõe sobre a fixação da remuneração, RESOLVE: I - Nomear, para exercer cargo da estrutura de gabinete de vereador da Câmara Municipal de Teresina: Natan Guilherme Cunha de Oliveira Assessor Parlamentar Nível IV II - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à 01 de Outubro de 2026. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 01 de Outubro de 2026. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Teresina.

ID: 000010436600932026

PORTARIA 694/2026 GP. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais lhe confere o artigo 21, inciso VII, da Lei Orgânica e artigo 20, inciso XXVI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina e ainda considerando o disposto na Resolução Normativa nº 139/2025, que alterou dispositivos constantes na Resolução Normativa nº 0112/2018 e, lei nº 6.319/2026, que dispõe sobre a fixação da remuneração, RESOLVE: I - Nomear, para exercer cargo da estrutura de gabinete de vereador da Câmara Municipal de Teresina: Paula Diane da Silva Correa Assessor Parlamentar Nível II II - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à 01 de Outubro de 2026. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 01 de Outubro de 2026. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Teresina.

ID: 000010436600942026

PORTARIA 695/2026 GP. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais lhe confere o artigo 21, inciso VII, da Lei Orgânica e artigo 20, inciso XXVI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina e ainda considerando o disposto na Resolução Normativa nº 139/2025, que alterou dispositivos constantes na Resolução Normativa nº 0112/2018 e, lei nº 6.319/2026, que dispõe sobre a fixação da remuneração, RESOLVE: I - Nomear, para exercer cargo da estrutura de gabinete de vereador da Câmara Municipal de Teresi-

na: Douglas Kayan de Sousa Carvalho PORTARIA Nº Assessor Parlamentar Nível III Francisco de Assis Barroso Junior Assessor Parlamentar Nível IV Francisco Diego Soares da Costa Assessor Parlamentar Nível III Leila Rejane Dos Santos Barroso Assessor Parlamentar Nível IV Rodolfo Pereira de Oliveira Assessor Especial Nível I II - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à 01 de Outubro de 2026. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 01 de Outubro de 2026. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Teresina.

ID: 000010436600952026

PORTARIA 696/2026. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais lhe confere o artigo 21, inciso VII, da Lei Orgânica e artigo 20, inciso XXVI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina e ainda considerando o disposto na Resolução Normativa nº 139/2025, que alterou dispositivos constantes na Resolução Normativa nº 0112/2018 e, lei nº 6.319/2026, que dispõe sobre a fixação da remuneração. RESOLVE: I - Nomear, para exercer cargo da estrutura de gabinete de vereador da Câmara Municipal de Teresina: Pedro Vinicius de Aguiar Mendes Assessor Parlamentar Nível IV II - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à 01 de Outubro de 2026. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 01 de Outubro de 2026. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Teresina.

ID: 000010436600962026

PORTARIA 697/2026 GP. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais lhe confere o artigo 21, inciso VII, da Lei Orgânica e artigo 20, inciso XXVI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina e ainda considerando o disposto na Resolução Normativa nº 139/2025, que alterou dispositivos constantes na Resolução Normativa nº 0112/2018 e, lei nº 6.319/2026, que dispõe sobre a fixação da remuneração. RESOLVE: I - Nomear, para exercer cargo da estrutura de gabinete de vereador da Câmara Municipal de Teresina: Joao Jose Ferreira Silva Assessor Parlamentar Nível I II - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à 01 de Outubro de 2026. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 01 de Outubro de 2026. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Teresina.

ID: 000010436600972026

PORTARIA 698/2026 GP - GP/ASSESSORIA. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 21, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e artigo 20, inciso XXVI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina, RESOLVE: I - Exonerar, do cargo da estrutura de gabinete de vereador da Câmara Municipal de Teresina: GABRIELLA VITORIA LIMA MORAIS Assessor Parlamentar Nível IV II - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de Outubro de 2026. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 01 de Outubro de 2026. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Teresina.

ID: 000010436600982026

PORTARIA 699/2026 GP - GP/ASSESSORIA. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 21, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e artigo 20, inciso XXVI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina, RESOLVE: I - Exonerar, do cargo da estrutura de gabinete de vereador da Câmara Municipal de Teresina: MOISES DE SENA PERCI NETO Assessor Especial Nível III II - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de Outubro de 2026. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 01 de Outubro de 2026. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Teresina.

ID: 000010436600992026

PORTARIA 700/2026 GP - GP/ASSESSORIA. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 21, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e artigo 20, inciso XXVI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina, RESOLVE: I - Exonerar, do cargo da estrutura de gabinete de vereador da Câmara Municipal de Teresina: ANTONIO JEAN LEANDRO DA SILVA Assessor Parlamentar Nível II; II - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de Outubro de 2026. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 01 de Outubro de 2026. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Teresina.

ID: 000010436601002026

PORTARIA 701/2026 GP - GP/ASSESSORIA. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 21, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e artigo 20, inciso XXVI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina, RESOLVE: I - Exonerar, do cargo da estrutura de gabinete de vereador da Câmara Municipal de Teresina: ANTONIO MATEUS RAMOS GUIMARAES Assessor Especial Nível IV FRANCISCO DENISAR DUARTE ARAUJO JUNIOR Assessor Parlamentar Nível III WENDERSON FERREIRA DE SOUSA Assessor Parlamentar Nível III II - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de Outubro de 2026. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 01 de Outubro de 2026. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Teresina.

ID: 000010436601012026

PORTARIA 702/2026 GP - GP/ASSESSORIA O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 21, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e artigo 20, inciso XXVI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina, RESOLVE: I - Exonerar, do cargo da estrutura de gabinete de vereador da Câmara Municipal de Teresina: CARMEM LUCIA DA SILVA LIMA ARAUJO Assessor Parlamentar Nível IV FRANCISCO DE SOUSA Assessor Parlamentar Nível III JOSY GOMES NOGUEIRA Assessor Especial Nível I MARIA CAROLINE SOUSA DE ANDRADE Assessor Parlamentar Nível IV WILLIAMS ANTONIO NEVES DE SOUSA TRIGO Assessor Parlamentar Nível III II - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de Outubro de 2026. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 01 de Outubro de 2026. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Teresina.

ID: 000010436601022026

PORTARIA 703/2026 GP - GP/ASSESSORIA. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 21, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e artigo 20, inciso XXVI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina, RESOLVE: I - Exonerar, do cargo da estrutura de gabinete de vereador da Câmara Municipal de Teresina: FRANCISCO ROBSON SILVA Assessor Parlamentar Nível IV II - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de Outubro de 2026. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 01 de Outubro de 2026. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Teresina.

ID: 000010436601032026

PORTARIA Nº 704/2026 ADM-GP. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 21, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e artigo 20, inciso XXVI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina e considerando o disposto na Resolução Normativa nº 111/2018, RESOLVE: Art. 1º Exonerar GISELIA DE VASCONCELOS MENDES, do cargo Assessor Especial da Presidência - Nível I da Câmara Municipal de Teresina, de provimento comissionado de simbologia Direção e Assessoramento Legislativo DAL-III. Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de Outubro de 2026. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 01 de Outubro de 2026. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Teresina.

ID: 000010436601042026

PORTARIA Nº 705/2026 ADM-GP. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições

legais que lhe confere o artigo 21, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e artigo 20, inciso XXVI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina e considerando o disposto na Resolução Normativa nº 111/2018, RESOLVE: Art. 1º Exonerar MARIA JOSE SANTOS ALMEIDA, do cargo Assessor Especial da Diretoria Geral - Nível III da Câmara Municipal de Teresina, de provimento comissionado de simbologia Direção e Assessoramento Legislativo DAL-V. Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de Outubro de 2026. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 01 de Outubro de 2026. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Teresina.

ID: 000010436601052026

PORTARIA Nº 706/2026 ADM-GP. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 21, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e artigo 20, inciso XXVI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina e considerando o disposto na Resolução Normativa nº 111/2018, RESOLVE: Art. 1º Exonerar RAIMUNDO NONATO BARROS, do cargo Assessor Especial da Diretoria Legislativa - Nível II da Câmara Municipal de Teresina, de provimento comissionado de simbologia Direção e Assessoramento Legislativo DAL-IV. Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de Outubro de 2026. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 01 de Outubro de 2026. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Teresina.

ID: 000010436601062026

PORTARIA Nº 707/2026 ADM-GP. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 21, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e artigo 20, inciso XXVI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina e considerando o disposto na Resolução Normativa nº 111/2018, RESOLVE: Art. 1º Exonerar SAMUEL WESLEY NUNES OLIVEIRA, do cargo Assessor da Diretoria Legislativa - Nível II da Câmara Municipal de Teresina, de provimento comissionado de simbologia Direção e Assessoramento Legislativo DAL-VII. Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de Outubro de 2026. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 01 de Outubro de 2026. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA Presidente da Câmara Municipal de Teresina.

ID: 000010436601072026

PORTARIA Nº 708/2026 ADM-GP. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 21, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e artigo 20, inciso XXVI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina e considerando o disposto na Resolução Normativa nº 111/2018, RESOLVE: Art. 1º Exonerar JULIETA MENDES RIBEIRO, do cargo Assessor Especial da Diretoria Administrativa - Nível II da Câmara Municipal de Teresina, de provimento comissionado de simbologia Direção e Assessoramento Legislativo DAL-IV. Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de Outubro de 2026. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 01 de Outubro de 2026. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Teresina.

ID: 000010436601082026

PORTARIA Nº 709/2026 ADM-GP. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 21, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e artigo 20, inciso XXVI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina e considerando o disposto na Resolução Normativa nº 111/2018, RESOLVE: Art. 1º Exonerar MARIA DA CONCEICAO MOURA E SILVA, do cargo Assessor da Diretoria Administrativa - Nível II da Câmara Municipal de Teresina, de provimento comissionado de simbologia Direção e Assessoramento Legislativo DAL-VII. Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de Outubro de 2026. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 01 de Outubro de 2026. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Teresina.

ID: 000010436601092026

PORTARIA Nº 710/2026 ADM-GP. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 21, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e artigo 20, inciso XXVI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina e considerando o disposto na Resolução Normativa nº 111/2018, RESOLVE: Art. 1º Exonerar WALLACE BADHA DE SOUSA TEIXEIRA, do cargo Assessor da Diretoria de Finanças - Nível III da Câmara Municipal de Teresina, de provimento comissionado de simbologia Direção e Assessoramento Legislativo DAL-VI. Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de Outubro de 2026. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 01 de Outubro de 2026. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Teresina.

ID: 000010436601102026

PORTARIA Nº 711/2026 ADM-GP. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 21, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e artigo 20, inciso XXVI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina e considerando o disposto na Resolução Normativa nº 111/2018, RESOLVE: Art. 1º Exonerar ELANE DOS SANTOS GAMA, do cargo Assessor de Apoio da Coordenação de Comunicação Social da Câmara Municipal de Teresina, de provimento comissionado de simbologia Direção e Assessoramento Legislativo DAL-IX. Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de Outubro de 2026. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 01 de Outubro de 2026. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Teresina.

ID: 000010436601112026

PORTARIA Nº 712/2026 ADM-GP. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 21, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e artigo 20, inciso XXVI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina e considerando o disposto na Resolução Normativa nº 111/2018, RESOLVE: Art. 1º Exonerar RAVENA ARAO DE OLIVEIRA PEREIRA, do cargo Assessor da Diretoria de Relações Institucionais - Nível III da Câmara Municipal de Teresina, de provimento comissionado de simbologia Direção e Assessoramento Legislativo DAL-VI. Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de Outubro de 2026. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 01 de Outubro de 2026. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Teresina.

ID: 000010436601122026

PORTARIA Nº 0713/2026. Concede Férias a Servidora JAMILLY ROCHIELLY CRUZ DE OLIVEIRA. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 87 da Lei 2.138 de 21 de julho de 1992 e Resolução Normativa nº 082/2014, RESOLVE: Art. 1º - Conceder férias regulamentares a servidora JAMILLY ROCHIELLY CRUZ DE OLIVEIRA, Assistente Legislativo – classe/nível C-2 matrícula funcional nº 6867, pertencente ao quadro de pessoal efetivo da Câmara Municipal de Teresina, a partir de 21 a 30 de outubro de 2026, referente ao segundo afastamento do período aquisitivo 2024/2025. Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 21 de outubro de 2026. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 21 de outubro de 2026. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Teresina.

Ineditorial

ID: 000420436601132026

COMUNICADO. V R F Palhares LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 50.183.312/0001-56, torna público que requereu, junto a Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM liberação da Licença Ambiental de Operação para a atividade de comércio varejista de artigos de papelaria (CNAE: 47.61-0-03) na Avenida Marechal Juarez Tavora nº 28/Sul, quadra 28 casa, Bairro Parque Piauí, CEP 64.025-520, no Município de Teresina – PI. Teresina – PI, 22 de outubro de 2026.